INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

129/2026

Protocolo: 4055/2026

Objeto: Contratação de show Nacional HUMBERTO E RONALDO para abertura do Natal Luz agendado para o dia 20 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Piên - Rua Amazonas, 373 - Centro - Cep: 83860-000 – Telefone 41- 3632-1136

355 - Prefeitura Municipal de Piên

02

PROTOCOLO

Equiplano

Processo: 4055 / 2026

Requerente: Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

Contato: Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer - Tel: 4136321457 - cultura@pien.pr.gov.br

Assunto: Protocolo Geral

Descrição: Contratação de show nacional dupla "Humberto e Ronaldo".

17 de setembro de 2026.

Protocolista

500.07h rptProcessoProtocolo

Estefany Kauany de Lima Moreira 17/09/2026 11:06:13

355 - Prefeitura Municipal de Piên

PROTOCOLO

Equiplano

Processo: 4055 / 2026

Requerente: Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

Contato: Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer - Tel: 4136321457 - cultura@pien.pr.gov.br

Assunto: Protocolo Geral

Descrição: Contratação de show nacional dupla "Humberto e Ronaldo".

17 de setembro de 2026.

Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer
Requerente

500.07h rptProcessoProtocolo

Estefany Kauany de Lima Moreira 17/09/2026 11:06:13

Prefeitura de PIÊN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

03

Órgão requisitante:	Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer
Nº requerimento:	043/2026
Data:	16/09/2026

1.1. Descrição do objeto a ser comprado/contratado: Contratação de show Nacional HUMBERTO E RONALDO para abertura do Natal Luz agendado para o dia 20 de novembro de 2026.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	• Show Nacional com a dupla HUMBERTO E RONALDO para abertura do Natal Luz agendado para o dia 20/11/2026, na na esquina Avenida Brasil com Avenida Paraná, com duração de 1h30, incluso Transporte terrestre (ônibus, carreta e aeronave), Alimentação (diária de alimentação), Transporte Local (vans), Carregadores, Hospedagem, Camarins, Mão-de-obra equipe técnica e músicos, Encargos, Impostos, Locação backline.	show	01

Justificativa: A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a abertura oficial do evento **Natal Luz 2026**, a ser realizado no dia **20 de novembro de 2026**, proporcionando à população um momento de integração, lazer, cultura e valorização das tradições natalinas do município.

A abertura do Natal Luz representa um dos principais eventos do calendário anual, reunindo famílias, visitantes e comunidade em geral para celebrar o início das festividades natalinas. Trata-se de um evento de grande relevância social e cultural, contribuindo para o fortalecimento do espírito de união, confraternização e valorização das manifestações artísticas e culturais.

Nesse contexto, a contratação da dupla HUMBERTO E RONALDO justifica-se pelo reconhecimento nacional, trajetória consolidada e ampla aceitação popular, sendo artistas de destaque no cenário musical brasileiro. A apresentação artística contribuirá significativamente para ampliar a atratividade do evento, proporcionando entretenimento de qualidade ao público e fortalecendo a imagem do Natal Luz como um evento de grande porte.

Além do aspecto cultural e recreativo, a realização de atrações de expressão nacional contribui para o incentivo ao turismo local e regional, movimentando a economia do município por meio do aumento da circulação de pessoas, beneficiando setores como comércio, alimentação, hospedagem e prestação de serviços.

Rua Amazonas, 373 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1136

Dessa forma, a contratação visa atender ao interesse público, oferecendo à população um evento organizado, atrativo e acessível, fortalecendo as ações culturais do município e promovendo um momento de celebração e integração social durante a programação do **Natal Luz 2026**Dessa forma, a contratação visa atender ao interesse público, oferecendo à população um evento organizado, atrativo e acessível, fortalecendo as ações culturais do município e promovendo um momento de celebração e integração social durante a programação do **Natal Luz 2026**.

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:
Esquina Avenida Brasil com Avenida Paraná, - Centro, Piên - PR, 83860-000 (podendo haver mudança de local se necessário)

Horários:
Previsão às 23h, podendo oscilar alguns minutos de acordo com o cronograma.

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:
Serviço a ser executado no dia 20/11/2026

Responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:
Alexandra A. da Cruz Laurindo - Diretora de área - 4766252

Há licitação em curso para o objeto pretendido? **() Sim** **() Não**

Em caso afirmativo informar:

a) **Nº do processo licitatório**
b) **Nº do contrato/ata de registro de preços vigente**
c) **Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços**
d) OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.

Alexandra A. C. Laurindo

ALEXANDRA ARAPECIDA DA CRUZ LAURINDO
Diretora de Área
Matrícula 4766052

Adriana Franco

Adriana de Fatima Fragoso Bueno Franco
SECRETÁRIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Rua Amazonas, 373 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-1136

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- INTRODUÇÃO: Contratação de show Nacional HUMBERTO E RONALDO para abertura do Natal Luz agendado para o dia 20 de novembro de 2026.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a abertura oficial do evento **Natal Luz 2026**, a ser realizado no dia **20 de novembro de 2026**, proporcionando à população um momento de integração, lazer, cultura e valorização das tradições natalinas do município.

A abertura do Natal Luz representa um dos principais eventos do calendário anual, reunindo famílias, visitantes e comunidade em geral para celebrar o início das festividades natalinas. Trata-se de um evento de grande relevância social e cultural, contribuindo para o fortalecimento do espírito de união, confraternização e valorização das manifestações artísticas e culturais.

Nesse contexto, a contratação da dupla HUMBERTO E RONALDO justifica-se pelo reconhecimento nacional, trajetória consolidada e ampla aceitação popular, sendo artistas de destaque no cenário musical brasileiro. A apresentação artística contribuirá significativamente para ampliar a atratividade do evento, proporcionando entretenimento de qualidade ao público e fortalecendo a imagem do Natal Luz como um evento de grande porte.

Além do aspecto cultural e recreativo, a realização de atrações de expressão nacional contribui para o incentivo ao turismo local e regional, movimentando a economia do município por meio do aumento da circulação de pessoas, beneficiando setores como comércio, alimentação, hospedagem e prestação de serviços.

Dessa forma, a contratação visa atender ao interesse público, oferecendo à população um evento organizado, atrativo e acessível, fortalecendo as ações culturais do município e promovendo um momento de celebração e integração social durante a programação do **Natal Luz 2026**.

2– ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Especificação	Unidade	Quant.
1	Show Nacional com a dupla HUMBERTO E RONALDO para abertura do Natal Luz agendado para o dia 20/11/2026, na na esquina Avenida Brasil com Avenida Paraná, com duração de 1h30, incluso Transporte terrestre (ônibus, carreta e aeronave), Alimentação		1

	(diária de alimentação), Transporte Local (vans), Carregadores, Hospedagem, Camarins, Mão-de-obra equipe técnica e músicos, Encargos, Impostos, Locação backline.		

3- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R$360.000,00 (trezentos e sessenta mil).

4 - FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no valor de 100% em 48% antes show, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a verificação da conformidade dos serviços prestados e desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e fiscais exigidas.

5– VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o conteúdo apresentado neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que é necessária a contratação deste objeto. Proporcionando uma grande atração á população pienense.

Piên, 16 de setembro de 2026.

ALEXANDRA APARECIDA DA CRUZ LAURINDO
Diretora de área– Cultura
Matrícula 4766252

Adriana de Fatima Fragoso Bueno Franco
SECRETÁRIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

1. OBJETO

1.1. Contratação de show Nacional HUMBERTO E RONALDO para abertura do Natal Luz agendado para o dia 20 de novembro de 2026.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	• Show Nacional com a dupla HUMBERTO E RONALDO para abertura do Natal Luz agendado para o dia 20/11/2026, na na esquina Avenida Brasil com Avenida Paraná, com duração de 1h30, incluso Transporte terrestre (ônibus, carreta e aeronave), Alimentação (diária de alimentação), Transporte Local (vans), Carregadores, Hospedagem, Camarins, Mão-de-obra equipe técnica e músicos, Encargos, Impostos, Locação backline.	show	01

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a abertura oficial do evento **Natal Luz 2026**, a ser realizado no dia **20 de novembro de 2026**, proporcionando à população um momento de integração, lazer, cultura e valorização das tradições natalinas do município.

A abertura do Natal Luz representa um dos principais eventos do calendário anual, reunindo famílias, visitantes e comunidade em geral para celebrar o início das festividades natalinas. Trata-se de um evento de grande relevância social e cultural, contribuindo para o fortalecimento do espírito de união, confraternização e valorização das manifestações artísticas e culturais.

Nesse contexto, a contratação da dupla HUMBERTO E RONALDO justifica-se pelo reconhecimento nacional, trajetória consolidada e ampla aceitação popular, sendo artistas de destaque no cenário musical brasileiro. A apresentação artística contribuirá significativamente para ampliar a atratividade do evento, proporcionando entretenimento de qualidade ao público e fortalecendo a imagem do Natal Luz como um evento de grande porte.

Além do aspecto cultural e recreativo, a realização de atrações de expressão nacional contribui para o incentivo ao turismo local e regional, movimentando a economia do município por meio do aumento da circulação de pessoas, beneficiando setores como comércio, alimentação, hospedagem e prestação de serviços.

Dessa forma, a contratação visa atender ao interesse público, oferecendo à população um evento organizado, atrativo e acessível, fortalecendo as ações culturais do município e promovendo um momento de celebração e integração social durante a programação do **Natal Luz 2026**.

4. FONTE ORÇAMENTARIA

2700 - 09.001.13.392.0010.2024 - 3.3.90.39.00.00 - 0 - Recursos Ordinários (Livres)

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. LOCAL: Na esquina Avenida Brasil com Avenida Paraná (20 de novembro de 2026), (podendo haver mudança de local se necessário).

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão recebidos:
* No dia do evento, para efeito da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.
6.1.1.
Dia do evento 20/11/2026
Local: Na esquina Avenida Brasil com Avenida Paraná (podendo haver mudança de local se necessário).

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. NOME E MATRÍCULA DO FISCAL CONFORME PORTARIA VIGENTE.
ALEXANDRA APARECIDA DA CRUZ LAURINDO DIRETORA DE ÀREA – Cultura - Matrícula 4766252

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/21.
7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou da entrega do produto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

- Efetuar a entrega dos serviços nas condições no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria solicitante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhando da respectiva nota fiscal constado detalhadamente o preço.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa o Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente Termo Referência;
- Comunicar à administração, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- Responsabilizar-se pelas: despesas dos tributos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- Apresentar todos os documentos necessários durante a execução do contrato/Ata, mantendo em dia suas obrigações fiscais.
- No que se refere a prestação de serviços que necessita de funcionários a empresa deverá manter as suas obrigações, trabalhistas-em dia, apresentando mensalmente a prefeitura municipal.
- Responsabilizar-se por todos os custos com incluso traslado, hospedagem, diária de alimentação, carregadores, camarim durante o evento.
- Manter comportamento ético e profissional por parte de toda a equipe;
- Cumprir as normas de segurança do evento e colaborar com a organização local;
- Assumir a responsabilidade por danos materiais ou pessoais causados por sua equipe durante a execução do serviço.
- A CONTRATADA responderá pelos danos diretos comprovadamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa sua, do artista, de seus empregados, representantes, prepostos ou profissionais que estejam sob sua responsabilidade.
- A CONTRATADA não responderá por danos decorrentes exclusivamente de falhas em estruturas, instalações, segurança, sonorização, iluminação, fornecimento de energia ou serviços que, nos termos do contrato, estejam sob responsabilidade direta da CONTRATANTE ou de terceiros por ela contratados, ressalvada eventual contribuição da CONTRATADA para a ocorrência do dano.

- A CONTRATADA permanecerá responsável pelos equipamentos, instrumentos, estruturas e serviços que, conforme sua proposta, rider técnico, termo de referência ou contrato, sejam de sua responsabilidade.
- A responsabilidade será apurada considerando-se o nexo causal e a participação de cada parte no evento danoso, não sendo admitida transferência automática à CONTRATANTE de riscos inerentes à atividade empresarial da CONTRATADA.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E DO ARTISTA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, compete à CONTRATADA:

I – Assegurar a presença e apresentação do artista contratado na data, horário e local estabelecidos, responsabilizando-se pelas providências necessárias ao seu comparecimento;

II – Observar rigorosamente os horários estabelecidos para chegada, passagem de som, preparação técnica e início da apresentação;

III – realizar apresentação com duração mínima de 01 hora e 30 minutos, ressalvadas situações de caso fortuito, força maior ou fatos comprovadamente imputáveis à CONTRATANTE;

IV – Fornecer, quando estiverem sob sua responsabilidade, músicos, equipe técnica, instrumentos, equipamentos, figurinos e demais recursos necessários à execução adequada do espetáculo;

V – Encaminhar à CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, rider técnico, mapa de palco, necessidades de sonorização, iluminação, energia, camarim e demais informações indispensáveis à preparação do evento;

VI – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer circunstância capaz de comprometer ou impedir a realização da apresentação;

VII – manter representante responsável pela interlocução com a fiscalização do contrato antes e durante a realização do evento;

VIII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, autorais e demais obrigações relacionadas aos profissionais diretamente contratados pela CONTRATADA, quando legalmente de sua responsabilidade;

IX – Cumprir as orientações de segurança e organização estabelecidas pela CONTRATANTE para acesso, circulação e permanência nas áreas do evento;

X – Preservar os equipamentos, instalações e estruturas disponibilizados pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pelos danos comprovadamente causados por ação ou omissão culposa ou dolosa do artista, equipe ou prepostos da CONTRATADA;

XI – não substituir o artista objeto da contratação sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

XII – não reduzir unilateralmente a duração da apresentação, alterar substancialmente seu formato ou deixar de executar o objeto contratado sem motivo devidamente justificado;

XIII – manter durante toda a execução contratual as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;

XIV – prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e colaborar com a Administração na solução de intercorrências verificadas durante a execução do evento.

9. ATRASO NO INÍCIO DA APRESENTAÇÃO

9.1 Na hipótese de atraso no início da apresentação artística decorrente de fato comprovadamente imputável à CONTRATANTE, as partes deverão adotar as medidas necessárias para preservar, sempre que tecnicamente possível, a duração integral do espetáculo prevista no contrato.

1º Caso o atraso inviabilize a realização integral da apresentação, em razão de limitações de horário, normas locais, segurança, compromissos previamente assumidos pelo artista ou outras circunstâncias devidamente justificadas, a duração poderá ser ajustada de comum acordo entre as partes, sem aplicação de penalidade à CONTRATADA.

2º O cancelamento da apresentação em razão de atraso da CONTRATANTE somente será admitido em situação excepcional, quando demonstrada a impossibilidade material de realização do espetáculo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente o representante da CONTRATANTE e apresentar justificativa.

3º Não será admitida a redução unilateral do tempo da apresentação ou seu cancelamento por atraso de pequena relevância que não comprometa objetivamente a execução do espetáculo.

4º Se o atraso decorrer da CONTRATADA, do artista, de sua equipe, de seus fornecedores ou de circunstância inserida na esfera de responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá realizar integralmente a apresentação, sempre que possível, sem prejuízo da aplicação das medidas e penalidades previstas no contrato.

10. DO CASO DE FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

10.1 Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que impossibilite a realização do evento ou da apresentação artística, as partes buscarão prioritariamente o reagendamento da apresentação, em data a ser definida de comum acordo, observada a programação da CONTRATANTE e a disponibilidade de agenda do artista.

1º O reagendamento não implicará, por si só, acréscimo ao cachê originalmente contratado.

2º Eventuais despesas adicionais decorrentes do reagendamento somente poderão ser atribuídas à CONTRATANTE quando previamente demonstradas, devidamente justificadas e expressamente autorizadas pela Administração, vedada a transferência automática de custos não comprovados.

3º Não sendo possível o reagendamento, os valores pagos antecipadamente pela CONTRATANTE deverão ser restituídos, ressalvadas exclusivamente as despesas efetivamente realizadas, não recuperáveis, diretamente relacionadas ao evento e devidamente comprovadas documentalmente pela CONTRATADA.

4º Não serão objeto de ressarcimento despesas genéricas, custos administrativos ordinários, lucros cessantes, expectativa de lucro ou despesas que possam ser canceladas, recuperadas ou aproveitadas pela CONTRATADA em outros eventos.

5º Caso o impedimento decorra de fato imputável à CONTRATADA, ao artista ou à sua equipe, não haverá qualquer obrigação de ressarcimento de despesas pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA restituir integralmente os valores eventualmente recebidos, sem prejuízo das demais consequências previstas no contrato.

11. DA INTERRUPÇÃO DA APRESENTAÇÃO

11.1 A interrupção da apresentação artística será avaliada de acordo com sua causa, duração e responsabilidade das partes.

1º Caso a apresentação seja interrompida por motivo comprovadamente imputável à CONTRATANTE ou decorrente de estrutura, equipamento ou serviço que esteja expressamente sob sua responsabilidade, as partes buscarão, sempre que possível, restabelecer as condições necessárias à continuidade do espetáculo.

2º A apresentação somente poderá ser considerada integralmente cumprida quando a interrupção ocorrer após a execução de parcela substancial do tempo contratado e quando, diante das circunstâncias concretas, for inviável sua continuidade ou retomada.

3º A ocorrência de tumulto, risco à integridade física do artista, equipe ou público poderá justificar a interrupção ou suspensão do espetáculo, desde que a situação seja objetivamente constatada e comunicada à fiscalização do contrato, ressalvadas situações emergenciais que exijam interrupção imediata.

4º Se a interrupção decorrer de falha da CONTRATADA, do artista, de seus músicos, técnicos, equipamentos ou demais recursos sob sua responsabilidade, a obrigação não será considerada cumprida, ficando a CONTRATADA sujeita às medidas previstas no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5º A existência de falhas técnicas não autorizará automaticamente a CONTRATADA a encerrar a apresentação, devendo ser adotadas, sempre que razoavelmente possíveis, providências para correção do problema e retomada do espetáculo.

12. DO CANCELAMENTO POR INICIATIVA DA CONTRATANTE

12.1 A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato nas hipóteses e condições previstas na legislação aplicável e no próprio instrumento contratual, mediante decisão motivada e observância dos direitos da CONTRATADA.

1º Na hipótese de cancelamento por conveniência administrativa, sem ocorrência de inadimplemento da CONTRATADA, poderão ser reconhecidas as despesas efetivamente realizadas pela CONTRATADA para a execução específica do evento, desde que devidamente comprovadas e que não possam ser recuperadas ou aproveitadas em outra contratação.

2º Eventual indenização deverá observar a legislação aplicável, a efetiva demonstração do prejuízo e o procedimento administrativo correspondente, não sendo devido pagamento automático ou presumido exclusivamente em razão da proximidade da data do evento.

3º Não será devida indenização quando o cancelamento decorrer de descumprimento contratual da CONTRATADA, impossibilidade de comparecimento do artista por fato inserido em sua esfera de responsabilidade ou demais hipóteses legalmente imputáveis à CONTRATADA.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A Contratante obriga-se a:

13.1.1. Receber os serviços, disponibilizando local, data e horário;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.2. Efetuar o pagamento do valor acordado à contratada, conforme prazos, condições e forma previstas em contrato ou nota fiscal apresentada;

13.3. Disponibilizar a estrutura física adequada para a realização do show, incluindo:

- palco, som e iluminação conforme Rider Técnico;
- 02 (dois) camarins com banheiros individuais, contendo todos os móveis e itens previstos no Rider de Camarim;
- 02 (dois) andaimes de 5 (cinco) metros de altura, posicionados atrás do palco, para montagem dos fogos de artifício;

13.4 Informar previamente quaisquer mudanças de cronograma, local, ou outras condições que impactem a realização da apresentação.

13.4 Responsabilizar pelo pagamento do ECAD.

14. DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DO ARTISTA

14.1 A impossibilidade de comparecimento do artista deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE, acompanhada da respectiva justificativa e, sempre que cabível, dos documentos comprobatórios.

1º Na hipótese de doença, acidente ou outra situação imprevisível e comprovadamente impeditiva da apresentação, as partes poderão acordar o reagendamento, sem alteração do valor do cachê, ressalvadas despesas adicionais previamente justificadas e expressamente autorizadas pela CONTRATANTE.

2º A existência de compromissos particulares, comerciais ou profissionais assumidos posteriormente pela CONTRATADA ou pelo artista não constituirá justificativa para cancelamento ou alteração unilateral da apresentação contratada.

3º O não comparecimento injustificado do artista, o atraso relevante imputável à CONTRATADA ou o abandono da apresentação antes do cumprimento do tempo mínimo contratado caracterizarão inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às consequências previstas no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4º A indicação de artista substituto somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, que poderá recusá-la quando entender que a substituição descaracteriza o objeto que fundamentou a contratação.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Processo de Inexigibilidade.

15. LEGISLAÇÃO APLICADA

15.1. O Presente termo de referência se submete integralmente a Lei Nº 14.133/21.

16. FONTES DE PESQUISA

16.1. LOCAIS ONDE FORAM REALIZADAS AS COTAÇÕES
MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
CNPJ: 22.316.617/0001-53

Elaborado em 16 de setembro de 2026.

Alexandra Ap. C. Laurindo

ALEXANDRA APARECIDA DA CRUZ LAURINDO
Diretora de área – Cultura –
Matrícula 4766252

Adriana F Franco

Adriana de Fatima Fragoso Bueno Franco
SECRETÁRIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Relatório Pesquisa de Preços

1 – Requerente: Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Lazer

2 – Agente Responsável pela Cotação: Estefany Kauany de Lima Moreira - 4766169

1.1. 3 – Descrição do Objeto a ser contratado Contratação de show Nacional HUMBERTO E RONALDO para abertura do Natal Luz agendado para o dia 20 de novembro de 2026.

4 – Fontes Consultadas: A pesquisa de preços foi realizada utilizando-se dos seguintes parâmetros para a formação do preço de referência:

☐ Contratações similares, no âmbito da Administração Pública do Município de Piên, homologadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa de preços, corrigidas pelo INPC acumulado no período;

☐ Contratações similares de outros entes públicos, homologadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa de preços, corrigidas pelo INPC acumulado no período;

☐ Painel de Preços disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br;

☐ Consulta ao aplicativo Menor Preço, ou ainda ao site https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br desenvolvidos pelo Governo de Estado do Paraná, devendo-se selecionar o município como cidade de pesquisa, não encontrando a região e após o estado;

☐ Pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal ou Estadual, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

☐ Pesquisa de preços em sites de lojas virtuais, observando a necessidade de juntar-se ao processo a impressão da página pesquisa, contendo nome e CNPJ da empresa, a descrição do produto, o preço, bem como data e hora de acesso;

☐Pesquisa de preços realizada pelo(a) próprio(a) Secretário(a) do órgão solicitador da aquisição/contração ou servidor designado para o ato, preferencialmente via e-mail ou correspondência eletrônica, devendo constar dados da empresa consultada (nome, cnpj, endereço e telefone), nome e CPF do atendente da empresa, dentre outras informações relevantes a identificação;

☐ Pesquisa com fornecedores ou prestadores de serviços, através de no mínimo 03 (três) orçamentos, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 90 (noventa) dias, como também que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 120 (cento e vinte) dias de antecedência da data de divulgação do edital;

☐ Consulta a bancos de dados especializados se dará em razão do objeto a ser adquirido demonstrado no processo administrativo, devendo ser utilizados, dentre outros o BPS - Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde, Cotação de Diária de Preços da CEASA/PR Centrais de Abastecimento do Paraná, SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, SLP - Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

☒ Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas decorrentes de contratações públicas similares.

5 – Método Aplicado: Média

6 – Preços de Referência:

6.1 – Após análise detalhada dos preços obtidos chegou-se ao Preço de Referência de R$ 383.333,33 (trezentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Conforme proposta apresentada ao Município, o valor da contratação ficou estabelecido em R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

7 – Os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados foram desconsiderados?

☐ SIM ☐ NÃO ☒ NÃO EXISTIA PREÇO A SER DESCONSIDERADO

8 – Houve pesquisa com menos de três preços?

☐ SIM ☒ NÃO

Justificativa:

9 – Todos os fornecedores consultados encaminharam proposta que segue em anexo.

10 - Data do início da pesquisa de preços: 07/09/2026

11 - Data de conclusão da pesquisa de preços: 17/09/2026

12 – Declaro para os devidos fins que, em atendimento ao inciso IV do art. 5.º do Decreto Municipal de n.º 314/2023, segue em anexo quadro comparativo próprio com a serie dos preços coletados.

13 – Declaro para os devidos fins que, em atendimento ao inciso I, do parágrafo 4.º do art. 8.º do Decreto Municipal de n.º 314/2023, segue em anexo os comprovantes de envio/encaminhamento da cotação de preços dos fornecedores.

14 – **Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 7.º do Decreto Municipal de n.º 314/2023, que os preços fixados no processo estão de acordo com os praticados no mercado.**

Piên, 17 de setembro de 2026

Estefany K. L. Moreira

ESTEFANY KAUANY DE LIMA MOREIRA
MATRÍCULA: 4766169
CARGO: Assessora de área
Responsável pela Elaboração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/PR				MUNICIPIO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS	MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS	SINDICATO RURAL DE MARACAJU	TOTAL MÉDIA UNITÁRIO	TOTAL MÉDIA GERAL
Item	Descrição dos itens	Unidade	Qtde estimada	Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário		
1	••Show Nacional com a dupla HUMBERTO E RONALDO para abertura do Natal Luz agendado para o dia 20/11/2026, na na esquina Avenida Brasil com Avenida Paraná, com duração de 1h30, incluso Transporte terrestre (ônibus, carreta e aeronave), Alimentação (diária de alimentação), Transporte Local (vans), Carregadores, Hospedagem, Camarins, Mão-de-obra equipe técnica e músicos, Encargos, Impostos, Locação backline.	show	1	R$ 380.000,00	R$ 400.000,00	R$ 370.000,00	R$ 383.333,33	R$ 383.333,33
								R$ 383.333,33

CARTA PROPOSTA

Goiânia-GO, 16 de setembro de 2026.

MAA PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 22.316.617/0001-53, estabelecida a Rua do Ferro,610, Quadra 133, Lote 15, Parque Oeste Industrial, Goiânia-GO, CEP 74375-120, neste ato representado por seu sócio administrador RAPHAEL ALVES CABRAL, portador do RG 4934609 DGPC-GO e CPF 026.908.471-16, vem através desta, apresentar planilha de custos referente ao show da dupla "HUMBERTO e RONALDO", conforme descrito abaixo:

QTDE	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR PROPOSTO
01	Show de Humberto e Ronaldo	20/11/2026	R$ 360.000,00
CUSTOS INCLUÍDOS NO VALOR PROPOSTO			
Cachê: R$ 204.544,77			
Transporte terrestre (ônibus, carreta e aeronave): R$ 37.000,00			
Alimentação (diária de alimentação): R$ 3.200,00			
Transporte Local (vans): R$ 2.400,00			
Carregadores: R$ 1.500,00			
Hospedagem: R$ 5.200,00			
Camarins: R$ 6.000,00			
Mão-de-obra equipe técnica e músicos: R$ 18.748,67			
Encargos: R$ 5.306,56			
Impostos: R$ 64.800,00			
Locação backline: R$ 11.300,00			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
Cidade: PIEN-PR			
Evento: Natal Luz 2026			
Duração do show: 1 hora e 30 minutos			
DESPESAS EXTRAS POR CONTA DO CONTRATANTE: Palco, som e luz conforme RIDER TÉCNICO da dupla, estrutura de 02 camarins com banheiros individuais e móveis/itens conforme lista de camarim, 02 andaimes de 5 metros de altura com base superior, atrás do palco, centralizado para montagem dos fogos, e ECAD.			

Forma de pagamento: 100% 48 horas antes do show

Observações:

1. A presente proposta tem validade de 15 (quinze) dias apenas para efeito de manutenção dos valores ofertados, podendo ser cancelada ou retirada mediante comunicação expressa por escrito;

2. A presente proposta não garante a disponibilidade da data consultada. A data somente será reservada quando da confirmação da contratação com a assinatura do contrato;

3. A presente proposta e suas condições não poderão ser substituídas ou alteradas por qualquer outro meio de comunicação, salvo por uma nova proposta ou pelo contrato devidamente assinado, ressalvada a possibilidade de retirada mediante comunicação expressa por escrito por parte da proponente;

4. Dados Bancários para Pagamento: BANCO SICOOB (756), AGENCIA- 5004, C/C - 1.178.774-0, PIX 22316617000153.

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

RAPHAEL ALVES CABRAL:02690847116

Assinado de forma digital por RAPHAEL ALVES CABRAL:02690847116
Dados: 2026.09.16 11:47:03 -03'00'

MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
Raphael Alves Cabral – Sócio-Administrador

Prefeitura Municipal de Goiânia - GO
Secretaria Municipal da Fazenda
Secretaria Municipal da Fazenda - Fone: (62)35243335

Nota Fiscal Eletrônica

Série do Documento: Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
Número da Nota Fiscal: 80

Data de Geração da NFS-e	Data de Competência	Código de Autenticidade
03/06/2026 13:32:04	03/06/2026	52087071222316617000153000000000008026061780504321

Emitente da NFS-e	Número da DPS	Data Emissão da DPS	Série da DPS
Prestador			

Consulte a autenticidade desta nota lendo o QRcode ou acessando o site: https://www.issnetonline.com.br/goiania/online/

IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR

CNPJ/CPF/NIF: 22.316.617/0001-53 **Inscrição Municipal:** 4007514 **Telefone:** (29)9915-5263
Nome/Razão Social: Maa Producoes Artisticas Ltda
Nome Fantasia: Maa Producoes Artisticas
Endereço: Rua do Ferro, 610 - Quadra 133 Lote 15 **CEP:** 74375-120
Cidade: Goiânia **Estado/Prov./Reg.:** Goiás **País:** Brasil
E-mail: financeiro@humbertoeronaldo.com.br
Situação Simples Nacional: Não Optante **Regime Apuração:** - **Regime Especial:** Nenhum

IDENTIFICAÇÃO DO TOMADOR

CNPJ/CPF/NIF: 02.320.406/0001-87 **Inscrição Municipal:** **Telefone:**
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SAO LUIS DE MONTES BELOS
Nome Fantasia: MUNICIPIO DE SAO LUIS DE MONTES BELOS
Endereço: AV RIO PRATA, SN **CEP:** 76059-200
Cidade: São Luís de Montes Belos **Estado/Prov./Reg.:** Goiás **País:** Brasil
E-mail: administrativo@nucleo.site

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-E

DESTINATÁRIO É O PRÓPRIO TOMADOR IDENTIFICADO NA NFS-E

DADOS DO SERVIÇO PRESTADO

Cód. Trib. Nacional: 12.07.01 **NBS:** 1.2502.20.00 **Atividade Municipal:** 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, ó...
Local da Prestação: São Luís de Montes Belos - GO **País Resultado da Prestação do Serviço:** -
Vl. do Serviço: R$380.000,00 **Vl. do Desc. Incondicionado:** - **Vl. do Desc. Condicionado:** -
Descrição do Serviço: CACHÊ DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA HUMBERTO E RONALDO, A REALIZAR-SE DIA 06/06/2026, NA 5a. AGRO SAO LUIS, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES OSCAR MOREIRA, MUNICIPIO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO. EMENDA PALAMENTAR NR 202644240001-MARUSA BOLDRIN. - CONTRATO NR 120/2026 - PROCESSO NR 3225/2026 - EMPENHO NR 284515/26

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Tipo Tributação: Operação tributável **Tipo Susp. Exig.:** - **Nº Proc. Susp.:** -
Município de Incidência: São Luís de Montes Belos - GO **Tipo de Retenção:** Retido pelo Tomador **Valor Dedução:** R$0,00
Base de Cálculo: R$380.000,00 **Alíquota:** 3% **Vl. ISSQN:** R$11.400,00

TRIBUTAÇÃO NACIONAL

CST: Nenhum
Tipo de Retenção: PIS/COFINS/CSLL Não Retidos **Vl. PIS:** - **Vl. COFINS:** -
Vl. CSLL: - **Vl. IRRF:** R$18.240,00 **Vl. CP Retido:** -

IMPOSTO E CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - IBS/CBS

Cód. Ind. Op.: 040101 **Classif. Tributária:** 200039 **Situação Tributária:** Alíquota reduzida
Município de Incidência: São Luís de Montes Belos - GO **Tipo de Operação:** Recebimento do pagamento com fornecimento posterior
Tipo de Ente Governamental: Município **Perc. Red. Compra Gov.:** 0% **Base de Cálculo:** R$368.600,00

Alíq. CBS: 0,9%	**Perc. Red. Alíq. CBS:** 60%	**Alíq. Efet. CBS:** 0,36%	**Valor CBS:** R$1.326,96
Alíq. IBS Est.: 0,1%	**Perc. Red. Alíq. IBS Est.:** 60%	**Alíq. Efet. IBS Est.:** 0,04%	**Valor IBS Est.:** R$147,44
Alíq. IBS Mun.: 0%	**Perc. Red. Alíq. IBS Mun.:** 60%	**Alíq. Efet. IBS Mun.:** 0%	**Valor IBS Mun.:** R$0,00

Cód. Créd. Pres.: **Alíq. do Créd. Pres. (CBS):** - **Alíq. do Créd. Pres. (IBS):** -
Vl. do Créd. Pres. (CBS): - **Vl. do Créd. Pres. (IBS):** -

Classif. Tributária Regular: - **Situação Tributária Regular:** -
Alíq. Efet. Regular - CBS: - **Alíq. Efet. Regular - IBS Estadual:** - **Alíq. Efet. Regular - IBS Municipal:** -
Valor CBS: - **Vl. IBS Regular Estadual:** - **Vl. IBS Regular Municipal:** -

Total de Retenção	Valor Total do CBS	Valor Total do IBS	Valor Total Líquido	Valor Total da Nota Fiscal - IBS/CBS
R$29.640,00	R$1.326,96	R$147,44	R$350.360,00	R$350.360,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DADOS BANCARIOS - BANCO SICOOB - 756 - Agência: 5004 - Conta corrente: 1.178.774-0 - PIX 22.316.617/0001-53 - FAVORECIDO: MAA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

Prefeitura Municipal de Goiânia - GO
Secretaria Municipal da Fazenda
Secretaria Municipal da Fazenda - Fone: (62)35243335

Nota Fiscal Eletrônica

Série do Documento: Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
Número da Nota Fiscal: 60

Data de Geração da NFS-e	Data de Competência	Código de Autenticidade
04/05/2026 08:59:59	04/05/2026	52087071222316617000153000000000006026051777895991

Emitente da NFS-e	Número da DPS	Data Emissão da DPS	Série da DPS
Prestador			

Consulte a autenticidade desta nota lendo o QRcode ou acessando o site: https://www.issnetonline.com.br/goiania/online/

IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR

CNPJ/CPF/NIF: 22.316.617/0001-53 **Inscrição Municipal:** 4007514 **Telefone:** (62)9922-5897
Nome/Razão Social: Maa Producoes Artisticas Ltda
Nome Fantasia: Maa Producoes Artisticas
Endereço: Rua do Ferro, 610 - Quadra 133 Lote 15 **CEP:** 74375-120
Cidade: Goiânia **Estado/Prov./Reg.:** Goiás **País:** Brasil
E-mail: alzimar.junior@bpsoculoescontabeis.com.br
Situação Simples Nacional: Não Optante **Regime Apuração:** - **Regime Especial:** Nenhum

IDENTIFICAÇÃO DO TOMADOR

CNPJ/CPF/NIF: 00.965.152/0001-29 **Inscrição Municipal:** **Telefone:**
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS
Nome Fantasia: MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS
Endereço: AVENIDA PRINCIPAL, 2170 **CEP:** 78630-000
Cidade: Campinápolis **Estado/Prov./Reg.:** Mato Grosso **País:** Brasil
E-mail: smscampinapolis@gmail.com

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-E

DESTINATÁRIO É O PRÓPRIO TOMADOR IDENTIFICADO NA NFS-E

DADOS DO SERVIÇO PRESTADO

Cód. Trib. Nacional: 12.07.01 **NBS:** 1.2502.20.00 **Atividade Municipal:** 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, ó...
Local da Prestação: Campinápolis - MT **País Resultado da Prestação do Serviço:** -
Vl. do Serviço: R$400.000,00 **Vl. do Desc. Incondicionado:** - **Vl. do Desc. Condicionado:** -
Descrição do Serviço: CACHÊ DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA HUMBERTO E RONALDO A REALIZAR-SE DIA 08/05/2026 NO EVENTO 40o. ANIVERSÁRIO DE CAMPINAPÓLIS E EXPOCAMP, NO MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS-MT. COTNRATO NR 017/2026 - PROCESSO NR 1558/2026 - INEXIGIBILIDADE NR 05/2026 - EMPENHO NR 1762/2026

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Tipo Tributação: Operação tributável **Tipo Susp. Exig.:** - **Nº Proc. Susp.:** -
Município de Incidência: Campinápolis - MT **Tipo de Retenção:** Retido pelo Tomador **Valor Dedução:** R$0,00
Base de Cálculo: R$400.000,00 **Alíquota:** 5% **Vl. ISSQN:** R$20.000,00

TRIBUTAÇÃO NACIONAL

CST: Nenhum
Tipo de Retenção: PIS/COFINS/CSLL Não Retidos **Vl. PIS:** - **Vl. COFINS:** -
Vl. CSLL: - **Vl. IRRF:** R$19.200,00 **Vl. CP Retido:** -

IMPOSTO E CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - IBS/CBS

Cód. Ind. Op.: 040101 **Classif. Tributária:** 200039 **Situação Tributária:** Alíquota reduzida
Município de Incidência: Campinápolis - MT **Tipo de Operação:** Recebimento do pagamento com fornecimento posterior
Tipo de Ente Governamental: Município **Perc. Red. Compra Gov.:** 0% **Base de Cálculo:** R$380.000,00

Alíq. CBS: 0,9%	**Perc. Red. Alíq. CBS:** 60%	**Alíq. Efet. CBS:** 0,36%	**Valor CBS:** R$1.368,00
Alíq. IBS Est.: 0,1%	**Perc. Red. Alíq. IBS Est.:** 60%	**Alíq. Efet. IBS Est.:** 0,04%	**Valor IBS Est.:** R$152,00
Alíq. IBS Mun.: 0%	**Perc. Red. Alíq. IBS Mun.:** 60%	**Alíq. Efet. IBS Mun.:** 0%	**Valor IBS Mun.:** R$0,00

Cód. Créd. Pres.:	**Alíq. do Créd. Pres. (CBS):** -	**Alíq. do Créd. Pres. (IBS):** -
Vl. do Créd. Pres. (CBS): -		**Vl. do Créd. Pres. (IBS):** -

Classif. Tributária Regular: - **Situação Tributária Regular:** -
Alíq. Efet. Regular - CBS: - **Alíq. Efet. Regular - IBS Estadual:** - **Alíq. Efet. Regular - IBS Municipal:** -
Valor CBS: - **Vl. IBS Regular Estadual:** - **Vl. IBS Regular Municipal:** -

Total de Retenção	Valor Total do CBS	Valor Total do IBS	Valor Total Líquido	Valor Total da Nota Fiscal - IBS/CBS
R$39.200,00	R$1.368,00	R$152,00	R$360.800,00	R$360.800,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DADOS BANCARIOS - BANCO SICOOB - 756 - Agência: 5004 - Conta corrente: 1.178.774-0 - PIX 22.316.617/0001-53 - FAVORECIDO: MAA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

Prefeitura Municipal de Goiânia - GO

Secretaria Municipal da Fazenda

Secretaria Municipal da Fazenda - Fone: (62)35243335

Nota Fiscal Eletrônica

Série do Documento: Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

Número da Nota Fiscal: 75

Data de Geração da NFS-e	Data de Competência	Código de Autenticidade
21/05/2026 08:35:05	21/05/2026	52087071222316617000153000000000007526051779363300

Emitente da NFS-e	Número da DPS	Data Emissão da DPS	Série da DPS
Prestador			

Consulte a autenticidade desta nota lendo o QRcode ou acessando o site: https://www.issnetonline.com.br/goiania/online/

IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR

CNPJ/CPF/NIF: 22.316.617/0001-53 **Inscrição Municipal:** 4007514 **Telefone:** (62)9922-5897
Nome/Razão Social: Maa Producoes Artisticas Ltda
Nome Fantasia: Maa Producoes Artisticas
Endereço: Rua do Ferro, 610 - Quadra 133 Lote 15 **CEP:** 74375-120
Cidade: Goiânia **Estado/Prov./Reg.:** Goiás **País:** Brasil
E-mail: alzimar.junior@bpsoculoescontabeis.com.br
Situação Simples Nacional: Não Optante **Regime Apuração:** - **Regime Especial:** Nenhum

IDENTIFICAÇÃO DO TOMADOR

CNPJ/CPF/NIF: 03.355.617/0001-18 **Inscrição Municipal:** **Telefone:**
Nome/Razão Social: SINDICATO RURAL DE MARACAJU
Nome Fantasia:
Endereço: Rua Anizio Azambuja, S/N **CEP:** 79150-200
Cidade: Maracaju **Estado/Prov./Reg.:** Mato Grosso do Sul **País:** Brasil
E-mail:

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-E

DESTINATÁRIO É O PRÓPRIO TOMADOR IDENTIFICADO NA NFS-E

DADOS DO SERVIÇO PRESTADO

Cód. Trib. Nacional: 12.07.01 **NBS:** 1.2502.20.00 **Atividade Municipal:** 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, ó...
Local da Prestação: Maracaju - MS **País Resultado da Prestação do Serviço:** -
Vl. do Serviço: R$370.000,00 **Vl. do Desc. Incondicionado:** - **Vl. do Desc. Condicionado:** -
Descrição do Serviço: CACHÊ DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA DUPLA HUMBERTO E RONALDO A REALIZAR-SE DIA 12/06/2026, NA 55a EXPOMARA - EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA DE AMRACAJU, QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 09 A 14 DE JUNHO DE 2026, MUNICIPIO DE MARACAJU-MS, COM DURACAÇÃO DE 2 HORAS E 30 MINUTOS. FOMENTO NR 021/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO NR 4188/2026 Secretaria municipal de culturaPrefeitura municipal de Maracaju

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Tipo Tributação: Operação tributável **Tipo Susp. Exig.:** - **Nº Proc. Susp.:** -
Município de Incidência: Maracaju - MS **Tipo de Retenção:** Retido pelo Tomador **Valor Dedução:** R$0,00
Base de Cálculo: R$370.000,00 **Alíquota:** 5% **Vl. ISSQN:** R$18.500,00

TRIBUTAÇÃO NACIONAL

CST: Nenhum
Tipo de Retenção: PIS/COFINS/CSLL Não Retidos **Vl. PIS:** - **Vl. COFINS:** -
Vl. CSLL: - **Vl. IRRF:** - **Vl. CP Retido:** -

IMPOSTO E CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS - IBS/CBS

Cód. Ind. Op.: 040101 **Classif. Tributária:** 200039 **Situação Tributária:** Alíquota reduzida
Município de Incidência: Maracaju - MS **Tipo de Operação:** Recebimento do pagamento com fornecimento posterior
Tipo de Ente Governamental: Município **Perc. Red. Compra Gov.:** 0% **Base de Cálculo:** R$351.500,00

Alíq. CBS: 0,9%	**Perc. Red. Alíq. CBS:** 60%	**Alíq. Efet. CBS:** 0,36%	**Valor CBS:** R$1.265,40
Alíq. IBS Est.: 0,1%	**Perc. Red. Alíq. IBS Est.:** 60%	**Alíq. Efet. IBS Est.:** 0,04%	**Valor IBS Est.:** R$140,60
Alíq. IBS Mun.: 0%	**Perc. Red. Alíq. IBS Mun.:** 60%	**Alíq. Efet. IBS Mun.:** 0%	**Valor IBS Mun.:** R$0,00

Cód. Créd. Pres.: **Alíq. do Créd. Pres. (CBS):** - **Alíq. do Créd. Pres. (IBS):** -
Vl. do Créd. Pres. (CBS): - **Vl. do Créd. Pres. (IBS):** -

Classif. Tributária Regular: - **Situação Tributária Regular:** -
Aliq. Efet. Regular - CBS: - **Alíq. Efet. Regular - IBS Estadual:** - **Alíq. Efet. Regular - IBS Municipal:** -
Valor CBS: - **Vl. IBS Regular Estadual:** - **Vl. IBS Regular Municipal:** -

Total de Retenção	Valor Total do CBS	Valor Total do IBS	Valor Total Líquido	Valor Total da Nota Fiscal - IBS/CBS
R$18.500,00	R$1.265,40	R$140,60	R$351.500,00	R$351.500,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DADOS BANCARIOS - BANCO SICOOB - 756 - Agência: 5004 - Conta corrente: 1.178.774-0 - PIX 22.316.617/0001-53 - FAVORECIDO: MAA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

Pelo presente instrumento particular, comparecem as partes abaixo qualificadas:

I. MARCELO ALVES DE AMORIM, brasileiro, nascido aos 22/03/1981, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua do Ferro, nº 610, Quadra 133, Lote 15, Parque Oeste Industrial, Goiânia/GO, CEP 74.375-120, portador da Carteira de Identidade nº 4.085.970, 2ª via, SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 716.053.711-49, doravante denominado **CEDENTE** e, até a presente alteração, sócio único da Sociedade;

II. MJ MUSIC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.196.244/0001-52, com sede na Avenida Deputado Jamil Cecílio, nº 2690, Quadra B-26, Lote 16/17, Sala 905, Bloco Tokyo, Edifício Metropolitan, Setor Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100, neste ato representada por seu administrador RAPHAEL ALVES CABRAL, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 23/04/1985, inscrito no CPF sob nº 026.908.471-16, residente e domiciliado na Avenida Contorno dos Ipês, nº 0, Quadra 48, Lote 32, Residencial Goiânia Golfe Clube, Goiânia/GO, CEP 74.884-753, doravante denominada **CESSIONÁRIA**;

III. RAPHAEL ALVES CABRAL, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 23/04/1985, inscrito no CPF sob nº 026.908.471-16, residente e domiciliado na Avenida Contorno dos Ipês, nº 0, Quadra 48, Lote 32, Residencial Goiânia Golfe Clube, Goiânia/GO, CEP 74.884-753, doravante denominado **CESSIONÁRIO**;

IV. ROMANCE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.871.039/0001-26, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, Qd. B-26, Lts 16/17, Sala 09, Setor Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74.810-100, com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE nº 52202956078, neste ato

representada por seu administrador UMBERTO APARECIDO TEIXEIRA JÚNIOR, brasileiro, nascido em 06/04/1987, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Madri, nº 15, Quadra 11, Lote 11, Jardins Madri, Goiânia/GO, CEP 74.369-118, portador da Carteira de Identidade nº 4535067 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 017.960.831-27, doravante denominada **CESSIONÁRIA**;

V. UMBERTO APARECIDO TEIXEIRA JÚNIOR, brasileiro, nascido em 06/04/1987, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Rua Madri, nº 15, Quadra 11, Lote 11, Jardins Madri, Goiânia/GO, CEP 74.369-118, portador da Carteira de Identidade nº 4535067 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 017.960.831-27, doravante denominado **CESSIONÁRIO**; e

VI. ROMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 66.301.959/0001-75, com sede na Avenida Deputado Jamil Cecílio, nº 2690, Quadra B-26, Lotes 16/17, Sala 906 OFF, Edifício SUBCOND.COM.TO.TOKIO, Setor Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-100, com contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE nº 52207601065, neste ato representada por seu administrador MARCELO ALVES DE AMORIM, já qualificado, doravante denominada **CESSIONÁRIA**.

O CEDENTE, na qualidade de sócio único da MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, sociedade empresária limitada unipessoal resultante da conversão legal da antiga MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI em sociedade limitada, com sede na Rua do Ferro, nº 610, Quadra 133, Lote 15, Parque Oeste Industrial, Goiânia/GO, CEP 74.375-120, com ato constitutivo e alterações devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE nº 52600175432 e inscrita no CNPJ sob nº 22.316.617/0001-53, resolve, em conjunto com os CESSIONÁRIOS, promover a presente 2ª alteração e consolidação do contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

Fica consignado que a referência à forma societária limitada decorre da transformação automática das empresas individuais de responsabilidade limitada existentes em sociedades limitadas unipessoais, independentemente de alteração do ato constitutivo, nos termos da legislação aplicável, permanecendo inalterados o CNPJ, o NIRE e a continuidade da pessoa jurídica.

CONSIDERANDOS E PREMISSAS

a) **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, já qualificada, neste ato, representada por MARCELO ALVES AMORIM, brasileiro, inscrito no CPF nº 716.053.711-49, designado, neste ato, como SOCIEDADE EMPRESÁRIA;

b) **MARCELO ALVES DE AMORIM,** já qualificado, designado, neste ato, como CEDENTE;

c) **MJ MUSIC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob nº 30.196.244/0001-52, anteriormente denominada NA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, designada, neste ato, como CESSIONÁRIA;

d) **ROMANCE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob nº 13.871.039/0001-26, designada, neste ato, como CESSIONÁRIA;

e) **ROMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob nº 66.301.959/0001-75, designada, neste ato, como CESSIONÁRIA;

f) **RAPHAEL ALVES CABRAL**, brasileiro, inscrito no CPF nº 026.908.471-16, designado, neste ato, como CESSIONÁRIO;

g) **UMBERTO APARECIDO TEIXEIRA JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF nº 017.960.831-27, designado, neste ato, como CESSIONÁRIO;

h) Considerando que a Sociedade Empresária **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** está regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob nº 22.316.617/0001-53, possui contrato social e alterações devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás;

i) Considerando que a Sociedade Empresária **MJ MUSIC LTDA** está regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob nº 30.196.244/0001-52,

possui contrato social e alterações devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás;

j) Considerando que a Sociedade Empresária **ROMANCE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** está regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob nº 13.871.039/0001-26, possui contrato social e alterações devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás;

k) Considerando que a Sociedade Empresária **ROMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** está regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob nº 66.301.959/0001-75, possui contrato social e alterações devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás;

l) Considerando que Marcelo Alves Amorim, Umberto Aparecido Teixeira Júnior e NA Produções Artísticas Ltda, razão social alterada para MJ Music Ltda, conforme 3ª alteração contratual, registrada na Junta Comercial de Goiás (JUCEG), sob o nº 20240109147, datado de 20/02/2024, código de verificação: 12402282526, NIRE: 52204677061. com efeitos do registro em 02/01/2024, firmaram **Contrato de Constituição de Sociedade Empresarial, Agenciamento Artístico e Outras Avenças**, assinado em 15/04/2018, bem como seus **1º e 2º Termos Aditivos**, os quais foram assinados, respectivamente, em 25/11/2022 e 11/07/2025, que regulam a exploração empresarial e artística, direitos patrimoniais, obrigações, investimentos e responsabilidades correlatas, o qual, mesmo mediante a confecção do presente termo, será seguido rigorosamente pelas partes;

m) Considerando que a MJ MUSIC LTDA possui objeto social compatível com as atividades desenvolvidas pela MAA Produções Artísticas Ltda;

n) Considerando que a ROMANCE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA possui objeto social compatível com as atividades desenvolvidas pela MAA Produções Artísticas Ltda;

o) Considerando que as partes têm interesse comum em reorganizar a estrutura societária da MAA Produções Artísticas Ltda, com o ingresso das partes cessionárias no seu quadro societário, em bases paritárias, e;

p) Que as partes, de comum acordo, reconhecem e ajustam que será elaborado e celebrado, em ato próprio, um **TERMO DE ACORDO DE SÓCIOS**, o qual regerá matérias específicas da relação societária, complementando o presente contrato social e **fará parte integrante e indissociável das relações**

societárias entre as artes, produzindo efeitos vinculantes entre os sócios e a Sociedade.

Indicados tais considerações e estabelecidas tais Premissas acerca da Sociedade, estes servirão de base para interpretação das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Contrato Social abaixo:

DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA 1ª. O Sócio único, **Marcelo Alves de Amorim**, acima qualificado, resolve transferir parte de suas quotas nos moldes especificados nos parágrafos abaixo:

§ 1°. O sócio **Marcelo Alves de Amorim**, acima qualificado, cede e transfere, neste ato, a título gratuito, 18.672 (dezoito mil, seiscentos e setenta e duas) das suas quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a 23,34% (vinte e três vírgula trinta e quatro por cento) do capital social, perfazendo o total de R$ 18.672,00 (dezoito mil, seiscentos e setenta e dois reais), bem como suas responsabilidades e direitos a elas inerentes, à sócia **MJ MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.196.244/0001-52, sediada na Avenida Deputado Jamil Cecílio, nº 2690, Quadra B-26, Lote 16/17, Sala 905, Bloco Tokyo, Edifício Metropolitan, Setor Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.810-100, neste ato representada pelo seu Administrador, senhor Raphael Alves Cabral, brasileiro , divorciado, empresário, nascido em 23/04/1985, inscrito no CPF sob o nº 026.908.471-16, residente e domiciliado na Avenida Contorno dos Ipês, nº 0, Quadra 48, Lote 32, Residencial Goiânia Golfe Clube, CEP: 74.884-753, Goiânia-GO, não tendo nada mais a reclamar nem do sócio nem da sociedade a partir desta data.

§ 2°. O sócio **Marcelo Alves de Amorim**, acima qualificado, cede e transfere, neste ato, a título gratuito, 8.000 (oito mil) das suas quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a 10% (dez por cento) do capital social, perfazendo o total de R$ 8.000,00 (oito mil reais), bem como suas responsabilidades e direitos a elas inerentes, ao sócio, **RAPHAEL ALVES CABRAL**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 23/04/1985, inscrito no CPF sob o nº 026.908.471-16, residente e domiciliado na Avenida Contorno dos Ipês, nº 0, Quadra 48, Lote 32, Residencial Goiânia Golfe Clube, CEP: 74.884-753, Goiânia-GO, não tendo nada mais a reclamar nem do sócio nem da sociedade a partir desta data.

§ 3°. O sócio **Marcelo Alves de Amorim**, acima qualificado, cede e transfere, neste ato, a título gratuito, 18.664 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e quatro) das suas quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, perfazendo o total de R$ 18.664,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), bem como suas responsabilidades e direitos a elas inerentes, à sócia **ROMANCE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,** com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, Qd. B-26, Lts 16/17, Sala 09, Setor Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74.810-100, tendo seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52202956078, inscrita no CNPJ sob o nº 13.871.039/0001-26, neste ato representada pelo seu Administrador, senhor Umberto Aparecido Teixeira Júnior, brasileiro, nascido em 06/04/1987, empresário, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, residente e domiciliado na Rua Madri 15, Quadra 11, Lote 11, Jardins Madri, Goiânia-GO, CEP: 74.369-118, portador da C.I. nº 4535067 SSP/GO, e inscrito no CPF/MF n° 017.960.831-27, não tendo nada mais a reclamar nem do sócio nem da sociedade a partir desta data.

§ 4°. O sócio **Marcelo Alves de Amorim**, acima qualificado, cede e transfere, neste ato, a título gratuito, 8.000 (oito mil) das suas quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a 10% (dez por cento) do capital social, perfazendo o total de R$ 8.000,00 (oito mil reais), bem como suas responsabilidades e direitos a elas inerentes, ao sócio, **UMBERTO APARECIDO TEIXEIRA JÚNIOR**, brasileiro, nascido em 06/04/1987, empresário, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, residente e domiciliado na Rua Madri 15, Quadra 11, Lote 11, Jardins Madri, Goiânia-GO, CEP: 74.369-118, portador da C.I. nº 4535067 SSP/GO, e inscrito no CPF/MF n° 017.960.831-27, não tendo nada mais a reclamar nem do sócio nem da sociedade a partir desta data.

§ 5°. O sócio **Marcelo Alves de Amorim**, acima qualificado, cede e transfere, neste ato, a título gratuito, 18.664 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e quatro) das suas quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, perfazendo o total de R$ 18.664,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), bem como suas responsabilidades e direitos a elas inerentes, à **ROMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,** com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Qd. B-26, Lts 16/17, Sala 906 OFF, Edifício SUBCOND.COM.TO.TOKIO, Setor Jardim

Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74.810-100, tendo seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52207601065, inscrita no CNPJ sob o nº 66.301.959/0001-75, neste ato representada pelo seu Administrador, senhor Marcelo Alves de Amorim, brasileiro, nascido aos 22/03/1981, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua do Ferro, n° 610, Quadra 133, Lote 15, Parque Oeste Industrial, Goiânia/GO, CEP: 74.375-120, portador da C.I. n° 4.085.970, 2° Via, SSP/GO e inscrito no CPF/MF nº 716.053.711-49, não tendo nada mais a reclamar nem do sócio nem da sociedade a partir desta data.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 2ª. Em virtude desta alteração, transferência de quotas acima, o capital social, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), totalmente integralizados, em atos anteriores, em moeda corrente, ficará distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VR. COTA (R$)	VR. CAPITAL (R$)	PARTICIPAÇÃO (%)
MJ Music Ltda	18.672	1,00	18.672,00	23,34%
Raphael Alves Cabral	8.000	1,00	8.000,00	10%
Romance Produções Artísticas Ltda	18.664	1,00	18.664,00	23,33%
Umberto Aparecido Teixeira Júnior	8.000	1,00	8.000,00	10%
Roma Produções Artísticas Ltda	18.664	1,00	18.664,00	23,33%
Marcelo Alves de Amorim	8.000	1,00	8.000,00	10%
TOTAL	**80.000**		**80.000,00**	**100%**

DA RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA

CLÁUSULA 3ª. A Sociedade limitada girará sob o nome **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, tendo como nome fantasia a expressão **"MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS"**.

Parágrafo único. Para o cumprimento de seus interesses sociais, a Sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações em outro ponto desta cidade, deste Estado e do Território Nacional, bem como em quaisquer países com os quais o Brasil possua relações diplomáticas.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. A Sociedade iniciou suas atividades em 01/04/2015 e seu prazo de duração é indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida em qualquer época ou tempo, observando à legislação pertinente.

Parágrafo único. No caso de extinção, o patrimônio da Sociedade deve ser devolvido aos sócios, na proporção de suas respectivas participações no Capital Social.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 5ª. A Sociedade terá como objeto social a atividade principal de: Holdings de instituições não financeiras (CNAE: 6462-0/00), bem como as seguintes atividades secundárias: Outras sociedades de participação, exceto holdings (CNAE: 6463-8/00); Produção musical (CNAE: 9001-9/02); Gravação de som e edição de música (CNAE: 5920-1/00); Atividades de sonorização e de iluminação (CNAE: 9001-9/06); Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (CNAE: 7739-0/03); Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE: 7490-1/04) e Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (CNAE: 7490-1/05).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª. A administração da Sociedade será exercida, de forma exclusiva, por tempo indeterminado, pelo sócio **RAPHAEL ALVES CABRAL**, já qualificado, ou através de procuradores nomeados pelo mesmo em instrumento público ou particular, autorizado o uso do nome empresarial e podendo, a qualquer momento,

ser destituído do cargo, nos termos da legislação vigente, competindo-lhe, sem prejuízo de outras funções legais, o seguinte:

§ 1°. Individualmente, ou através de procurador nomeado pelo mesmo, poderá efetuar recebimentos, passar recibos, dar quitação, representar a Sociedade perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive autarquias, admitir e demitir empregados, bem como representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, receber citação inicial, confessar e transigir em ações judiciais de interesse da Sociedade.

§ 2°. Em relação à movimentação financeira, emitir, sacar, aceitar, endossar ou redescontar qualquer título de pagamento, cheques, contratar e convencionar na forma que mais convier ou que a lei prescrever.

§ 3°. O administrador, ao seu critério, poderá ter uma retirada a título de "pró-labore", que será levado a débito da conta de despesas da Sociedade, cujo valor deverá ser fixado anualmente pela Sociedade.

§ 4°. Os atos de nomeação de mandatários ou procuradores, com poderes gerais para o foro e com poderes para negócios, são de competência do sócio administrador e terão especificação dos atos ou operações que o mandatário ou procurador(es) poderá(ão) praticar, bem como prazo determinado, não superior a um ano, exceto no caso de procurações com a cláusula "ad judicia" ou que expressamente trouxerem previsão com prazo superior, as quais poderão ter validade por prazo indeterminado.

§ 5°. Os atos que envolvam a aquisição, subscrição, alienação, cessão, transferência, disposição ou oneração de bens móveis ou imóveis, direitos e participações societárias de propriedade da Sociedade, por qualquer modalidade, inclusive venda, doação, permuta, hipoteca, penhor, anticrese, alienação fiduciária ou constituição de quaisquer ônus reais ou pessoais, assim como a contratação, pela Sociedade, de empréstimos, mútuos, financiamentos ou qualquer outra modalidade de captação de recursos, com instituições financeiras ou não, dependerão de prévia aprovação de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social, em reunião ou assembleia de sócios, devidamente formalizada em ata. Quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria, ficará dispensada a realização de reunião ou assembleia. Uma vez aprovados, tais atos poderão ser celebrados, assinados, praticados e formalizados isoladamente pelo administrador, em nome da Sociedade.

§ 6°. Observada a cláusula 8ª, parágrafo único, desta alteração, a Sociedade poderá contratar administrador(es) não sócio(s), sendo que sua(s) nomeação(ões) ou designação(ões) deverá(ão) serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, de mais da metade do Capital Social.

§ 7°. A(s) pessoa(s) admitida(s) como sócio(s) não será(ão) automaticamente incumbida(s) da gestão da Sociedade, devendo, para tanto, ter(em) seu(s) nome(s) expressamente alistado(s) como administrador(es). O(s) sócio(s) administrador(es), que perder(em) a condição de sócio, perderá(ão), também, a condição de ser(em) administrador(es) não sócio(s), exceto se houver nomeação em ato separado.

§ 8°. À Sociedade cabe ação de perdas e danos contra o(s) sócio(s)/administrador(es) que usar(em) indevidamente da Sociedade ou dela abusar praticando atos proibidos no presente contrato.

§ 9°. O(s) administrador(es) aqui nomeados poderá(ão) ser substituído(s) nos casos de:

a) Renúncia expressa, escrita e devidamente justificada por parte do administrador interessado, com as formalidades de registro/averbação cabíveis;
b) Superveniência de incapacidade civil declarada judicialmente (curatela/interdição);
c) Outras hipóteses legais de impedimento.

DAS ASSEMBLEIAS DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 7ª. Os sócios reunir-se-ão em Assembleia, ordinária ou extraordinária, quando necessário, mediante convocação, através de carta simples, circulares impressas ou eletrônicas, e-mail, por aplicativo de mensagem instantânea, telefone, telegrama, ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo indicar com clareza, o dia, a hora, o local da reunião e a ordem do dia. A Assembleia poderá ser dispensada da formalidade prevista no §3º, do art. 1.152, da Lei 10.406/2002, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. (§ 2°, art. 1.072, da Lei 10.406/2002 - CCB).

§ 1°. O sócio poderá participar da assembleia ou reunião de forma semipresencial ou no formato digital (virtual) desde que apresente os documentos até 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado para a abertura dos trabalhos, ainda que tenha deixado de enviá-los previamente, conforme especifica a IN DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, e suas alterações, bem como o Parágrafo único, do artigo 1.080-A, da Lei 10.406/02 (CCB).

§ 2°. As assembleias dos sócios poderão se instalar e validamente deliberar, com a presença, em primeira convocação, pela totalidade dos sócios do Capital Social, e, em segunda convocação, com qualquer número de quotistas, ou, ainda, se todos se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3°. As assembleias serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos entre os quotistas presentes.

§ 4°. Os trabalhos e deliberações tomadas em assembleias poderão ser lavrados em ata ou em livro próprio, para assinatura dos membros da mesa e por todos os sócios presentes, ressalvando, para este último caso (sócios presentes), a obrigatoriedade da assinatura apenas na lista de presenças nas referidas assembleias.

§ 5°. Sem prejuízo da realização das assembleias previstas na cláusula antecedente, realizar-se-á, nos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, a assembleia ordinária dos sócios, para deliberar sobre as seguintes matérias:

a) Tomar as contas do(s) administrador(es);
b) Aprovar o balanço patrimonial e o resultado econômico (Demonstração de Resultados do Exercício);
c) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
d) Demais assuntos que constem da ordem do dia.

§ 6°. Ampliam-se à assembleia ordinária todas as disposições relativas as assembleias de sócios, inclusive aquelas relacionadas à dispensa das formalidades de convocação.

§ 7°. Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a assembleia ordinária, os documentos relacionados às matérias constantes das alíneas "a" e "b", do *§ 5°*, desta cláusula, deverão ser postos à disposição dos sócios que não exerçam cargo de administrador, com competente prova do seu recebimento.

§ 8°. As assembleias tornam-se dispensáveis quando todos os quotistas deliberarem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, nos exatos termos do §3°, do art.1.072, da Lei 10.406/2002 - CCB. 34

§ 9°. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ocorrer a qualquer momento, quando necessária, convocada na forma do caput desta cláusula.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 8ª. As deliberações dos sócios, quanto à designação dos administradores não sócios, quando feita em ato separado, à destituição dos administradores, o modo de sua remuneração, quando não estabelecido neste contrato, às alterações (modificações) do Contrato Social, incorporação, fusão, dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação e o pedido de recuperação judicial serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, de mais da metade do Capital Social, conforme determina o artigo 1.076, inciso II, CC artigo 1.071, incisos II, III, IV, V, VI e VIII, ambos da Lei 10.406/2002 - CCB.

Parágrafo único. A designação de administradores não sócios dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e da aprovação de titulares de quotas correspondentes a mais da metade do Capital Social, após a integralização, conforme determina o art. 1.061, da Lei 10.406/2002 - CCB.

CLÁUSULA 9ª. As deliberações dos sócios, quanto à aprovação das contas da administração e a nomeação e destituição dos liquidantes, bem como o julgamento de suas contas serão tomados pela maioria de votos dos presentes, conforme determina o artigo 1.076, inciso III, da Lei 10.406/2002 - CCB.

CLÁUSULA 10ª. Salvo quórum legal ou contratual específico em sentido diverso, as demais deliberações, previstas em lei ou neste contrato social, serão tomadas por sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social.

DA CESSÃO E DOS GRAVAMES DE QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA 11ª. Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título total ou parcialmente, às pessoas estranhas ao quadro social, salvo

aprovação expressa dos sócios que importem, no mínimo, 2/3 (dois terços) representativos do Capital Social.

CLÁUSULA 12ª. Todas as quotas sociais de titularidade dos sócios ("Quotistas"), presentes e futuras, ficam gravadas, enquanto perdurar o gravame, com as cláusulas de **INCOMUNICABILIDADE, INALIENABILIDADE** e **IMPENHORABILIDADE**, extensivos a todos e quaisquer acréscimos, frutos, rendimentos, lucros, dividendos, novas quotas sociais decorrentes de aumento de capital por qualquer razão, bem como os bens que se sub-rogarem, seus frutos e quaisquer rendimentos oriundos ou advindos desses bens livres de constrições judiciais, por força do artigo 1.659, inciso I, da Lei 10.406/2002 (CCB), obrigando os Quotistas, seus cônjuges/companheiros, herdeiros e sucessores a qualquer título, observadas as alíneas abaixo:

a) Observada a alínea seguinte, por incomunicabilidade entende-se que as quotas não se comunicam e não integram o patrimônio comum do Quotista em razão de casamento, união estável, herança ou qualquer forma de entidade familiar, independentemente do regime de bens adotado (comunhão parcial, comunhão universal, separação convencional/obrigatória, participação final nos aquestos, ou qualquer outro), permanecendo como patrimônio particular do(s) possível(eis) Donatário(s), inclusive quanto aos seus frutos (lucros / dividendos) e rendimentos.

b) A incomunicabilidade aqui instituída abrange a(s) Sociedade(s) Conjugal(is) do(s) sócio(s) solteiro(s), divorciado(s) e viúvo(s), bem como os beneficiário(s) dos sócios já existente(s), ou que venha(m) a existir, de modo que as quotas nunca se comunicarão ao(s) seus respectivo(s) cônjuge(s)/companheiro(s), em quaisquer circunstâncias, inclusive, mas não se limitando a: (i) dissolução do casamento/união estável, (ii) partilha, (iii) meação, (iv) sobrepartilha, (v) sucessão, (vi) doação e (vi) compensações patrimoniais de qualquer natureza.

c) Por inalienabilidade entende-se que as quotas não podem ser alienadas, cedidas, doadas, prometidas à venda, dadas em pagamento, permutadas, conferidas a integralização de capital de terceiros, ou de qualquer modo transferidas (total ou parcialmente), nem podem ser objeto de ônus voluntário (ex.: cessão fiduciária, caução, garantia real/contratual, opção de compra, usufruto a terceiros, promessa de cessão), sem observância do quanto previsto nesta cláusula.

d) Enquanto vigente a inalienabilidade, fica vedada qualquer forma de disposição das quotas a terceiros, bem como a outros quotistas, salvo se houver: (i) anuência prévia, expressa e escrita dos Quotistas que sejam os instituidores do gravame; (ii) prática do ato por meio de alteração contratual devidamente registrada; (iii) ordem legal / judicial.

e) A inalienabilidade prevista nesta cláusula alcança, inclusive, os herdeiros dos sócios, salvo para os casos legais e judiciais que determinarem o contrário.

f) O herdeiro menor de 18 (dezoito) anos atuará de forma representada ou assistida, conforme o caso, por seus representantes legais, na forma da legislação civil aplicável, ou por determinação judicial, quando necessário, preservando-se a plena eficácia da inalienabilidade durante todo esse período.

g) Qualquer ato praticado em violação à inalienabilidade será considerado ineficaz perante a Sociedade, não produzindo efeitos para fins de: (i)averbação de transferência, (ii) exercício de direitos de sócio pelo adquirente/cessionário, e (iii) alteração do quadro societário, sem prejuízo de perdas e danos contra o infrator.

h) Observados os limites legais e eventual determinação judicial, por impenhorabilidade entende-se que as quotas gravadas não deverão ser oferecidas voluntariamente em garantia e não deverão ser alcançadas por medidas de constrição, salvo quando admitido pela legislação aplicável ou determinado por autoridade judicial competente.

i) Eventual tentativa de constrição limitar-se-á, se admitida judicialmente, aos frutos (lucros ou dividendos), em casos de fraude e dívidas alimentares, preservando-se a titularidade societária.

j) A Sociedade, ao tomar ciência de tentativa de constrição sobre quotas gravadas, deverá: (i) informar ao juízo competente a existência dos gravames previstos nesta cláusula; e (ii) adotar as providências societárias cabíveis para impedir a averbação de transferência ou a entrada de terceiros no quadro societário, preservando-se a estabilidade e a affectio societatis.

DA DOAÇÃO DE QUOTAS COM RESERVA DE USUFRUTO E DO DIREITO DE ACRESCER DO CÔNJUGE SOBREVIVENTE

CLÁUSULA 13ª. Na hipótese de quotas que possam ser transferidas por doação pelo(s) sócio(s) doador(es) ao(s) seu(s) filho(s) donatário(s), observadas as cláusulas abaixo, serão gravadas com **reserva de usufruto vitalício** em favor do(s) Doador(es), enquanto vivo(s), observadas as disposições desta cláusula

§1°. Reconhecem as partes que as quotas que forem transferidas ao(s) DONATÁRIO(S) serão recebidas por doação do(s) SÓCIO(S) DOADOR(ES) (observados o estado civil e o regime de comunhão), com reserva de usufruto em favor deste(s) SÓCIO(S) DOADOR(ES), permanecendo o(s) donatário(s) como nu-proprietário(s) das quotas, sendo que este(s) não poderá(ão) exercer direitos políticos, econômicos ou qualquer poder de controle sobre as quotas doadas, salvo autorização expressa do(s) Doador(es), nos termos do instrumento de doação ou deste contrato social.

§2°. O usufruto referido no §1° é constituído conjuntamente em favor do(s) SÓCIO(S) DOADOR(ES), com estipulação expressa de direito de acrescer, quando aplicável, nos moldes informados nos artigos 1.028, 1.057, parágrafo único, 1.410, inciso I, e 1.411, ambos do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02 - CCB). Assim, ocorrendo o falecimento de um dos SÓCIOS DOADORES, a integralidade do usufruto (inclusive sobre as quotas/percentuais antes usufruídos em conjunto), acrescerá automaticamente ao SÓCIO DOADOR SOBREVIVENTE, quando aplicável, que permanecerá como usufrutuário exclusivo até a extinção do usufruto, sem interrupção e independentemente de anuência do(s) SÓCIO(S) DONATÁRIO(S) ou de quaisquer herdeiros/espólio.

§3°. Limitação subjetiva. O direito de acrescer e os efeitos da reserva de usufruto previstos nesta cláusula produzirão efeitos exclusivamente em relação:

I. Ao(s) herdeiro(s) descendente(s) do(s) DOADOR(ES); e
II. Ao(s) cônjuge(s) que, na data da assinatura deste instrumento, já mantenha(m) vínculo conjugal formalizado com o DOADOR, observado o parágrafo seguinte.

§4°. Regime de bens. Ficam expressamente excluídos dos efeitos econômicos e societários decorrentes do usufruto, do direito de acrescer e da consolidação da titularidade quaisquer cônjuges cujo regime de bens afaste a comunicabilidade patrimonial, especialmente o regime de separação convencional ou obrigatória de bens, não lhes assistindo direito de meação ou participação sobre as quotas gravadas.

§5°. Abrangência: direitos econômicos e direitos políticos. Enquanto perdurar o usufruto, caberá(ão) ao(s) SÓCIO(S) DOADOR(ES) usufrutuário(s), e, após o óbito de um deles, exclusivamente ao SÓCIO DOADOR usufrutuário SOBREVIVENTE, quando aplicável, o exercício:

(a) dos direitos econômicos vinculados às quotas gravadas (percepção de lucros, dividendos, bonificações e quaisquer distribuições); e

(b) dos direitos sociais e políticos relativos às quotas gravadas pelo usufruto, incluindo voto, participação e deliberação em reuniões/assembleias, fiscalização, e demais prerrogativas inerentes à condição societária, na extensão permitida pelo instrumento de doação/constituição do usufruto e por este contrato.

§6°. Não ingresso de espólio/herdeiros quanto ao usufruto. O falecimento de SÓCIO DOADOR usufrutuário não autoriza ingresso do espólio ou herdeiros na Sociedade relativamente ao usufruto e aos direitos dele decorrentes, os quais se consolidam no SÓCIO DOADOR SOBREVIVENTE, quando aplicável, por força desta cláusula.

§7°. Eficácia interna e formalização. A Sociedade reconhecerá o SÓCIO DOADOR SOBREVIVENTE, quando aplicável, como titular exclusivo do usufruto e legitimado ao exercício dos direitos descritos nesta cláusula desde a data do óbito, bastando comunicação acompanhada de certidão de óbito e prova do vínculo conjugal/união estável, promovendo-se as averbações e registros societários cabíveis.

DA REVERSÃO AUTOMÁTICA AO(S) DOADOR(ES)

(FALECIMENTO DO(S) DONATÁRIO(S) ANTES DOS DOADORES)

CLÁUSULA 14ª. Na hipótese de quotas transferidas por doação com cláusula expressa de reversão ao(s) doador(es), se ocorrer o falecimento de qualquer DONATÁRIO antes do falecimento do(s) respectivo(s) DOADOR(ES), operar-se-á, nos limites da cláusula de reversão e do art. 547 da Lei nº 10.406/2002, o retorno das quotas doadas ao(s) DOADOR(ES), mediante comprovação documental do óbito e formalização da alteração contratual cabível.

§ 1°. Na hipótese prevista no caput desta cláusula:

(a) as quotas revertidas não integrarão a herança do(s) Donatário(s);

(b) não se transmitirão ao cônjuge/companheiro do(s) Donatário(s), nem a seus descendentes, observado, neste último caso, os §§ 3° e 4°, desta cláusula;

(c) quaisquer pretensões de meação, herança, administração, voto, lucros ou participação societária por cônjuge/companheiro e/ou herdeiros do(s) Donatário(s) serão inoponíveis à Sociedade e ao(s) Doador(es), em razão da reversão e da incomunicabilidade previstas neste contrato.

§ 2°. Verificada a reversão, a Sociedade promoverá a correspondente alteração contratual para refletir o retorno das quotas ao(s) Doador(es), no prazo máximo de

90 (noventa) dias, mediante apresentação da documentação comprobatória do óbito e demais documentos necessários ao registro. 39

§ 3°. A reversão prevista nesta cláusula não será aplicada, total ou parcialmente, somente se o(s) Doador(es), de forma expressa e conjunta, deliberarem em sentido diverso, por instrumento escrito, específico e inequívoco.

§ 4°. Caso o(s) Doador(es), nos termos do §3°, decida(m) afastar a reversão, poderá(ão) determinar que a doação permaneça e que a titularidade das quotas seja atribuída ao(s) seu(s) descendente(s), neste último caso, por estirpe e/ou por indicação nominativa, conforme definido no instrumento escrito referido no mesmo §3°, observando-se:

(a) a necessidade de alteração contratual para ingresso/regularização do(s) novo(s) titular(es); e

(b) A permanência dos gravames de incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade também sobre as quotas atribuídas ao(s) descendente(s), salvo se o(s) Doador(es) expressamente afastar(em) algum gravame, na extensão permitida por lei.

§ 5°. Na falta de manifestação expressa e/ou conjunta do(s) Doador(es), prevalecerá integralmente a regra da reversão automática prevista no caput desta cláusula, e seus §§ 1° e 2°.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA 15ª. Entre os sócios, as quotas são livremente transferíveis, observado, em qualquer hipótese, o direito de preferência dos demais sócios para aquisição das quotas de titularidade de outro sócio, nas mesmas proporções das quotas por eles detidas, salvo deliberação em sentido diverso tomada nos termos da lei e deste contrato social.

§ 1°. O sócio que desejar ceder ou alienar, total ou parcialmente, suas quotas deverão notificar, por escrito, os demais sócios, especificando de forma clara e completa todas as condições da oferta, especialmente o preço, a forma, o prazo e as condições de pagamento, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para manifestarem formalmente seu interesse na aquisição.

§ 2°. O direito de preferência deverá ser exercido pelos sócios que manifestarem interesse, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social e nas mesmas condições da oferta apresentada pelo sócio alienante.

§ 3°. Caso apenas parte dos sócios exerça o direito de preferência, as quotas, objeto da alienação, deverão ser redistribuídas entre os sócios interessados, na proporção das respectivas participações, ajustada exclusivamente entre estes, salvo convenção diversa aprovada pelos interessados.

§ 4°. Não havendo manifestação de interesse por parte de quaisquer dos sócios no prazo previsto no § 1°, poderá a Sociedade, mediante deliberação da maioria do Capital Social, alternativamente:

I. promover a redução do Capital Social correspondente às quotas ofertadas; ou

II. deliberar pela redistribuição das quotas remanescentes entre os sócios, de forma proporcional às respectivas participações.

§ 5°. Na hipótese de inexistir interesse dos sócios na aquisição das quotas ofertadas, será assistido ao sócio alienante o direito de retirada da Sociedade, observado o seguinte:

a) Os haveres do sócio retirante deverão ser apurados por meio de balanço especial, levantado com base na data da manifestação formal de retirada, o qual deverá ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo previsto no § 1° desta Cláusula;
b) O Capital Social deverá ser reduzido no valor correspondente às quotas do sócio retirante, conforme sua participação efetivamente integralizada, com o devido registro contábil no patrimônio líquido da Sociedade;
c) Deverão ser apurados e atribuídos ao sócio retirante os lucros acumulados que lhe couberem, se existentes, até a data-base do balanço especial;
d) O pagamento dos valores apurados nos termos das alíneas "b" e "c" deste parágrafo deverá ser feito em até 60 (sessenta) parcelas, corrigidas monetariamente pelo índice IPCA/IBGE, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, cujo vencimento da primeira parcela se dará em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do balanço especial referido na alínea "a" deste parágrafo.

CLÁUSULA 16ª. Não serão admitidos na sociedade terceiros estranhos ao quadro societário, assim considerados, especialmente, os credores particulares dos quotistas, bem como os cônjuges, ex-cônjuges ou ex-conviventes dos herdeiros, quando, em decorrência da dissolução do casamento ou da união estável, venham a pleitear direitos sobre quotas ou haveres sociais.

Parágrafo único. Na hipótese de quaisquer das pessoas referidas no caput fazerem jus ao recebimento de haveres, em razão das situações ali previstas, tais haveres serão apurados e pagos na forma estabelecida no § 5º da cláusula anterior, vedado, em qualquer caso, seu ingresso na sociedade ou participação no quadro societário.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 17ª. Além dos casos previstos em lei, a Sociedade dissolver-se-á, a qualquer tempo, somente por vontade dos sócios, representando a maioria absoluta do Capital Social (art. 1.033, III, da Lei 10.406/2002 - CCB).

CLÁUSULA 18ª. O falecimento, a ausência ou a incapacidade civil de sócios não dissolverá a Sociedade.

§ 1°. Ocorrendo o falecimento ou a ausência do sócio, a Sociedade prosseguirá com seus demais quotistas e herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido, ou, declarado ausente, somente com a aprovação dos sócios remanescentes, cuja soma do capital represente mais da metade do Capital Social da Sociedade.

§ 2°. Não havendo a aprovação dos sócios nos termos do §1°, desta Cláusula, os herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido ou declarado ausente, assim como os ex-cônjuges, conviventes ou ex-conviventes dos herdeiros, não serão admitidos ao convívio social, procedendo-se a apuração e o pagamento dos seus haveres, se devidos, na forma do § 5°, da Cláusula 15ª, desta alteração.

§ 3°. A declaração da incapacidade civil ou da ausência do sócio, neste caso, antes da abertura da sucessão, não lhe retirará a condição de quotista, caso em que será representado perante a Sociedade por seu curador ou por quem de direito.

DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA 19ª. O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá fazer a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no artigo 1.029, da Lei 10.406/2002 (CCB), informando sua intenção de não continuar na Sociedade, o valor da sua participação e a forma de pagamento.

§ 1°. Na hipótese do caput desta cláusula (retirada voluntária do sócio), os demais quotistas poderão adquirir as quotas do sócio retirante, na proporção das suas respectivas participações no Capital Social, devendo se manifestar no prazo acima.

§ 2°. Se apenas parte dos quotistas manifestar o desejo de adquirir as quotas oferecidas, será estabelecida nova proporção entre os quotistas interessados, para a aquisição das quotas do sócio restante.

§ 3°. A aquisição das quotas do sócio retirante, seja na hipótese do § 1°, seja na hipótese do § 2, aplica-se sobre a totalidade das quotas do quotista retirante.

§ 4°. Não havendo interesse de nenhum dos sócios na aquisição das quotas do quotista retirante, será procedida a apuração dos seus haveres, os quais serão calculados e pagos na forma do § 5°, da Cláusula 15ª, desta alteração.

§ 5°. Aplicando-se o caso especificado no parágrafo anterior, as quotas remanescentes deverão ser resolvidas, na forma do §4°, da Cláusula 15ª, desta alteração.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 20ª. O sócio que, comprovadamente, estiver pondo em risco a comunidade da empresa ou afetando-lhe o bom desempenho, poderá ser excluído da Sociedade, pela maioria dos sócios, representados de mais da metade do Capital Social, mediante alteração no contrato social, conforme determina o artigo 1.085, da Lei 10.406/2002.

§ 1°. Consideram-se atos que autorizam a exclusão de sócio:

a) Deixar de integralizar suas quotas na formação do Capital Social (sócio remisso), bem como de partilhar os prejuízos auferidos nos períodos anteriores, quando a Sociedade estiver em condição de insolvência;

b) Desacordo constante entre os sócios que caracterize quebra do affectio societatis e/ou familiae e a prática de atos de extrema gravidade que possa macular a imagem da Sociedade ou lhe dificultar a obtenção de empréstimos ou financiamentos;

c) O exercício de outra atividade que direta ou indiretamente represente concorrência com a Sociedade, aplicável, exclusivamente, após a averbação do presente instrumento na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG).

§ 2°. Caberá à assembleia de sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, e se for o caso, a exclusão do sócio acusado, franqueando a ele o amplo direito de defesa.

§ 3°. Deliberando a assembleia, de que trata o parágrafo anterior, pela exclusão do sócio acusado, seus haveres serão pagos na forma prevista na Cláusula seguinte.

CLÁUSULA 21ª. Na hipótese de exclusão de qualquer um dos sócios, será levantado um balanço especial na data do evento, com base no qual será apurado o valor das quotas correspondentes, cujo balanço deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1°. O pagamento dos haveres do sócio que se retira ou que foi excluído será feito em até 60 (sessenta) parcelas, corrigidas monetariamente pelo índice IPCA/IBGE, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, cujo vencimento da primeira parcela se dará em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do balanço tratado no caput desta cláusula.

§ 2°. Os haveres do sócio retirante ou excluído, para a satisfação de seus direitos, serão pagos, preferencialmente, em espécie, ou em outros bens da Sociedade.

§ 3°. As eventuais discordâncias na determinação do valor patrimonial das quotas do(s) sócio(s) retirante(s) ou excluído(s) poderão ser resolvidas por duas (2) auditorias independentes, preferencialmente inscritas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), sendo uma indicada pelo sócio interessado e a outra pelo(s) sócio(s) remanescente(s), cujos custos serão de responsabilidade exclusiva dos respectivos sócios envolvidos, e, na hipótese de laudos divergentes, poderá ser adotada a média dos valores apresentados por cada uma delas.

§ 4°. Caso haja concordância entre o(s) sócio(s) retirante(s) ou excluído(s) e remanescente(s), poderá ser contratada apenas uma empresa de auditoria independente, para o fim de haver a determinação do valor patrimonial das quotas informada no parágrafo anterior, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva da Sociedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 22ª. O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedida a elaboração do inventário dos bens da Sociedade, do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício, entre outras demonstrações financeiras, na forma prevista pelas normas brasileiras de contabilidade, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que deverão estar concluídas até 30 (trinta) dias antes da data da realização da assembleia ordinária dos sócios, na forma da Cláusula 7ª, § 7°, desta alteração.

CLÁUSULA 23ª. Os lucros ou prejuízos sociais serão auferidos ou suportados por todos os sócios na proporção de suas respectivas participações no Capital Social, de acordo com o que determina o art. 997, VII, do Código Civil Brasileiro (Lei n° 10.406/2002).

§ 1°. Desde que tenha aprovação dos sócios que representam a maioria do Capital Social, os lucros líquidos apurados em cada exercício poderão ser distribuídos entre os quotistas de forma desproporcional às suas quotas sociais.

§ 2°. A Sociedade deliberará na assembleia ordinária anual ou extraordinária, prevista na Cláusula 7ª, desta alteração, a respeito da distribuição dos resultados desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007, da Lei 10.406/2002 - CCB.

§ 3°. Fica a Sociedade autorizada a distribuir, antecipadamente, lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o artigo 1.059, da Lei 10.406/2002 – CCB.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 24ª. Nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 25ª. O(s) administrador(es) declara(m) sob as penas de lei que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

CLÁUSULA 26ª. O(s) administrador(es) fica(m) dispensado(s) de prestar garantias pelos atos de gestão e administração.

CLÁUSULA 27ª. Os acordos de quotistas e outros documentos subscritos por estes obrigarão por si, seus herdeiros ou sucessores, desde que vigentes e em vigor.

CLÁUSULA 28ª. Para os fins deste Instrumento, as palavras sócios e quotistas são correspondentes entre si.

CLÁUSULA 29ª. Para os casos omissos neste contrato, serão aplicadas as disposições legais constantes na Lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6.404/76.

CLÁUSULA 30ª. As possíveis questões ou divergências, originadas do presente ato na relação social, para dirimir as controvérsias advindas do presente instrumento, ou, ainda, perante terceiros na relação de fornecimento ou contratação, serão resolvidas, de forma definitiva, no foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, sede da pessoa jurídica, dispensando qualquer outro por mais privilegiado e especial que seja.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA

MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 22.316.617/0001-53

NIRE: 52600175432

Após a alteração acima, o contrato social passa a viger com as cláusulas e condições abaixo consolidadas:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO

CLÁUSULA 1ª. A Sociedade limitada gira sob o nome **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, tendo como nome fantasia a expressão **"MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS"**.

CLÁUSULA 2ª. A Sociedade limitada tem sua sede na Rua do Ferro, número 610, Quadra: 133, Lote 15, Bairro: Parque Oeste Industrial, município de Goiânia – GO, CEP: 74.375-120.

Parágrafo único. Para o cumprimento de seus interesses sociais, a Sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações em outro ponto desta cidade, deste Estado e do Território Nacional, bem como em quaisquer países com os quais o Brasil possua relações diplomáticas.

CLÁUSULA 3ª. A Sociedade tem como objeto social a atividade principal de: Holdings de instituições não financeiras (CNAE: 6462-0/00), bem como as seguintes atividades secundárias: Outras sociedades de participação, exceto holdings (CNAE: 6463-8/00); Produção musical (CNAE: 9001-9/02); Gravação de som e edição de música (CNAE: 5920-1/00); Atividades de sonorização e de iluminação (CNAE: 9001-9/06); Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (CNAE: 7739-0/03); Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto

imobiliários (CNAE: 7490-1/04) e Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (CNAE: 7490-1/05).

CLÁUSULA 4ª. A Sociedade iniciou suas atividades em 01/04/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo único. No caso de extinção, o patrimônio da Sociedade deve ser devolvido aos sócios, na proporção de suas respectivas participações no Capital Social.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA 5ª. O Capital Social da Sociedade é de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, totalmente integralizado, em atos anteriores, em moeda corrente, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, sendo constituído da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VR. COTA (R$)	VR. CAPITAL (R$)	PARTICIPAÇÃO (%)
MJ Music Ltda	18.672	1,00	18.672,00	23,34%
Raphael Alves Cabral	8.000	1,00	8.000,00	10%
Romance Produções Artísticas Ltda	18.664	1,00	18.664,00	23,33%
Umberto Aparecido Teixeira Júnior	8.000	1,00	8.000,00	10%
Roma Produções Artísticas Ltda	18.664	1,00	18.664,00	23,33%
Marcelo Alves de Amorim	8.000	1,00	8.000,00	10%
TOTAL	**80.000**		**80.000,00**	**100%**

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª. A administração da Sociedade é exercida, por tempo indeterminado, pelo sócio **RAPHAEL ALVES CABRAL**, já qualificado, ou através de procuradores nomeados pelo mesmo em instrumento público ou particular, autorizado o uso do nome empresarial e podendo, a qualquer momento, ser

destituído do cargo, nos termos da legislação vigente, competindo-lhe, sem prejuízo de outras funções legais, o seguinte:

§ 1°. Individualmente, ou através de procurador nomeado pelo mesmo, poderá efetuar recebimentos, passar recibos, dar quitação, representar a Sociedade perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive autarquias, admitir e demitir empregados, bem como representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, receber citação inicial, confessar e transigir em ações judiciais de interesse da Sociedade.

§ 2°. Em relação à movimentação financeira, emitir, sacar, aceitar, endossar ou redescontar qualquer título de pagamento, cheques, contratar e convencionar na forma que mais convier ou que a lei prescrever.

§ 3°. O administrador, ao seu critério, poderá ter uma retirada a título de "pró-labore", que será levado a débito da conta de despesas da Sociedade, cujo valor deverá ser fixado anualmente pela Sociedade.

§ 4°. Os atos de nomeação de mandatários ou procuradores, com poderes gerais para o foro e com poderes para negócios, são de competência do sócio administrador e terão especificação dos atos ou operações que o mandatário ou procurador(es) poderá(ão) praticar, bem como prazo determinado, não superior a um ano, exceto no caso de procurações com a cláusula "ad judicia" ou que expressamente trouxerem previsão com prazo superior, as quais poderão ter validade por prazo indeterminado.

§ 5°. Os atos que envolvam a aquisição, subscrição, alienação, cessão, transferência, disposição ou oneração de bens móveis ou imóveis, direitos e participações societárias de propriedade da Sociedade, por qualquer modalidade, inclusive venda, doação, permuta, hipoteca, penhor, anticrese, alienação fiduciária ou constituição de quaisquer ônus reais ou pessoais, assim como a contratação, pela Sociedade, de empréstimos, mútuos, financiamentos ou qualquer outra modalidade de captação de recursos, com instituições financeiras ou não, dependerão de prévia aprovação de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social, em reunião ou assembleia de sócios, devidamente formalizada em ata. Quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria, ficará dispensada a realização de reunião ou assembleia. Uma vez aprovados, tais atos poderão ser celebrados, assinados, praticados e formalizados isoladamente pelo administrador, em nome da Sociedade.

§ 6°. Observada a cláusula 8ª, parágrafo único, desta consolidação, a Sociedade poderá contratar administrador(es) não sócio(s), sendo que sua(s) nomeação(ões) ou designação(ões) deverá(ão) serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, de mais da metade do Capital Social.

§ 7°. A(s) pessoa(s) admitida(s) como sócio(s) não será(ão) automaticamente incumbida(s) da gestão da Sociedade, devendo, para tanto, ter(em) seu(s) nome(s) expressamente alistado(s) como administrador(es). O(s) sócio(s) administrador(es), que perder(em) a condição de sócio, perderá(ão), também, a condição de ser(em) administrador(es) não sócio(s), exceto se houver nomeação em ato separado.

§ 8°. À Sociedade cabe ação de perdas e danos contra o(s) sócio(s)/administrador(es) que usar(em) indevidamente da Sociedade ou dela abusar praticando atos proibidos no presente contrato.

§ 9°. O(s) administrador(es) aqui nomeados poderá(ão) ser substituído(s) nos casos de:

d) Renúncia expressa, escrita e devidamente justificada por parte do administrador interessado, com as formalidades de registro/averbação cabíveis;
e) Superveniência de incapacidade civil declarada judicialmente (curatela/interdição);
f) Outras hipóteses legais de impedimento.

CAPÍTULO IV
DAS ASSEMBLEIAS DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 7ª. Os sócios reunir-se-ão em Assembleia, ordinária ou extraordinária, quando necessário, mediante convocação, através de carta simples, circulares impressas ou eletrônicas, e-mail, por aplicativo de mensagem instantânea, telefone, telegrama, ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo indicar com clareza, o dia, a hora, o local da reunião e a ordem do dia. A Assembleia poderá ser dispensada da formalidade prevista no §3º, do art. 1.152, da Lei 10.406/2002, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. (§ 2°, art. 1.072, da Lei 10.406/2002 - CCB).

§ 1°. O sócio poderá participar da assembleia ou reunião de forma semipresencial ou no formato digital (virtual) desde que apresente os documentos até 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado para a abertura dos trabalhos, ainda que tenha deixado de enviá-los previamente, conforme especifica a IN DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, e suas alterações, bem como o Parágrafo único, do artigo 1.080-A, da Lei 10.406/02 (CCB).

§ 2°. As assembleias dos sócios poderão se instalar e validamente deliberar, com a presença, em primeira convocação, pela totalidade dos sócios do Capital Social, e, em segunda convocação, com qualquer número de quotistas, ou, ainda, se todos se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3°. As assembleias serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos entre os quotistas presentes.

§ 4°. Os trabalhos e deliberações tomadas em assembleias poderão ser lavrados em ata ou em livro próprio, para assinatura dos membros da mesa e por todos os sócios presentes, ressalvando, para este último caso (sócios presentes), a obrigatoriedade da assinatura apenas na lista de presenças nas referidas assembleias.

§ 5°. Sem prejuízo da realização das assembleias previstas na cláusula antecedente, realizar-se-á, nos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, a assembleia ordinária dos sócios, para deliberar sobre as seguintes matérias:

a) Tomar as contas do(s) administrador(es);
b) Aprovar o balanço patrimonial e o resultado econômico (Demonstração de Resultados do Exercício);
c) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
d) Demais assuntos que constem da ordem do dia.

§ 6°. Ampliam-se à assembleia ordinária todas as disposições relativas as assembleias de sócios, inclusive aquelas relacionadas à dispensa das formalidades de convocação.

§ 7°. Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a assembleia ordinária, os documentos relacionados às matérias constantes das alíneas "a" e "b", do *§ 5°*, desta cláusula, deverão ser postos à disposição dos sócios que não exerçam cargo de administrador, com competente prova do seu recebimento.

§ 8°. As assembleias tornam-se dispensáveis quando todos os quotistas deliberarem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, nos exatos termos do §3°, do art.1.072, da Lei 10.406/2002 - CCB.

§ 9°. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ocorrer a qualquer momento, quando necessária, convocada na forma do caput desta cláusula.

CAPÍTULO V

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 8ª. As deliberações dos sócios, quanto à designação dos administradores não sócios, quando feita em ato separado, à destituição dos administradores, o modo de sua remuneração, quando não estabelecido neste contrato, às alterações (modificações) do Contrato Social, incorporação, fusão, dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação e o pedido de recuperação judicial serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, de mais da metade do Capital Social, conforme determina o artigo 1.076, inciso II, CC artigo 1.071, incisos II, III, IV, V, VI e VIII, ambos da Lei 10.406/2002 - CCB.

Parágrafo único. A designação de administradores não sócios dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e da aprovação de titulares de quotas correspondentes a mais da metade do Capital Social, após a integralização, conforme determina o art. 1.061, da Lei 10.406/2002 - CCB.

CLÁUSULA 9ª. As deliberações dos sócios, quanto à aprovação das contas da administração e a nomeação e destituição dos liquidantes, bem como o julgamento de suas contas serão tomados pela maioria de votos dos presentes, conforme determina o artigo 1.076, inciso III, da Lei 10.406/2002 - CCB.

CLÁUSULA 10ª. Salvo quórum legal ou contratual específico em sentido diverso, as demais deliberações, previstas em lei ou neste contrato social, serão tomadas por sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social.

CAPÍTULO VI

DA CESSÃO E DOS GRAVAMES DE QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA 11ª. Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título total ou parcialmente, às pessoas estranhas ao quadro social, salvo aprovação expressa dos sócios que importem, no mínimo, 2/3 (dois terços) representativos do Capital Social.

CLÁUSULA 12ª. Todas as quotas sociais de titularidade dos sócios ("Quotistas"), presentes e futuras, ficam gravadas, enquanto perdurar o gravame, com as cláusulas de **INCOMUNICABILIDADE, INALIENABILIDADE** e **IMPENHORABILIDADE**, extensivos a todos e quaisquer acréscimos, frutos, rendimentos, lucros, dividendos, novas quotas sociais decorrentes de aumento de capital por qualquer razão, bem como os bens que se sub-rogarem, seus frutos e quaisquer rendimentos oriundos ou advindos desses bens livres de constrições judiciais, por força do artigo 1.659, inciso I, da Lei 10.406/2002 (CCB), obrigando os Quotistas, seus cônjuges/companheiros, herdeiros e sucessores a qualquer título, observadas as alíneas abaixo:

a) Observada a alínea seguinte, por incomunicabilidade entende-se que as quotas não se comunicam e não integram o patrimônio comum do Quotista em razão de casamento, união estável, herança ou qualquer forma de entidade familiar, independentemente do regime de bens adotado (comunhão parcial, comunhão universal, separação convencional/obrigatória, participação final nos aquestos, ou qualquer outro), permanecendo como patrimônio particular do(s) possível(eis) Donatário(s), inclusive quanto aos seus frutos (lucros / dividendos) e rendimentos.

b) A incomunicabilidade aqui instituída abrange a(s) Sociedade(s) Conjugal(is) do(s) sócio(s) solteiro(s), divorciado(s) e viúvo(s), bem como os beneficiário(s) dos sócios já existente(s), ou que venha(m) a existir, de modo que as quotas nunca se comunicarão ao(s) seus respectivo(s) cônjuge(s)/companheiro(s), em quaisquer circunstâncias, inclusive, mas não se limitando a: (i) dissolução do casamento/união estável, (ii) partilha, (iii) meação, (iv) sobrepartilha, (v) sucessão, (vi) doação e (vi) compensações patrimoniais de qualquer natureza.

c) Por inalienabilidade entende-se que as quotas não podem ser alienadas, cedidas, doadas, prometidas à venda, dadas em pagamento, permutadas,

conferidas a integralização de capital de terceiros, ou de qualquer modo transferidas (total ou parcialmente), nem podem ser objeto de ônus voluntário (ex.: cessão fiduciária, caução, garantia real/contratual, opção de compra, usufruto a terceiros, promessa de cessão), sem observância do quanto previsto nesta cláusula.

d) Enquanto vigente a inalienabilidade, fica vedada qualquer forma de disposição das quotas a terceiros, bem como a outros quotistas, salvo se houver: (i) anuência prévia, expressa e escrita dos Quotistas que sejam os instituidores do gravame; (ii) prática do ato por meio de alteração contratual devidamente registrada; (iii) ordem legal / judicial.

e) A inalienabilidade prevista nesta cláusula alcança, inclusive, os herdeiros dos sócios, salvo para os casos legais e judiciais que determinarem o contrário.

f) O herdeiro menor de 18 (dezoito) anos atuará de forma representada ou assistida, conforme o caso, por seus representantes legais, na forma da legislação civil aplicável, ou por determinação judicial, quando necessário, preservando-se a plena eficácia da inalienabilidade durante todo esse período.

g) Qualquer ato praticado em violação à inalienabilidade será considerado ineficaz perante a Sociedade, não produzindo efeitos para fins de: (i)averbação de transferência, (ii) exercício de direitos de sócio pelo adquirente/cessionário, e (iii) alteração do quadro societário, sem prejuízo de perdas e danos contra o infrator.

h) Observados os limites legais e eventual determinação judicial, por impenhorabilidade entende-se que as quotas gravadas não deverão ser oferecidas voluntariamente em garantia e não deverão ser alcançadas por medidas de constrição, salvo quando admitido pela legislação aplicável ou determinado por autoridade judicial competente.

i) Eventual tentativa de constrição limitar-se-á, se admitida judicialmente, aos frutos (lucros ou dividendos), em casos de fraude e dívidas alimentares, preservando-se a titularidade societária.

j) A Sociedade, ao tomar ciência de tentativa de constrição sobre quotas gravadas, deverá: (i) informar ao juízo competente a existência dos gravames previstos nesta cláusula; e (ii) adotar as providências societárias cabíveis para impedir a averbação de transferência ou a entrada de terceiros no quadro societário, preservando-se a estabilidade e a affectio societatis.

CAPÍTULO VII

DA DOAÇÃO DE QUOTAS COM RESERVA DE USUFRUTO E DO DIREITO DE ACRESCER DO CÔNJUGE SOBREVIVENTE

CLÁUSULA 13ª. Na hipótese de quotas que possam ser transferidas, em ato próprio, por doação pelo(s) sócio(s) doador(es) ao(s) seu(s) filho(s) ou sucessor(es) donatário(s), com reserva expressa de usufruto, serão observadas as disposições desta cláusula, sem prejuízo da formalização do respectivo instrumento de doação e da alteração contratual cabível.

§1°. Reconhecem as partes que as quotas que forem transferidas ao(s) DONATÁRIO(S) serão recebidas por doação do(s) SÓCIO(S) DOADOR(ES) (observados o estado civil e o regime de comunhão), com reserva de usufruto em favor deste(s) SÓCIO(S) DOADOR(ES), permanecendo o(s) donatário(s) como nu-proprietário(s) das quotas, na extensão prevista no instrumento de doação e na alteração contratual correspondente.

§2°. O usufruto referido no §1° é constituído conjuntamente em favor do(s) SÓCIO(S) DOADOR(ES), com estipulação expressa de direito de acrescer, quando aplicável, nos moldes informados nos artigos 1.028, 1.057, parágrafo único, 1.410, inciso I, e 1.411, ambos do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02 - CCB). Assim, ocorrendo o falecimento de um dos SÓCIOS DOADORES, a integralidade do usufruto (inclusive sobre as quotas/percentuais antes usufruídos em conjunto), acrescerá automaticamente ao SÓCIO DOADOR SOBREVIVENTE, quando aplicável, que permanecerá como usufrutuário exclusivo até a extinção do usufruto, sem interrupção e independentemente de anuência do(s) SÓCIO(S) DONATÁRIO(S) ou de quaisquer herdeiros/espólio.

§3°. Limitação subjetiva. O direito de acrescer e os efeitos da reserva de usufruto previstos nesta cláusula produzirão efeitos exclusivamente em relação:

I. Ao(s) herdeiro(s) descendente(s) do(s) DOADOR(ES); e

II. Ao(s) cônjuge(s) que, na data da assinatura deste instrumento, já mantenha(m) vínculo conjugal formalizado com o DOADOR, observado o parágrafo seguinte.

§4°. Regime de bens. Ficam expressamente excluídos dos efeitos econômicos e societários decorrentes do usufruto, do direito de acrescer e da consolidação da titularidade quaisquer cônjuges cujo regime de bens afaste a comunicabilidade

patrimonial, especialmente o regime de separação convencional ou obrigatória de bens, não lhes assistindo direito de meação ou participação sobre as quotas gravadas.

§5°. Abrangência: direitos econômicos e direitos políticos. Enquanto perdurar o usufruto, caberá(ão) ao(s) SÓCIO(S) DOADOR(ES) usufrutuário(s), e, após o óbito de um deles, exclusivamente ao SÓCIO DOADOR usufrutuário SOBREVIVENTE, quando aplicável, o exercício:

(a) dos direitos econômicos vinculados às quotas gravadas (percepção de lucros, dividendos, bonificações e quaisquer distribuições); e

(b) dos direitos sociais e políticos relativos às quotas gravadas pelo usufruto, incluindo voto, participação e deliberação em reuniões/assembleias, fiscalização, e demais prerrogativas inerentes à condição societária, na extensão permitida pelo instrumento de doação/constituição do usufruto e por este contrato.

§6°. Não ingresso de espólio/herdeiros quanto ao usufruto. O falecimento de SÓCIO DOADOR usufrutuário não autoriza ingresso do espólio ou herdeiros na Sociedade relativamente ao usufruto e aos direitos dele decorrentes, os quais se consolidam no SÓCIO DOADOR SOBREVIVENTE, quando aplicável, por força desta cláusula.

§7°. Eficácia interna e formalização. A Sociedade reconhecerá o SÓCIO DOADOR SOBREVIVENTE, quando aplicável, como titular exclusivo do usufruto e legitimado ao exercício dos direitos descritos nesta cláusula desde a data do óbito, bastando comunicação acompanhada de certidão de óbito e prova do vínculo conjugal/união estável, promovendo-se as averbações e registros societários cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DA REVERSÃO AUTOMÁTICA AO(S) DOADOR(ES)

(FALECIMENTO DO(S) DONATÁRIO(S) ANTES DOS DOADORES)

CLÁUSULA 14ª. Na hipótese de quotas transferidas por doação com cláusula expressa de reversão ao(s) doador(es), se ocorrer o falecimento de qualquer DONATÁRIO antes do falecimento do(s) respectivo(s) DOADOR(ES), operar-se-á, nos limites da cláusula de reversão e do art. 547 da Lei nº 10.406/2002, o retorno

das quotas doadas ao(s) DOADOR(ES), mediante comprovação documental do óbito e formalização da alteração contratual cabível.

§ 1°. Na hipótese prevista no caput desta cláusula:

(a) as quotas revertidas não integrarão a herança do(s) Donatário(s);

(b) não se transmitirão ao cônjuge/companheiro do(s) Donatário(s), nem a seus descendentes, observado, neste último caso, os §§ 3° e 4°, desta cláusula;

(c) quaisquer pretensões de meação, herança, administração, voto, lucros ou participação societária por cônjuge/companheiro e/ou herdeiros do(s) Donatário(s) serão inoponíveis à Sociedade e ao(s) Doador(es), em razão da reversão e da incomunicabilidade previstas neste contrato.

§ 2°. Verificada a reversão, a Sociedade promoverá a correspondente alteração contratual para refletir o retorno das quotas ao(s) Doador(es), no prazo máximo de 90 (noventa) dias, mediante apresentação da documentação comprobatória do óbito e demais documentos necessários ao registro.

§ 3°. A reversão prevista nesta cláusula não será aplicada, total ou parcialmente, somente se o(s) Doador(es), de forma expressa e conjunta, deliberarem em sentido diverso, por instrumento escrito, específico e inequívoco.

§ 4°. Caso o(s) Doador(es), nos termos do §3°, decida(m) afastar a reversão, poderá(ão) determinar que a doação permaneça e que a titularidade das quotas seja atribuída ao(s) seu(s) descendente(s), neste último caso, por estirpe e/ou por indicação nominativa, conforme definido no instrumento escrito referido no mesmo §3°, observando-se:

(a) a necessidade de alteração contratual para ingresso/regularização do(s) novo(s) titular(es); e

(b) A permanência dos gravames de incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade também sobre as quotas atribuídas ao(s) descendente(s), salvo se o(s) Doador(es) expressamente afastar(em) algum gravame, na extensão permitida por lei.

§ 5°. Na falta de manifestação expressa e/ou conjunta do(s) Doador(es), prevalecerá integralmente a regra da reversão automática prevista no caput desta cláusula, e seus §§ 1° e 2°.

CAPÍTULO IX

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA 15ª. Entre os sócios, as quotas são livremente transferíveis, observado, em qualquer hipótese, o direito de preferência dos demais sócios para aquisição das quotas de titularidade de outro sócio, nas mesmas proporções das quotas por eles detidas, salvo deliberação em sentido diverso tomada nos termos da lei e deste contrato social.

§ 1°. O sócio que desejar ceder ou alienar, total ou parcialmente, suas quotas deverão notificar, por escrito, os demais sócios, especificando de forma clara e completa todas as condições da oferta, especialmente o preço, a forma, o prazo e as condições de pagamento, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para manifestarem formalmente seu interesse na aquisição.

§ 2°. O direito de preferência deverá ser exercido pelos sócios que manifestarem interesse, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social e nas mesmas condições da oferta apresentada pelo sócio alienante.

§ 3°. Caso apenas parte dos sócios exerça o direito de preferência, as quotas, objeto da alienação, deverão ser redistribuídas entre os sócios interessados, na proporção das respectivas participações, ajustada exclusivamente entre estes, salvo convenção diversa aprovada pelos interessados.

§ 4°. Não havendo manifestação de interesse por parte de quaisquer dos sócios no prazo previsto no § 1°, poderá a Sociedade, mediante deliberação da maioria do Capital Social, alternativamente:

I. promover a redução do Capital Social correspondente às quotas ofertadas; ou

II. deliberar pela redistribuição das quotas remanescentes entre os sócios, de forma proporcional às respectivas participações.

§ 5°. Na hipótese de inexistir interesse dos sócios na aquisição das quotas ofertadas, será assistido ao sócio alienante o direito de retirada da Sociedade, observado o seguinte:

a) Os haveres do sócio retirante deverá ser apurados por meio de balanço especial, levantado com base na data da manifestação formal de retirada, o

qual deverá ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo previsto no § 1º desta Cláusula;

b) O Capital Social deverá ser reduzido no valor correspondente às quotas do sócio retirante, conforme sua participação efetivamente integralizada, com o devido registro contábil no patrimônio líquido da Sociedade;

c) Deverão ser apurados e atribuídos ao sócio retirante os lucros acumulados que lhe couberem, se existentes, até a data-base do balanço especial;

d) O pagamento dos valores apurados nos termos das alíneas "b" e "c" deste parágrafo deverá ser feito em até 60 (sessenta) parcelas, corrigidas monetariamente pelo índice IPCA/IBGE, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, cujo vencimento da primeira parcela se dará em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do balanço especial referido na alínea "a" deste parágrafo.

CLÁUSULA 16ª. Não serão admitidos na sociedade terceiros estranhos ao quadro societário, assim considerados, especialmente, os credores particulares dos quotistas, bem como os cônjuges, ex-cônjuges ou ex-conviventes dos herdeiros, quando, em decorrência da dissolução do casamento ou da união estável, venham a pleitear direitos sobre quotas ou haveres sociais.

Parágrafo único. Na hipótese de quaisquer das pessoas referidas no caput fazerem jus ao recebimento de haveres, em razão das situações ali previstas, tais haveres serão apurados e pagos na forma estabelecida no § 5º da cláusula anterior, vedado, em qualquer caso, seu ingresso na sociedade ou participação no quadro societário.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 17ª. Além dos casos previstos em lei, a Sociedade dissolver-se-á, a qualquer tempo, somente por vontade dos sócios, representando a maioria absoluta do Capital Social (art. 1.033, III, da Lei 10.406/2002 - CCB).

CLÁUSULA 18ª. O falecimento, a ausência ou a incapacidade civil de sócios não dissolverá a Sociedade.

§ 1°. Ocorrendo o falecimento ou a ausência do sócio, a Sociedade prosseguirá com seus demais quotistas e herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido, ou declarado ausente, somente com a aprovação dos sócios remanescentes, cuja soma do capital represente mais da metade do Capital Social da Sociedade.

§ 2°. Não havendo a aprovação dos sócios nos termos do §1°, desta Cláusula, os herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido ou declarado ausente, assim como os ex-cônjuges, conviventes ou ex-conviventes dos herdeiros, não serão admitidos ao convívio social, procedendo-se a apuração e o pagamento dos seus haveres, se devidos, na forma do § 5°, da Cláusula 15ª, desta consolidação.

§ 3°. A declaração da incapacidade civil ou da ausência do sócio, neste caso, antes da abertura da sucessão, não lhe retirará a condição de quotista, caso em que será representado perante a Sociedade por seu curador ou por quem de direito.

CAPÍTULO XI

DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA 19ª. O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá fazer a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no artigo 1.029, da Lei 10.406/2002 (CCB), informando sua intenção de não continuar na Sociedade, o valor da sua participação e a forma de pagamento.

§ 1°. Na hipótese do caput desta cláusula (retirada voluntária do sócio), os demais quotistas poderão adquirir as quotas do sócio retirante, na proporção das suas respectivas participações no Capital Social, devendo se manifestar no prazo acima.

§ 2°. Se apenas parte dos quotistas manifestar o desejo de adquirir as quotas oferecidas, será estabelecida nova proporção entre os quotistas interessados, para a aquisição das quotas do sócio restante.

§ 3°. A aquisição das quotas do sócio retirante, seja na hipótese do § 1°, seja na hipótese do § 2, aplica-se sobre a totalidade das quotas do quotista retirante.

§ 4°. Não havendo interesse de nenhum dos sócios na aquisição das quotas do quotista retirante, será procedida a apuração dos seus haveres, os quais serão calculados e pagos na forma do § 5°, da Cláusula 15ª, desta consolidação.

§ 5°. Aplicando-se o caso especificado no parágrafo anterior, as quotas remanescentes deverão ser resolvidas, na forma do §4°, da Cláusula 15ª, desta consolidação.

CAPÍTULO XII

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 20ª. O sócio que, comprovadamente, estiver pondo em risco a comunidade da empresa ou afetando-lhe o bom desempenho, poderá ser excluído da Sociedade, pela maioria dos sócios, representados de mais da metade do Capital Social, mediante alteração no contrato social, conforme determina o artigo 1.085, da Lei 10.406/2002.

§ 1°. Consideram-se atos que autorizam a exclusão de sócio:

a) Deixar de integralizar suas quotas na formação do Capital Social (sócio remisso), bem como de partilhar os prejuízos auferidos nos períodos anteriores, quando a Sociedade estiver em condição de insolvência;
b) Desacordo constante entre os sócios que caracterize quebra do affectio societatis e/ou familiae e a prática de atos de extrema gravidade que possa macular a imagem da Sociedade ou lhe dificultar a obtenção de empréstimos ou financiamentos;
c) O exercício de outra atividade que direta ou indiretamente represente concorrência com a Sociedade, aplicável, exclusivamente, após a averbação do presente instrumento na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG).

§ 2°. Caberá à assembleia de sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, e se for o caso, a exclusão do sócio acusado, franqueando a ele o amplo direito de defesa.

§ 3°. Deliberando a assembleia, de que trata o parágrafo anterior, pela exclusão do sócio acusado, seus haveres serão pagos na forma prevista na Cláusula seguinte.

CLÁUSULA 21ª. Na hipótese de exclusão de qualquer um dos sócios, será levantado um balanço especial na data do evento, com base no qual será apurado

o valor das quotas correspondentes, cujo balanço deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1°. O pagamento dos haveres do sócio que se retira ou que foi excluído será feito em até 60 (sessenta) parcelas, corrigidas monetariamente pelo índice IPCA/IBGE, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, cujo vencimento da primeira parcela se dará em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do balanço tratado no caput desta cláusula.

§ 2°. Os haveres do sócio retirante ou excluído, para a satisfação de seus direitos, serão pagos, preferencialmente, em espécie, ou em outros bens da Sociedade.

§ 3°. As eventuais discordâncias na determinação do valor patrimonial das quotas do(s) sócio(s) retirante(s) ou excluído(s) poderão ser resolvidas por duas (2) auditorias independentes, preferencialmente inscritas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), sendo uma indicada pelo sócio interessado e a outra pelo(s) sócio(s) remanescente(s), cujos custos serão de responsabilidade exclusiva dos respectivos sócios envolvidos, e, na hipótese de laudos divergentes, poderá ser adotada a média dos valores apresentados por cada uma delas.

§ 4°. Caso haja concordância entre o(s) sócio(s) retirante(s) ou excluído(s) e remanescente(s), poderá ser contratada apenas uma empresa de auditoria independente, para o fim de haver a determinação do valor patrimonial das quotas informada no parágrafo anterior, cujos custos serão de responsabilidade exclusiva da Sociedade.

CAPÍTULO XIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 22ª. O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedida a elaboração do inventário dos bens da Sociedade, do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício, entre outras demonstrações financeiras, na forma prevista pelas normas brasileiras de contabilidade, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que deverão estar concluídas até 30 (trinta) dias antes da data da realização da assembleia ordinária dos sócios, na forma da Cláusula 7ª, § 7°, desta consolidação.

CLÁUSULA 23ª. Os lucros ou prejuízos sociais serão auferidos ou suportados por todos os sócios na proporção de suas respectivas participações no Capital Social, de acordo com o que determina o art. 997, VII, do Código Civil Brasileiro (Lei n° 10.406/2002). 62

§ 1°. Desde que tenha aprovação dos sócios que representam a maioria do Capital Social, os lucros líquidos apurados em cada exercício poderão ser distribuídos entre os quotistas de forma desproporcional às suas quotas sociais.

§ 2°. A Sociedade deliberará na assembleia ordinária anual ou extraordinária, prevista na Cláusula 7ª, desta alteração, a respeito da distribuição dos resultados desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007, da Lei 10.406/2002 - CCB.

§ 3°. Fica a Sociedade autorizada a distribuir, antecipadamente, lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o artigo 1.059, da Lei 10.406/2002 – CCB.

CAPÍTULO XIV

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 24ª. Nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 25ª. O(s) administrador(es) declara(m) sob as penas de lei que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

CLÁUSULA 26ª. O(s) administrador(es) fica(m) dispensado(s) de prestar garantias pelos atos de gestão e administração.

CLÁUSULA 27ª. Os acordos de quotistas e outros documentos subscritos por estes obrigarão por si, seus herdeiros ou sucessores, desde que vigentes e em vigor.

CLÁUSULA 28ª. Para os fins deste Instrumento, as palavras sócios e quotistas são correspondentes entre si.

CLÁUSULA 29ª. Para os casos omissos neste contrato, serão aplicadas as disposições legais constantes na lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as normas regimentais da Sociedade Anônima, lei 6.404/76.

CLÁUSULA 30ª. As possíveis questões ou divergências, originadas do presente ato na relação social, para dirimir as controvérsias advindas do presente instrumento, ou, ainda, perante terceiros na relação de fornecimento ou contratação, serão resolvidas, de forma definitiva, no foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, sede da pessoa jurídica, dispensando qualquer outro por mais privilegiado e especial que seja.

E, por estarem justos, assinam o presente instrumento particular para que produza os efeitos legais.

Goiânia, 05 de maio de 2026.

ROMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 66.301.959/0001-75

Representada por:

Marcelo Alves de Amorim

CPF: 716.053.711-49

MARCELO ALVES DE AMORIM

CPF: 716.053.711-49

MJ MUSIC LTDA

CNPJ: 30.196.244/0001-52

Representada por:

Raphael Alves Cabral

CPF: 026.908.471-16

RAPHAEL ALVES CABRAL

CPF: 026.908.471-16

ROMANCE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 13.871.039/0001-26

Representada por:

Umberto Aparecido Teixeira Júnior

CPF: 017.960.831-27

UMBERTO APARECIDO TEIXEIRA JÚNIOR

CPF: 017.960.831-27

Joselito Francisco Xavier

Advogado

OAB/GO: 41.089

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

Pelo presente instrumento particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **MARCELO ALVES DE AMORIM**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 4.085.970 2ª Via – SSP-GO e do CPF nº 716.053.711-49, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - Estado de Goiás, Rua do ferro, nº610, QD. 133, LT. 15, Setor Parque Oeste Industrial, CEP: 74375-120, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A empresa girará sob o nome **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, tendo como nome de fantasia **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS** terá sede á Rua Teresina, nº 380, Setor Alto da Glória, Ed.Evidence Office, Sala 1204, Goiânia, Goiás – CEP: 74.815-715.

§ ÚNICO - Para consecução de seu objetivo, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou estinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fóra dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

Cláusula 2ª – DOS OBJETOS.

a) Produção Musical - CNAE 90.01-9/02;
b) Atividade de sonorização e de iluminação - CNAE 90.01-9/06;
c) Atividades de gravação de som e de edição de música – CNAE 59.20-1/00.
d) Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas – CNAE 74.90-1/05.

Cláusula 3ª – O capital social será representado pela importância de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, em sua totalidade, pelo Titular **MARCELO ALVES DE AMORIM.**

Certifico que este documento da empresa MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, Nire. 52 600175432 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.jucg.go.gov.br/ e informe. Nº do protocolo 15/060155-7 e o código de segurança RKnyE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2015 16:43:29 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral

§ ÚNICO - A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do capital integralizado.

Cláusula 4ª – A Empresa iniciará suas atividades na data 01/04/2015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª – A administração da Empresa será exercida por seu titular **Marcelo Alves De Amorim** que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa a passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula 6ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 7ª – O Titular- **Marcelo Alves De Amorim** declara, sob as penas da Lei:

§ Primeiro - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

§ Segundo - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

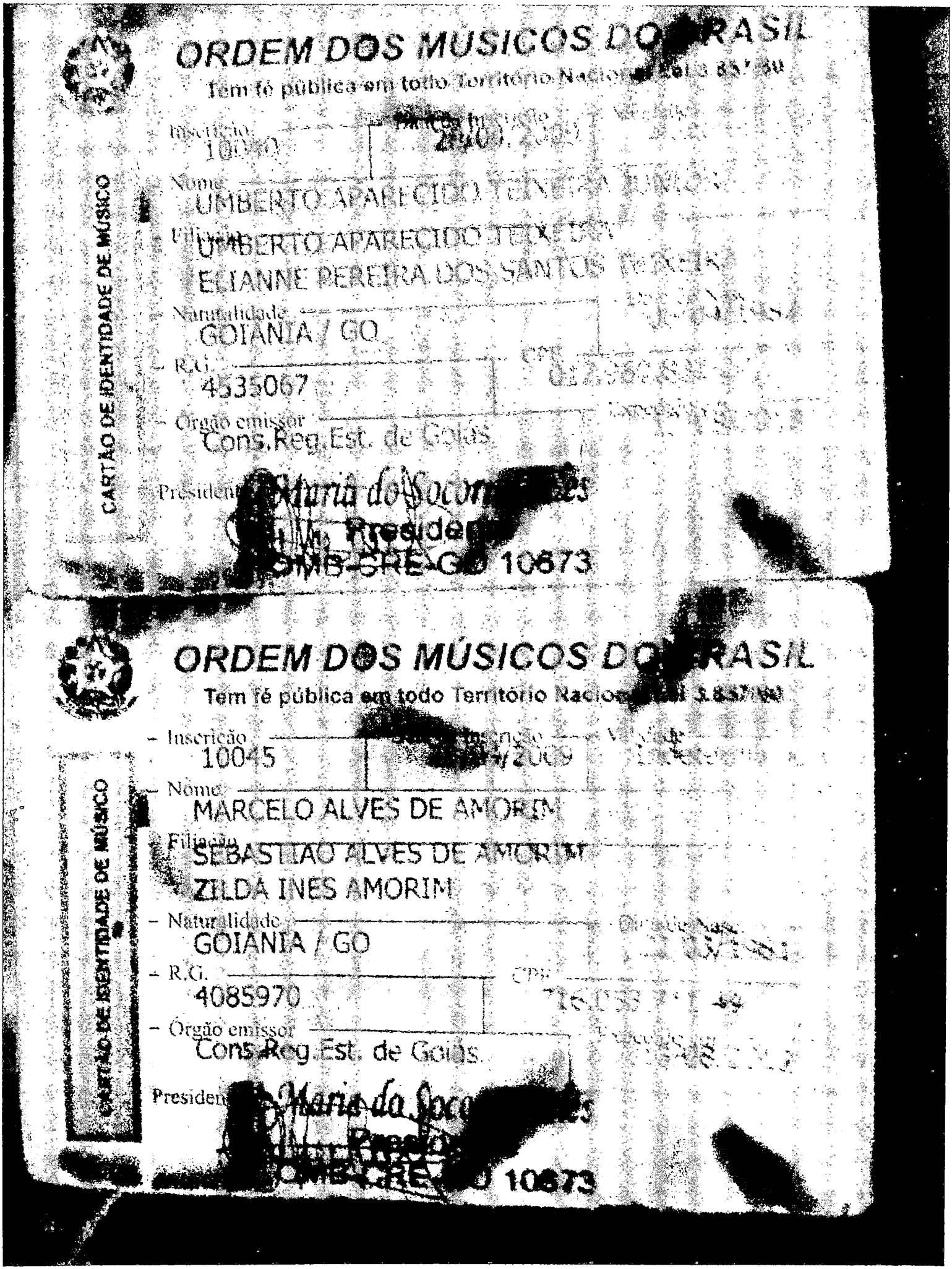
Goiânia, 26 de Março de 2015.

Marcelo Alves De Amorim

Titular - Administrador

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/04/2015
SOB O NÚMERO: 52000175432
Protocolo: 15/060155-7
MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA [illegible] ROSSI
F 474991

Certifico que este documento da empresa MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, Nire 52 6/0017543-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 15/060155-7 e o código de segurança RKnyE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2015 16:43:29 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL

Tem fé pública em todo Território Nacional Lei 3.857/60

CARTÃO DE IDENTIDADE DE MÚSICO

Inscrição 10040

Nome UMBERTO APARECIDO TENEIRA TUMOLO

Filiação UMBERTO APARECIDO TENEIRA TUMOLO
ELIANNE PEREIRA DOS SANTOS TENEIRA

Naturalidade GOIANIA / GO

R.G. 4535067

Órgão emissor Cons.Reg.Est. de Goiás

Presidente Maria do Socorro [illegible]
Vice Presidente
OMB-SRE-GO 10673

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

Tem fé pública em todo Território Nacional Lei 3.857/60

CARTÃO DE IDENTIDADE DE MÚSICO

Inscrição 10045

Nome MARCELO ALVES DE AMORIM

Filiação SEBASTIÃO ALVES DE AMORIM
ZILDA INES AMORIM

Naturalidade GOIANIA / GO

R.G. 4085970

Órgão emissor Cons.Reg.Est. de Goiás

Presidente Maria do Socorro [illegible]
Vice Presidente
OMB-SRE-GO 10673

68

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA **NIRE :** 52600175432 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** GOC2300650537
NIRE (Sede) 52600175432	**CNPJ** 22.316.617/0001-53	**Data de Ato Constitutivo** 23/04/2015	**Início de Atividade** 01/04/2015
Endereço Completo Rua DO FERRO, Nº 610, QUADRA133 LOTE 15, PRQ OESTE INDUSTRIAL - Goiânia/GO - CEP 74375-120			
Objeto Social PRODUÇÃO MUSICAL - CNAE 90.01-9/02; ATIVIDADE DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO - CNAE 90.01-9/06; ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA - CNAE 59.20-1/00; AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS - CNAE 74.90-1/05.			
Capital Social R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) **Capital Integralizado** R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)		**Porte** EPP (Empresa de Pequeno Porte)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
MARCELO ALVES DE AMORIM	716.053.711-49	R$ 80.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
MARCELO ALVES DE AMORIM	716.053.711-49	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data 09/12/2022	**Número** T5260017543	**Ato/eventos** 904 / 046 - TRANSFORMAÇÃO	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 02/06/2023, às 11:04:58 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **9KVZOK1C.**

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
Secretário-Geral

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MAA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 22.316.617/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:17:24 do dia 16/09/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/03/2027.
Código de controle da certidão: **BC1A.2D67.481D.61CA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

70

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 40373321-44

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.316.617/0001-53**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/01/2027 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Portal de Emissão de Certidões (16/09/2026 09:16:19)

Situação de Regularidade do Empregador

A empresa abaixo identificada esta REGULAR no FGTS.

Inscrição: 22.316.617/0001-53
zão social: MAA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Resultado da consulta em 16/09/2026 09:19:23

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa:www.caixa.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

72

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA NÚMERO DA CERTIDÃO: 1.644.758-9

Prazo de Validade: até 21/09/2026

CNPJ: 22.316.617/0001-53

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 24 DE JUNHO DE 2026

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, N ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. Qualquer Rasura ou em invalidará este documento.

1/1

Voltar Imprimir

73

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.316.617/0001-53

Razão social: MAA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Endereço: R DO FERRO 610 QUADRA133/ PARQUE OESTE INDUST / GOIANIA / GO / 74375-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/09/2026 a 28/10/2026

Certificação Número: 2026092907324967633421

Informação obtida em 07/10/2026 10:19:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.316.617/0001-53
Certidão nº: 43283709/2026
Expedição: 22/04/2026, às 13:14:46
Validade: 19/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.316.617/0001-53, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5029248281

2 e 1 NOME E SOBRENOME
UMBERTO APARECIDO TEIXEIRA JÚNIOR

4a DATA EMISSÃO
26/06/2025

4b VALIDADE
26/06/2035

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
4535067 SSP GO

4d CPF
017.960.831-27

3 Nº REGISTRO
03602588645

9 CAT HAB
D

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
UMBERTO APARECIDO TEIXEIRA

ELIANE PEREIRA DOS SANTOS TEIXEIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		26/06/2035		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
28616045104
GO183165440

LOCAL
GOIANIA, GO

5029248281

GOIÁS

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade – Órgão emissor / Identity Document – Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Drives License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permiso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Fathrom / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA036025856<456<<<<<<<<<<<<
8704061M3506260BRA<<<<<<<<<<<6
UMBERTO<<APARE<TEIXEIRA<JUNIOR

QR-CODE

7-5

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2940432689

2 e 1 NOME E SOBRENOME
RAPHAEL ALVES CABRAL

1ª HABILITAÇÃO
21/12/2009

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
23/04/1985, GOIANIA, GO

4a DATA EMISSÃO
28/02/2025

4b VALIDADE
28/02/2035

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
4934609 DGPC GO

4d CPF
026.908.471-16

5 Nº REGISTRO
04846944448

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
JERONIMO CABRAL FILHO

MARIA JOSE ALVES CABRAL

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		28/02/2035	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
06648254169
GO180828550

LOCAL
GOIANIA, GO

GOIÁS

2940432689

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA048469444<481<<<<<<<<<<<
8504238M3502284BRA<<<<<<<<<<<6
RAPHAEL<<ALVES<CABRAL<<<<<<<<<

QR-CODE

7 6

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

77

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.316.617/0001-53 **MATRIZ**		**23/04/2015**

NOME EMPRESARIAL
MAA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MAA PRODUCOES ARTISTICAS	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DO FERRO	**610**	**QUADRA133 LOTE 15**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.375-120	**PRQ OESTE INDUSTRIAL**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@HUMBERTOERONALDO.COM.BR	**(62) 9922-5897**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

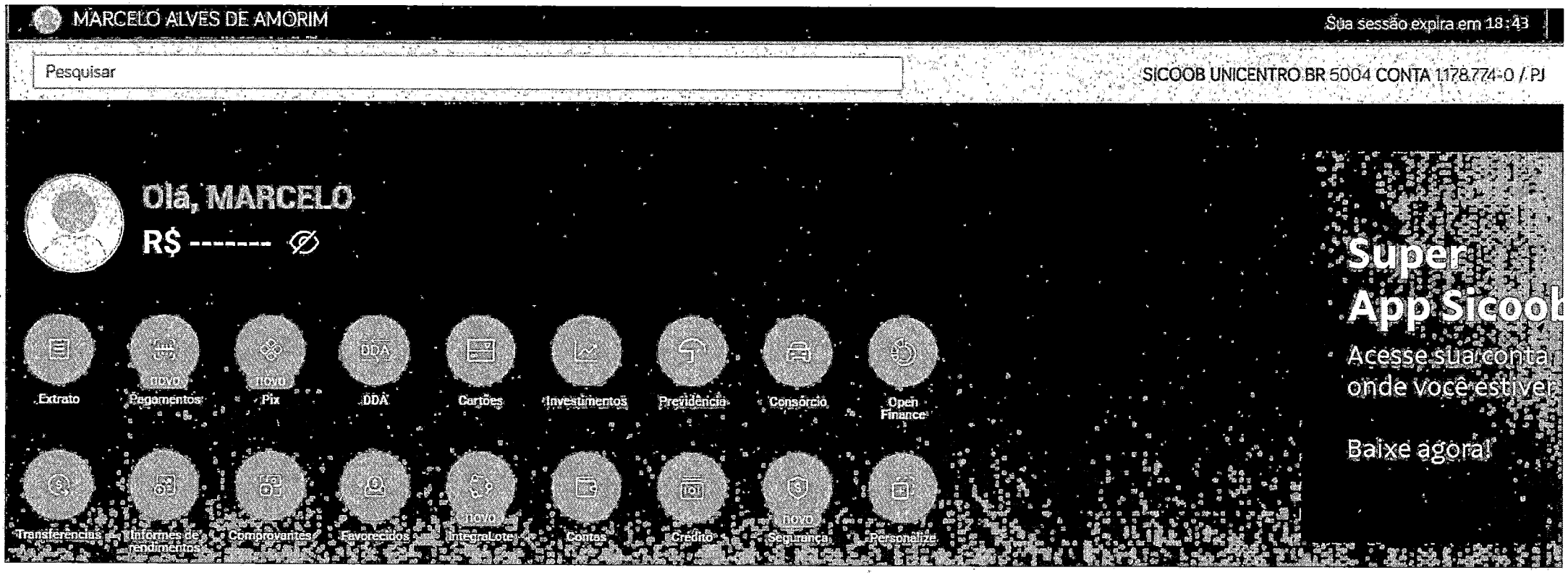
SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/04/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/01/2025** às **14:07:17** (data e hora de Brasília).


MARCELO ALVES DE AMORIM
Sua sessão expira em 18:43
Pesquisar
SICOOB UNICENTRO BR 5004 CONTA 1.178.774-0 / PJ
Olá, MARCELO
R$ -------
Extrato
novo
Pagamentos
novo
Pix
DDA
Cartões
Investimentos
Previdência
Consórcio
Open Finance
Transferências
Informes de rendimentos
Comprovantes
Favorecidos
novo
IntegraLotes
Contas
Crédito
novo
Segurança
Personalize
Super
App Sicoob
Acesse sua conta
onde você estiver
Baixe agora!

DANFE3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 01.543.032/0001-04 - IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO - CEP: 74.805-180

ENDEREÇO DE ENTREGA:
AVENIDA CONTORNO DOS IPES, Q. 40, L. 10, S/N
RESIDENCIAL GOIANIA GOLFE CLUBE
CEP: 74810070 GOIANIA GO BRASIL

79

Classificação: B B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL CONVENCIONAL	Tipo de fornecimento: TRIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 380 V Lim Min: 348,0 V Lim Max: 396,0 V	

FERNANDO ALVES CABRAL
CNPJ/CPF: 897.390.861-87
AVENIDA CONTORNO DOS IPES, Q. 40, L. 10, S/N
RESIDENCIAL GOIANIA GOLFE CLUBE
CEP: 74810070 GOIANIA GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0%

Parceiro de Negócio: 129281472
Unidade Consumidora: 10016351590

Conta mês	Vencimento	Total a Pagar
MAI/2025	12/06/2025	R$*********647,94

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	26/04/2025	28/05/2025	32	26/06/2025

NOTA FISCAL Nº 147902866 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 30/05/2025 21:09:52

Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta
chave de acesso:
52250501543032000104660001479028661022128106
Protocolo de autorização: 352250001735122 5 - 30/05/2025 às 21:15:25
CFOP 5258: Venda de energia elétrica para não contribuinte

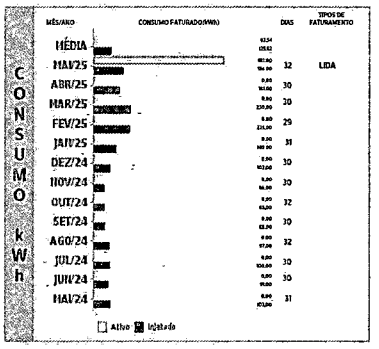
INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

INFORMAÇÕES DO SCEE: GERAÇÃO CICLO (5/2025) KWH: UC 10016351590 : 184,00, EXCEDENTE RECEBIDO KWH: UC 10016351590 : 0,00, CRÉDITO RECEBIDO KWH 184,00, SALDO KWH: 0,00, SALDO A EXPIRAR EM 30 DIAS KWH: 0,00, SALDO A EXPIRAR EM 60 DIAS KWH: 0,00, CADASTRO RATEIO GERAÇÃO: UC 10016351590 = 0%
O FATURAMENTO DAS INSTALAÇÕES QUE RECEBEM CRÉDITOS DE GERAÇÃO DISTRIBUIDA FOI ADEQUADO A PARTIR DE DEZ/24. OS VALORES RETROATIVOS RELATIVOS AOS 3 MESES ANTERIORES SERÁ COBRADO PARCELADO. PARA MAIS INFORMAÇOES CONSULTE NOSSO SITE OU ATENDIMENTO.
CONFORME LEI FEDERAL 14.300/21, NO PERÍODO DE TRANSIÇÃO NÃO HAVERÁ COBRANÇA DA ENERGIA ELETRICA COMPENSADA. POR DETERMINAÇÃO DO ESTADO, SERÁ COBRADO O ICMS SOBRE O USO DA REDE. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VISITE NOSSO SITE.

3407/24

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc ICMS (R$)	Aliquota ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
ADC BANDEIRA AMARELA	kWh	629,00	0,021905	13,78	0,79	13,78	19%	2,62	0,016493
CONSUMO NÃO COMPENSADO	kWh	629,00	0,990721	623,16	35,57	623,16	19%	118,4	0,745930
CONSUMO SCEE	kWh	184,00	0,661588	121,73	6,95	121,73	19%	23,13	0,498120
EÇÃO SCEE - GD I	kWh	184,00	0,661588	-121,73	-6,95	-121,73	19%	-23,13	0,498120
NS FINANCEIROS									
NTRIB. ILUM. PÚBLICA - MUNICIPAL				11,00					
TOTAL				647,94	36,36	636,94		121,02	

Tributo	Base (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	515,92	1,2563%	6,48
ICMS	636,94	19%	121,02
COFINS	515,92	5,7911%	29,88



Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
12808445-4	ENERGIA ATIVA - KWH	ÚNICO	37128	37941	1,000000	813
12808445-4	ENERGIA GERAÇÃO - KWH	ÚNICO	09995	10179	1,000000	184

Reservado ao Fisco
Nota fiscal emitida conforme determinação Judicial - Processo 2 - 5049774-14.2025.8.09.0000 - Valor controverso R$ 23.13.

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3407/24	05/06/2025	

REAVISO DE VENCIMENTO

LIGUE GRÁTIS 0800 062 0196
ATENDIMENTO GRATUITO 24H
Acesse o nosso site: equatorialenergia.com.br
Fale com a Clara pelo WhatsApp: (62) 3243-2020

Ouvidoria Equatorial Goiás: 0800 062 1500
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis de segunda a sexta, das 8h às 18h.
Agência Goiana de Regulação - AGR 0300 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167.
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

83650000006-9 47940009052-4 23800405250-8 00905196507-8

EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A / CELG DISTRIBUICAO S A.

83650000006-9 47940009052-4 23800405250-8 00905196507-8

PAGADOR / CPF:
FERNANDO ALVES CABRAL CNPJ/CPF: 897.390.861-87
AVENIDA CONTORNO DOS IPES, Q. 40, L. 10, S/N RESIDENCIAL GOIANIA GOLFE CLUBE CEP: 74810070 GOIANIA GO BRASIL

DATA DE EMISSÃO:	NOTA FISCAL:	REFERÊNCIA:	DATA DE VENCIMENTO:	VALOR DO DOCUMENTO:
30/05/2025	2025052238004	MAI/2025	12/06/2025	R$*********647,94

Nº CONTROLE:	MENSAGEM:
0905196507	Aproveite os benefícios do débito automático, cadastre-se na sua instituição bancária utilizando o código: 0905196507

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

836500000069 479400090524 238004052508 009051965078

CÓDIGO DO PIX: 00020126580014br.gov.bcb.pix0136cccaf607-184c-4395-8a4e-a0d2c112d1445204000053039865406647.945802BR5916EQUATORIAL GOIAS6007GOIANIA62170513202505223800 46304DF13

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 05/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 05/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2026 (Diário Oficial da União - CEAF)

Dados da consulta: 18/05/2026 14:37:59

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 22316617000153

Cadastro: CEIS

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDAD
Nenhum registro encontrado									

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTANTE**, MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI, inscrito no CNPJ 22.316.617/0001-53, Rua Teresina, 380, Ed. Evidence Office, Sala 1204, Bairro Alto da Glória, Goiânia-GO, CEP 74.815-715, neste ato representado por seu titular MARCELO ALVES DE AMORIM, portador do RG 4085970 2ª via SSP-GO e CPF 716.053.711-49, e de outro lado como **REPRESENTADOS** , UMBERTO APARECIDO TEIXEIRA JÚNIOR, portador do RG 4535067 DGPC-GO e CPF 017.960.831-27, residente a Rua Madri 15, Qd. 11, Lt. 11, Jd. Madri, Goiânia-GO, e MARCELO ALVES DE AMORIM, portador do RG 4085970 2ª via SSP-GO e CPF 716.053.711-49, residente a Rua de Ferro, nº 610, Qd. 133, Lt. 15, Parque Oeste Industrial, Goiânia-GO, de **nome artístico "HUMBERTO E RONALDO"**, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato tem início na assinatura deste, e término em 30/12/2027.

CLÁUSULA QUINTA – Vindo o término deste contrato e se assim as partes optarem por não renovar, obrigam-se os artistas a cumprirem todos os compromissos agendados com contratos para os meses subsequentes, preservando o direito a remuneração da agenciadora.

30/01/23 Prot.: 1290604

Humberto & Ronaldo

CLÁUSULA SEXTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da cidade de Goiânia-GO, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Goiânia, 30 de janeiro de 2023.

9º OFÍCIO

REPRESENTANTE – MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

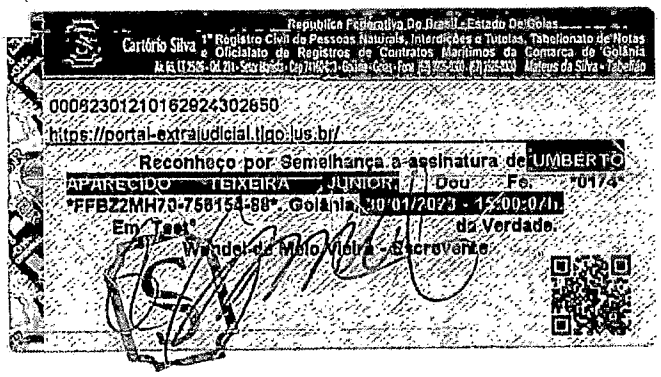
Cartório Silva

REPRESENTADO – UMBERTO APARECIDO TEIXEIRA JÚNIOR

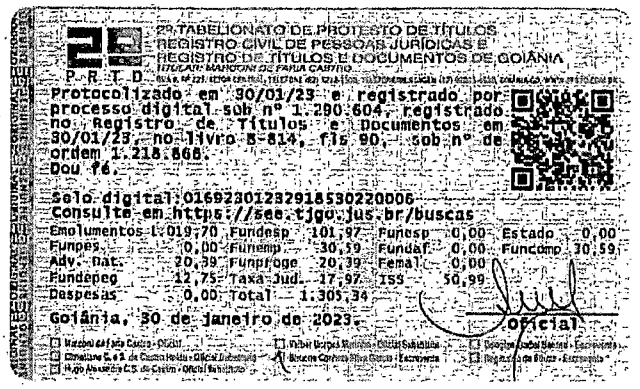
9º OFÍCIO

REPRESENTADO – MARCELO ALVES DE AMORIM

30/01/23 Prot.: 1290604







2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO

P R T D

Protocolizado em 30/01/23 e registrado por processo digital sob nº 1.290.604, registrado no Registro de Títulos e Documentos em 30/01/23, no livro B-814, fls 90, sob nº de ordem 1.218.868.
Dou fé.

Selo digital 01692301232918530220006
Consulte em https://see.tjgo.jus.br/buscas

Emolumentos	1.019,70	Fundesp	101,97	Funesp	0,00	Estado	0,00
Funpes	0,00	Funemp	30,59	Fundaf	0,00	Funcomp	30,59
Adv. nat.	20,39	Funproge	20,39	Femal	0,00		
Fundepeg	12,75	Taxa Jud.	17,97	ISS	50,99		
Despesas	0,00	Total	1.305,34				

Goiânia, 30 de janeiro de 2023.

Oficial

30/01/23 Prot.: 1290604

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME MARCELO ALVES DE AMORIM



FILIAÇÃO
SEBASTIÃO ALVES DE AMORIM

ZILDA INÊS DE OLIVEIRA AMORIM

DATA NASCIMENTO
22/03/1981

TIPO/FATOR RH

NATURALIDADE
GOIÂNIA - GO

OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID

NÃO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **716053711-49** DNI*****

RG **4085970 2ª VIA** DATA DE EXPEDIÇÃO 24/11/2022

REGISTRO CIVIL

CERTIDÃO DE CASAMENTO COM AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO 130991 656 FLS91 2 ZN GOIÂNIA-GO EM 14/05/2019

T. ELEITOR

CTPS

SÉRIE UF

NIS/PIS/PASEP

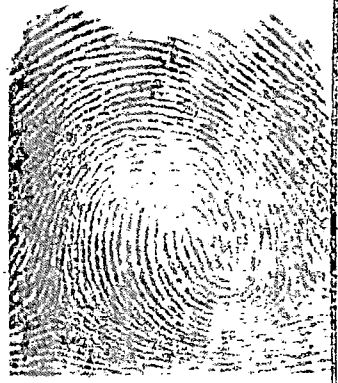
IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH

CNS

POLEGAR DIREITO



Carolime Paim Díaz
ASSINATURA DO DIRETOR

66643469

P0003

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROCON GOIÁS

Somos todos GOIÁS
GOVERNO DO ESTADO

PROCURAÇÃO

Outorgante: Marcelo Alves Amorim,
brasileiro (a), estado civil: divorciado residente e domiciliado (a) à Rua MDV 21 QD 20 LT 6 Mansões dos Ventos,
, CEP: ,
inscrito no RG nº 4025970, e no CPF nº 716.053.111-49;

Outorgado (a): Jordana Dilon de Souza,
brasileiro (a), estado civil: Solteiro residente e domiciliado (a) à Rua MDV 21 QD 20 LT 06 Mansões dos Ventos,
, CEP: ,
inscrito no RG nº 6283056 SPTC/GO e no CPF nº 020.710.491-36;

Por meio do presente instrumento particular de mandado extrajudicial, o (a) OUTORGANTE nomeia e constitui como mandatário (a) o (a) OUTORGADO (a) para representá-lo (a) perante o **Procon Goiás** a fim de que possa solicitar todos os serviços disponíveis, inclusive instauração de processo administrativo sancionatório, em face do (s) fornecedor (es) _____

Poderes especiais: confere-se para tanto, poderes para requerer, requisitar, solicitar, assinar e aceitar documentos, prestar e exigir esclarecimentos, obter cópias integrais de processo, acompanhar o processo desde a fase inicial até o exaurimento das vias recursais administrativas, manifestar nos autos, produzir provas, receber notificações, confessar, transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação, firmar compromisso, aceitar ou recusar propostas de acordo, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Goiânia-GO 12 de Abril de 2024

Marcelo Alves Amorim
(assinatura do outorgante)

(anexar cópias do RG, CPF e do comprovante de endereço do outorgante e do outorgado)

Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor – PROCON Goiás
Rua 8 nº 242, Qd. 6 Lt. 36, Ed. Torres, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74013-030
Telefone: (062) 3201-7124 – www.procon.go.gov.br

Scanned with CamScanner



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado de Goiás
Secretaria de Estado da Segurança Pública
CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nome / Name
MARCELO ALVES DE AMORIM

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
71605371149

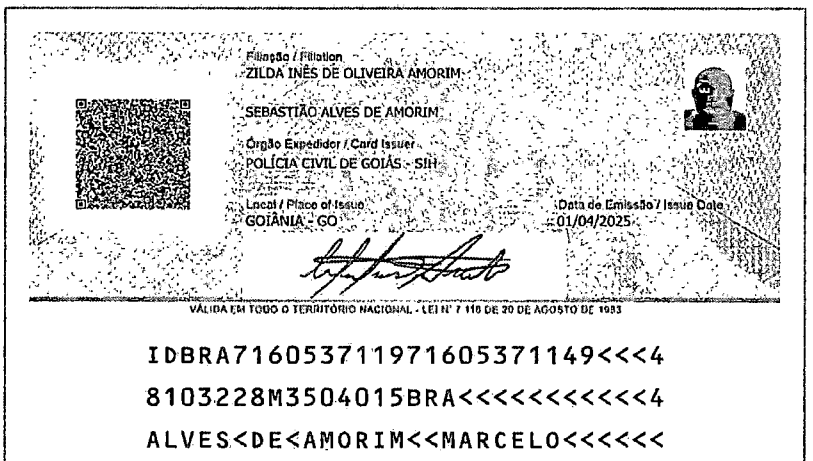
Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
22/03/1981

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
GOIÂNIA / GO

Data de Validade / Date of Expiry
01/04/2035



Filiação / Filiation
ZILDA INÊS DE OLIVEIRA AMORIM

SEBASTIÃO ALVES DE AMORIM

Órgão Expedidor / Card Issuer
POLÍCIA CIVIL DE GOIÁS - SIH

Local / Place of Issue
GOIÂNIA - GO

Data de Emissão / Issue Date
01/04/2025

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

IDBRA71605371197160537114 9<<<4
8103228M3504015BRA<<<<<<<<<<<4
ALVES<DE<AMORIM<<MARCELO<<<<<<

Título de eleitor		Tipo sanguíneo/ Fator RH
Estado civil Divorciado(a)		Doador de Orgãos Não
Assinatura Marcelo Amorim	Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio CCAD 656 91 130991 2 ZN GOIÂNIA/GO	
CNH	Categoria	PIS / PASEP
NIS	NIT	Carteira de trabalho
DNI		CNS
Observação de Saúde		

QR Code

Verifique a autenticidade da Carteira de Identidade Nacional lendo o QR code com o aplicativo Vio.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.



Humberto e Ronaldo

2.038	1 mi	1.426
posts	seguidores	seguindo

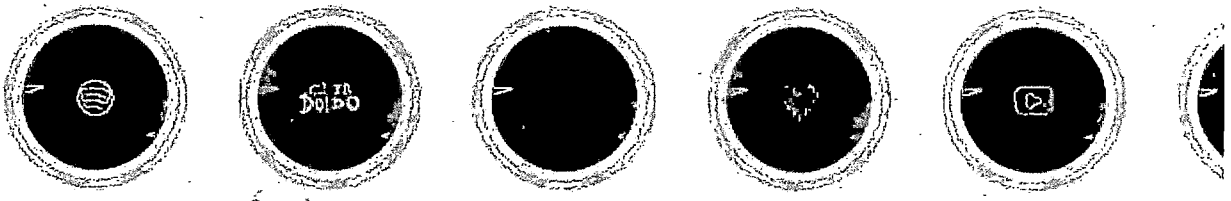
☎️ SHOWS (62) 9 8325-1010
OUÇA AGORA "HUMBERTO & RONALDO - DE VERDADE"
⬇️⬇️⬇️
🔗 open.spotify.com/prerelease/6ZKNsRvJx4...

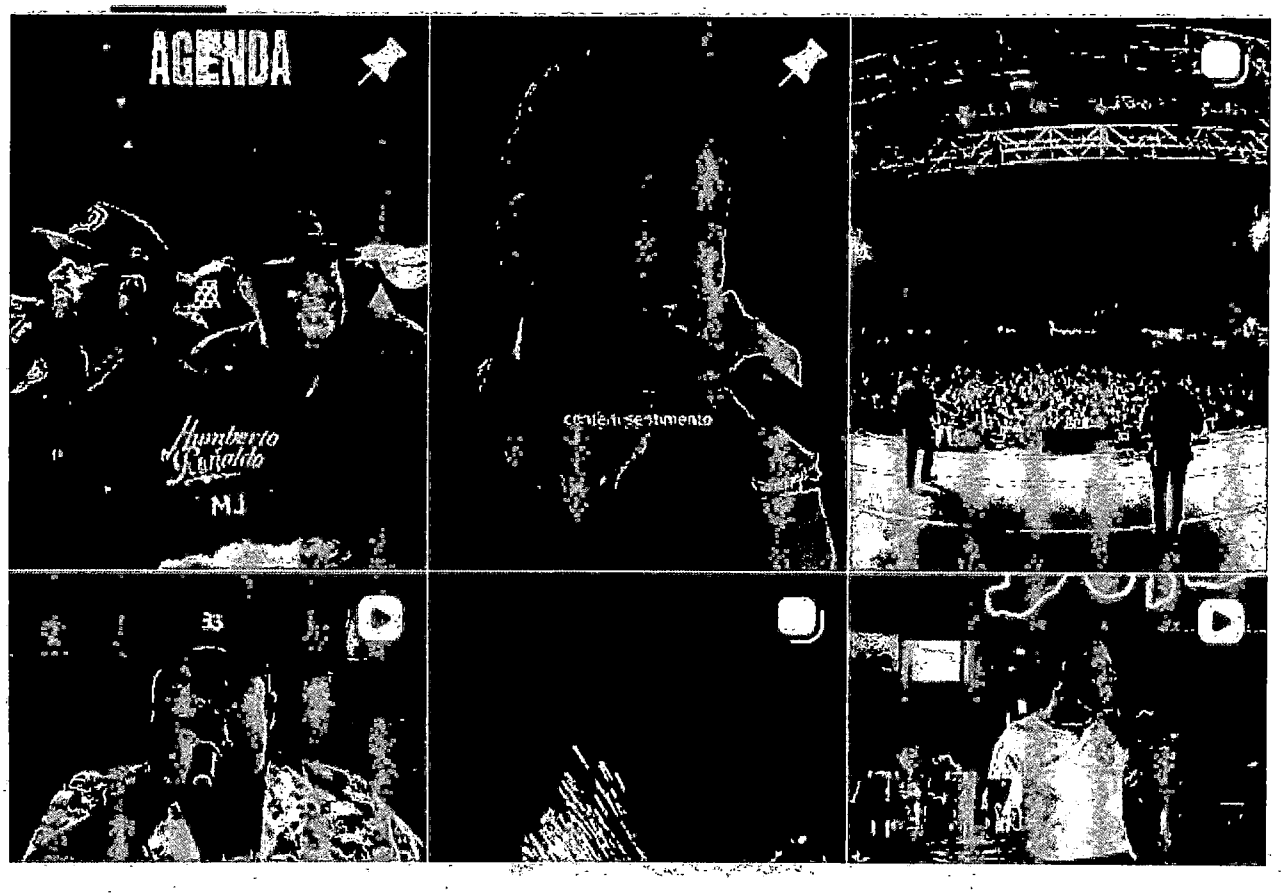
humbertoeronaldo | Falaaaaa meu povooo!!



Seguido(a) por **dayse_cris82, dudu_minasi** e **outras 152 pessoas**

Seguindo | Mensagem | Contato





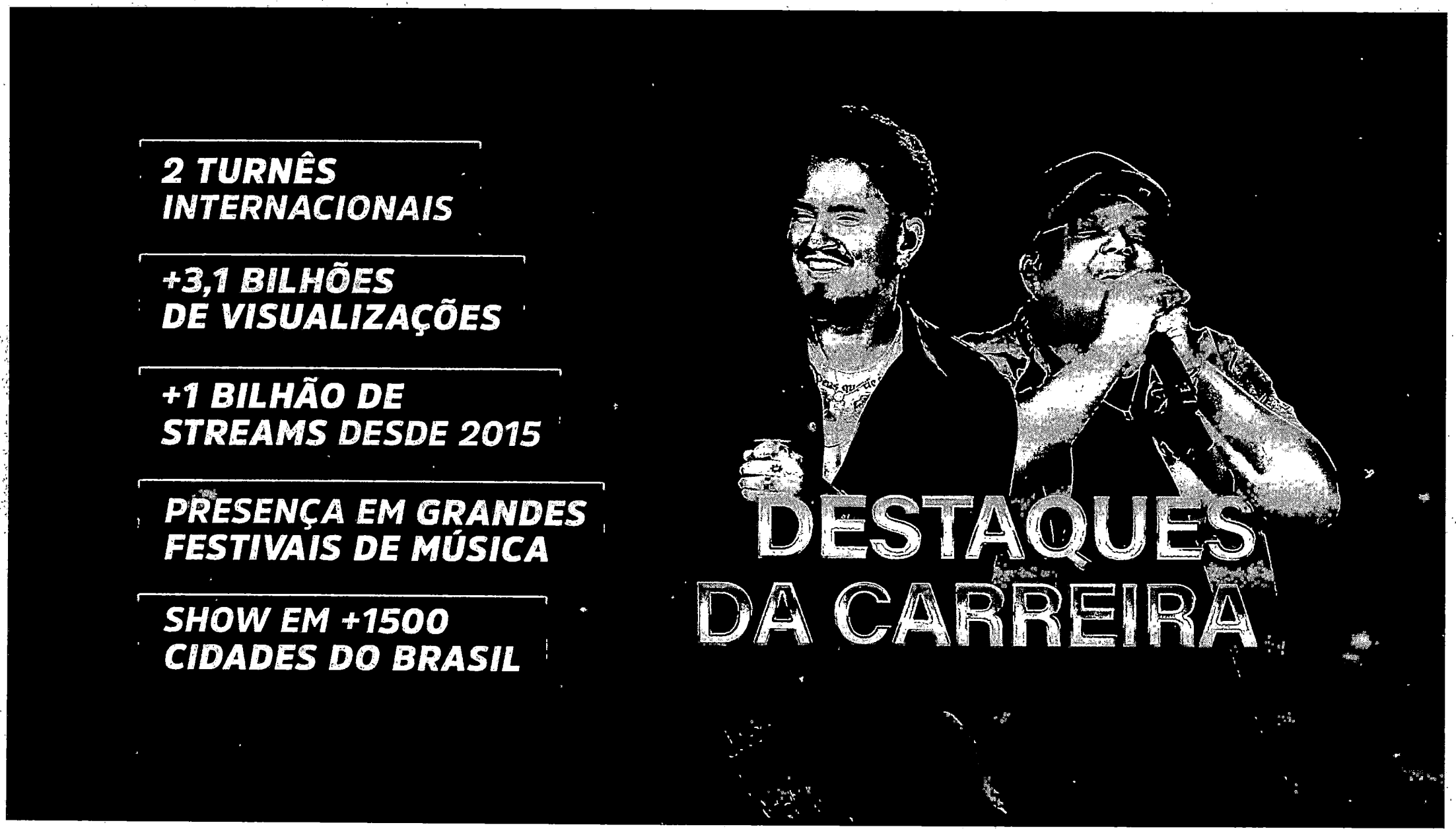

MIDIA KIT
Humberto
&
Ronaldo

BIOGRAFIA

Humberto & Ronaldo são uma das duplas mais respeitadas e influentes da música sertaneja atual. Naturais de Goiânia - GO, eles iniciaram a trajetória em Março de 2008 com o álbum **"Humberto & Ronaldo - Ao Vivo"**, e desde então vêm conquistando espaço com um estilo próprio e uma autenticidade que os destaca no cenário nacional.

Com letras que viraram trilha sonora da vida de muita gente e um repertório repleto de sucessos, a dupla arrasta multidões por onde passa. Suas apresentações são conhecidas pela energia e pela conexão direta com o público, o que transforma cada show em um grande encontro de emoções.

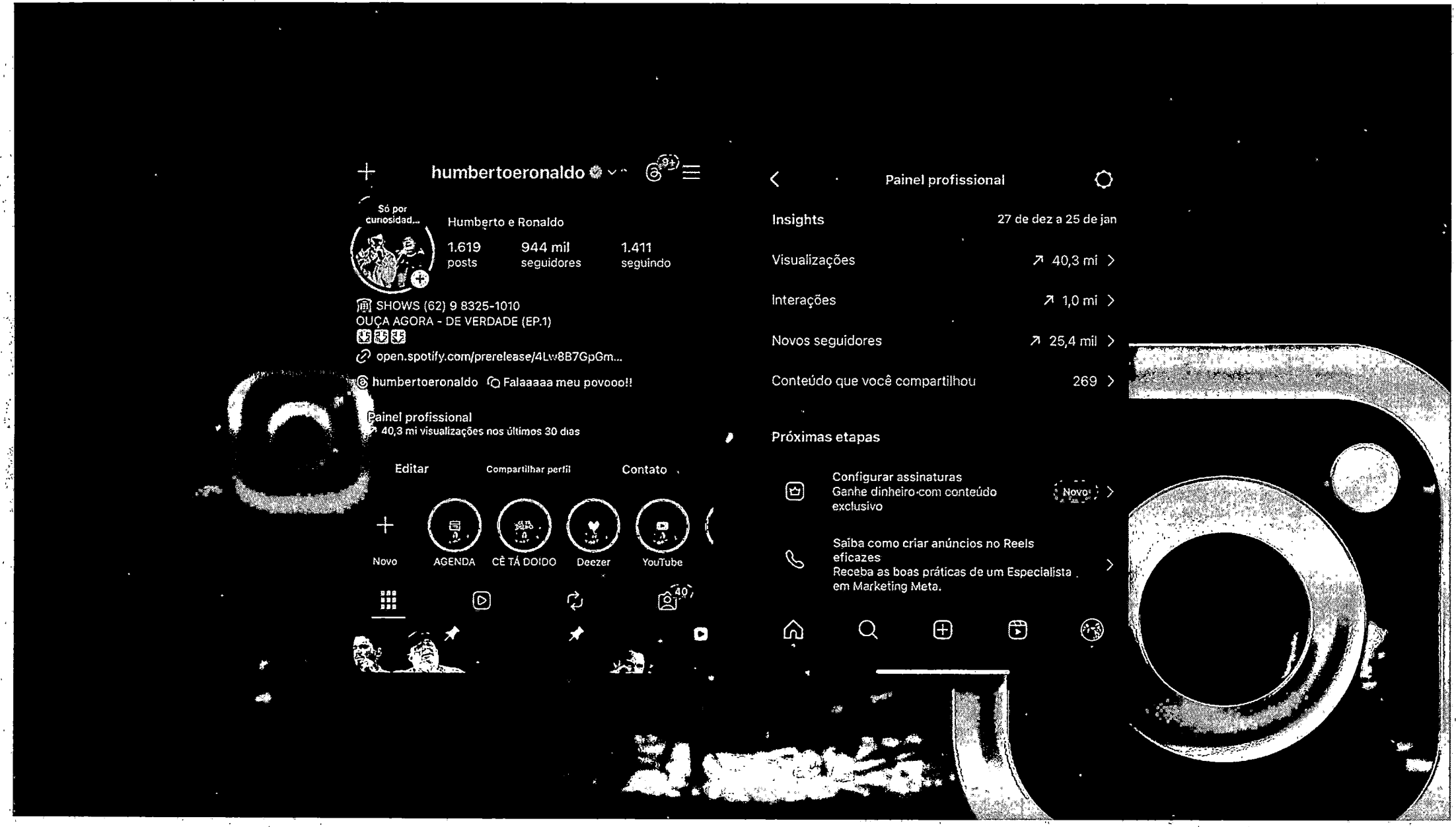
Ao longo dos anos, Humberto & Ronaldo consolidaram uma carreira marcada por hits, parcerias importantes e uma identidade musical que dialoga com diferentes gerações, sempre mantendo a essência que os levou ao topo do sertanejo.


2 TURNÊS INTERNACIONAIS
+3,1 BILHÕES DE VISUALIZAÇÕES
+1 BILHÃO DE STREAMS DESDE 2015
PRESENÇA EM GRANDES FESTIVAIS DE MÚSICA
SHOW EM +1500 CIDADES DO BRASIL
DESTAQUES DA CARREIRA

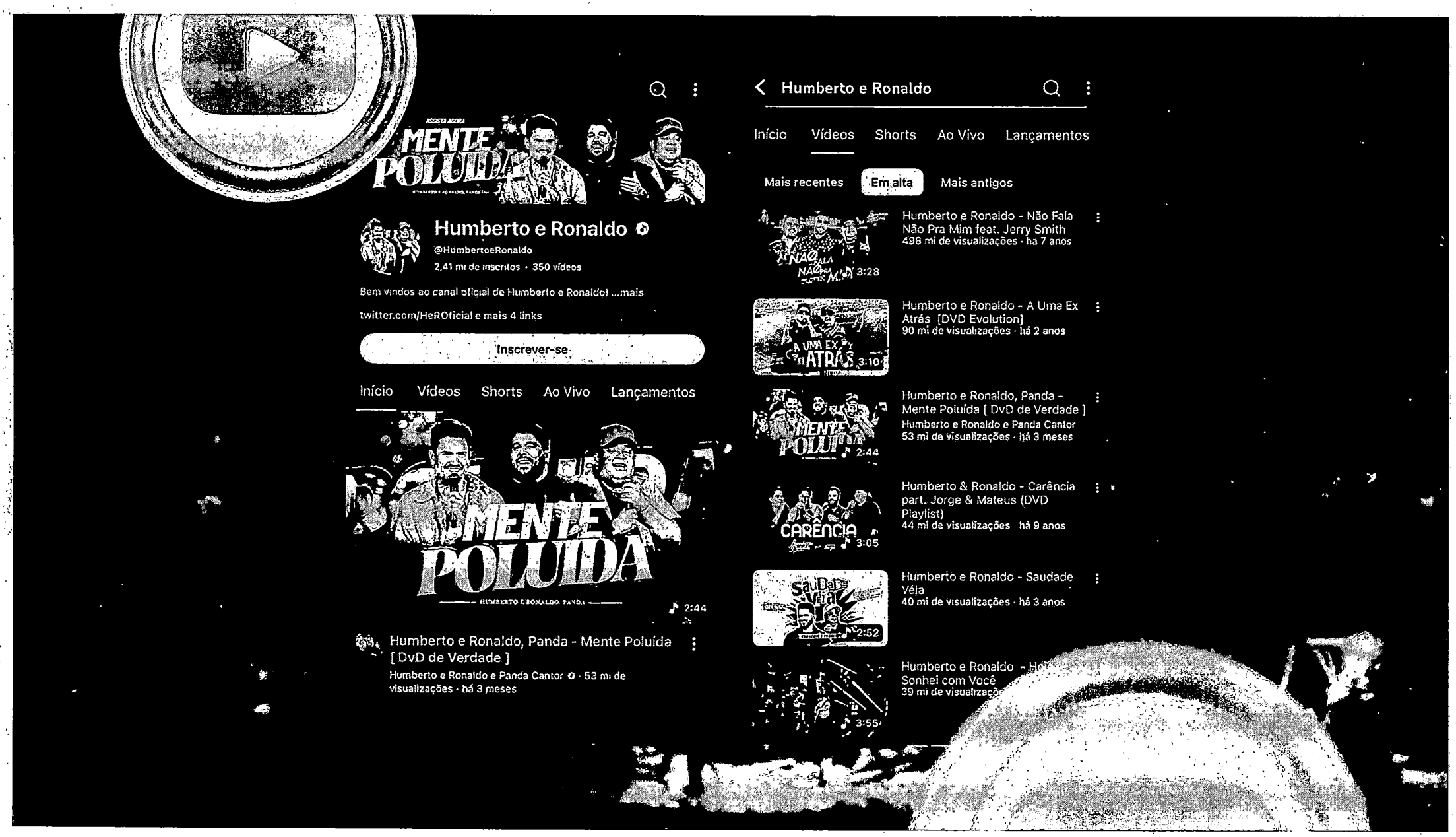
PRINCIPAIS HITS

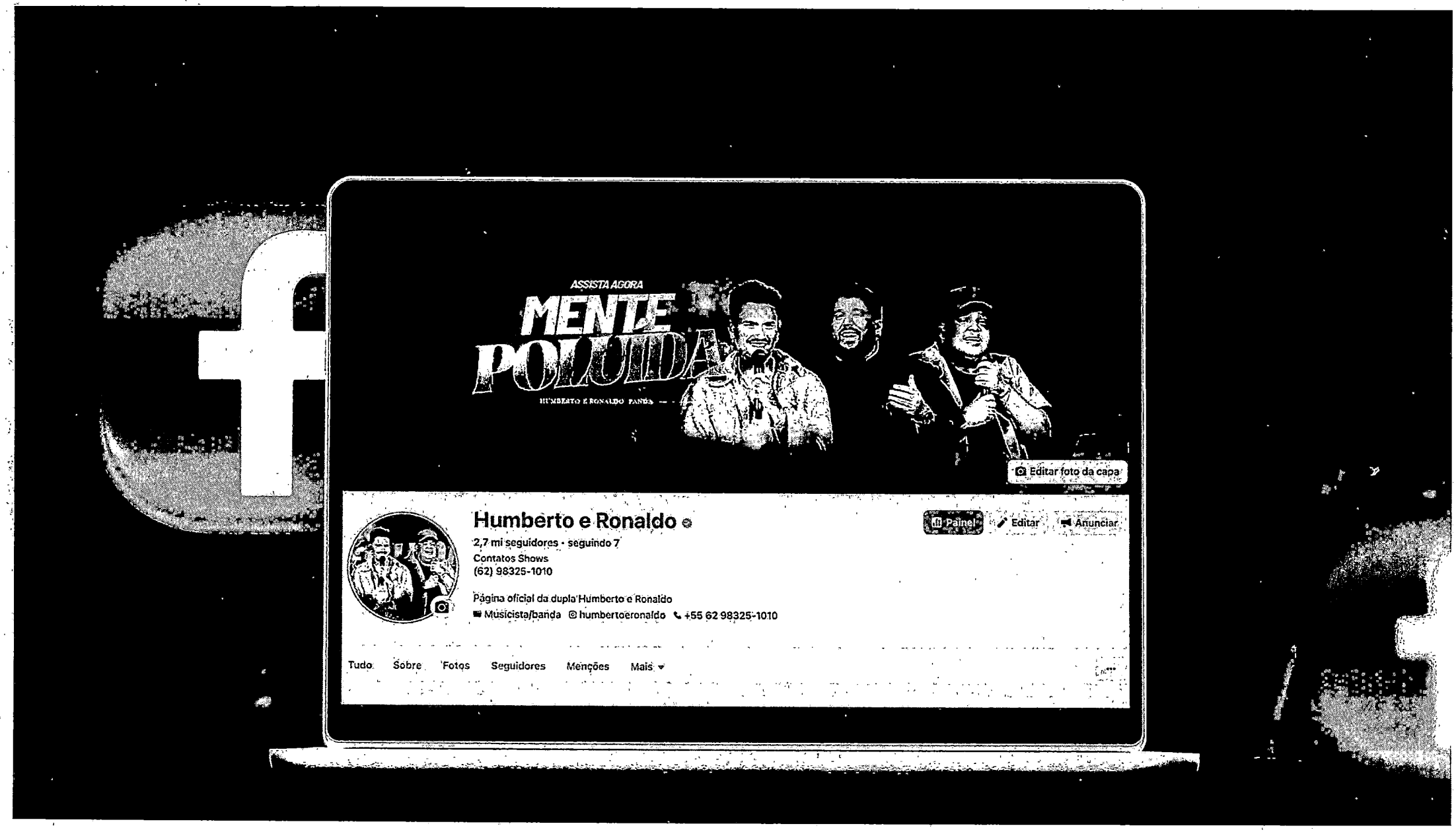



Humberto e Ronaldo influenciam
+10.000.000
de pessoas em todas as redes sociais.


humbertoeronaldo
Só por curiosidad...
Humberto e Ronaldo
1.619 posts
944 mil seguidores
1.411 seguindo
SHOWS (62) 9 8325-1010
OUÇA AGORA - DE VERDADE (EP.1)
open.spotify.com/prerelease/4Lw8B7GpGm...
humbertoeronaldo Falaaaaa meu povooo!!
Painel profissional
40,3 mi visualizações nos últimos 30 dias
Editar
Compartilhar perfil
Contato
Novo
AGENDA
CÊ TÁ DOIDO
Deezer
YouTube
Painel profissional
Insights
27 de dez a 25 de jan
Visualizações
40,3 mi
Interações
1,0 mi
Novos seguidores
25,4 mil
Conteúdo que você compartilhou
269
Próximas etapas
Configurar assinaturas
Ganhe dinheiro com conteúdo exclusivo
Novo
Saiba como criar anúncios no Reels eficazes
Receba as boas práticas de um Especialista em Marketing Meta.


Humberto e Ronaldo
@humbertoeronaldo
Artista
62
Seguindo
381,4 mil
Seguidores
2,3 mi
Curtidas
OUÇA AGORA - H&R DE VERDADE (EP.1)
https://open.spotify.com/prerelease/4L...
TikTok Studio
Veja Stories expirados em "Seus vídeos privados"
Fixado
Fixado
Fixado
> 10,1 mil
28,6 mil
Início
Amigos
Mensagens
Perfil
Análise
Inspiração
Visão geral
Conteúdo
Espectadores
Métricas principais
24 de jan de 2025 - 23 de jan de 2026
Visualizações de publicação
70M
Visualizações de perfil
150K
Curtidas
1.5M
Comentários
29K
Compartilhamentos
84K
Recompensas estimadas
-
1.2M
867K
433K
24 de jan de 2025
23 de jan de 2026
Origem de tráfego
Para você
87.9%

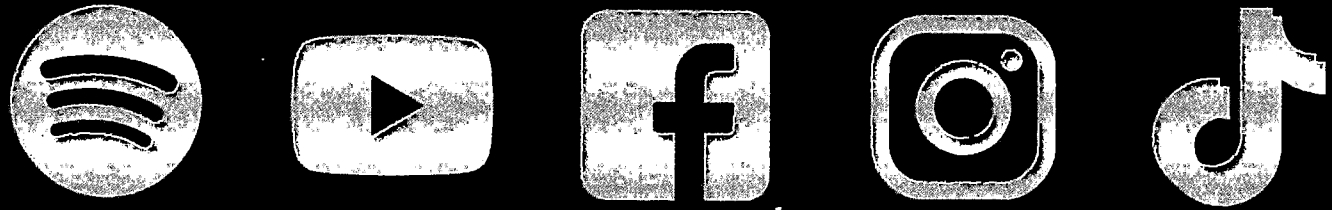

Humberto e Ronaldo
@HumbertoeRonaldo
2,41 mi de inscritos • 350 vídeos
Bem vindos ao canal oficial de Humberto e Ronaldo! ...mais
twitter.com/HeROficial e mais 4 links
Inscrever-se
Início
Vídeos
Shorts
Ao Vivo
Lançamentos
MENTE POLUÍDA
2:44
Humberto e Ronaldo, Panda - Mente Poluída [DvD de Verdade]
Humberto e Ronaldo e Panda Cantor • 53 mi de visualizações • há 3 meses
Humberto e Ronaldo
Início
Vídeos
Shorts
Ao Vivo
Lançamentos
Mais recentes
Em alta
Mais antigos
Humberto e Ronaldo - Não Fala Não Pra Mim feat. Jerry Smith
498 mi de visualizações • há 7 anos
3:28
Humberto e Ronaldo - A Uma Ex Atrás [DVD Evolution]
90 mi de visualizações • há 2 anos
3:10
Humberto e Ronaldo, Panda - Mente Poluída [DvD de Verdade]
Humberto e Ronaldo e Panda Cantor
53 mi de visualizações • há 3 meses
2:44
Humberto & Ronaldo - Carência part. Jorge & Mateus (DVD Playlist)
44 mi de visualizações há 9 anos
3:05
Humberto e Ronaldo - Saudade Véia
40 mi de visualizações • há 3 anos
2:52
Humberto e Ronaldo - Ho
Sonhei com Você
39 mi de visualizaçõ
3:55


ASSISTA AGORA
MENTE POLUÍDA
HUMBERTO E RONALDO PANDA
Editar foto da capa
Humberto e Ronaldo
Painel
Editar
Anunciar
2,7 mi seguidores · seguindo 7
Contatos Shows
(62) 98325-1010
Página oficial da dupla Humberto e Ronaldo
Musicista/banda
humbertoeronaldo
+55 62 98325-1010
Tudo
Sobre
Fotos
Seguidores
Menções
Mais

CONTATO

(62)98325-1010 | (62)3434-6278

ACOMPANHE HUMBERTO
E RONALDO NAS REDES SOCIAIS



YouTube BR

humberto e ronaldo

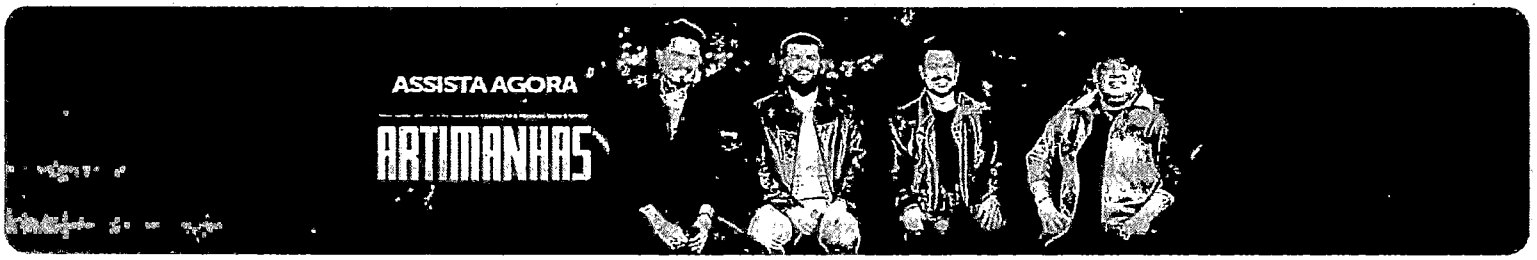
Criar

Início
Shorts
Inscrições

Você >
Histórico
Playlists
Seus vídeos
Assistir mais tarde
Vídeos com "Gostei"

Inscrições >
Humberto e Ronaldo

Explorar
Shopping
Música





Humberto e Ronaldo

@HumbertoeRonaldo · 2,39 mi de inscritos · 345 vídeos

Bem vindos ao canal oficial de Humberto e Ronaldo! ...mais

twitter.com/HeROficial e mais 4 links

Inscrito

Início Vídeos Shorts Ao vivo Lançamentos Playlists Posts



Humberto e Ronaldo - Meu Deus [DvD de Verdade]

Humberto e Ronaldo 9,4 mi de visualizações · há 1 mês

Vídeo da música "Meu Deus", com Humberto e Ronaldo Ouça em todas as plataformas: https://onerpm.link/deverdade1 Acompanhe Humberto e Ronaldo nas redes sociais: Facebook:...

EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO SHOW P.A

01 Console com no mínimo 48 inputs, Modelos aceitos: Yamaha(DM7, CL5, PM5D-RH), DiGiCo(SD8, SD9), AVID VENUE(S6L, MIX RACK, PROFILE) Soundcraft(Vi3000, Vi6) **NAO ACEITMOS LS9, M7CL.**

- 01 MULTICABO 56 vias com spliter **PA/Monitor**
- 01 Sistema de comunicação **PA/Monitor**
- 01 Sistema de **PA Stereo,** com via **SUB** separada.

ATENCAO: O Sistema de P.A deverá ser compatível com o local do evento, tendo a resposta mais linear possível, fazendo a cobertura de toda a área a ser sonorizada. O P.A deverá estar posicionado 2 metros à frente do palco. A House Mix deverá estar 25 metros à frente do palco e centralizada. Caso o evento seja em um lugar fechado, a House Mix deverá estar 20 metros à frente do palco, e se possível centralizada, nunca deverá ficar encostada no fundo, deve-se inclusive observar a colocação de torres de **DELAY, FRONT FILL, CENTER FILL, OUT FILL** para a melhor cobertura possível do público.

MONITOR

01 CONSOLE com no mínimo 48 inputs / 24 outputs. Modelos aceitos: Yamaha (DM7, CL5, PM5D-RH), DiGiCo (SD8, SD9), AVID VENUE (S6L, MIX RACK, PROFILE), Midas (Pro2) Soundcraft (Vi3000, Vi6) **NAO ACEITAMOS LS9, M7CL.**

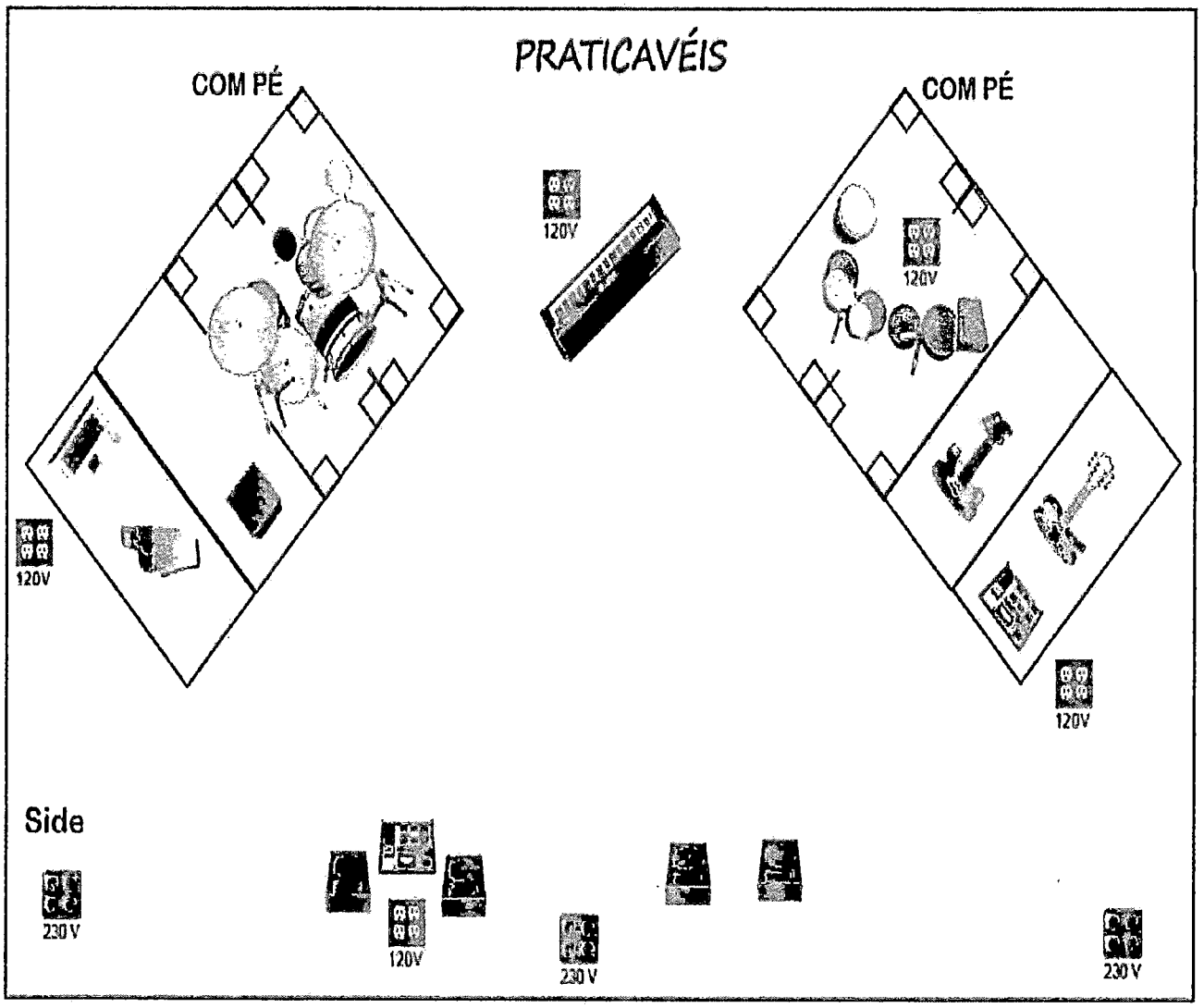
- Side Fill (Stereo) compatível com o palco. Modelos aceitos: NEXO, MEYER SOUND, JBL, EAW, FZ, LS
- 04 Monitores de solo iguais. Modelos aceitos: NEXO, D&B, EAW, FZ, LS AUDIO.
- Microfones conforme Input List
- 02 microfones sem fio Shure Axient
- 01 Bateria completa com bumbo 22, 5 tons (08, 10, 12, 14 e 16), 2 estantes de caixa, 6 estantes de prato, 1 banco com regulagem (**Gretsh Renown, Pearl Masters)**
- 06 Direct Box IMP2
- 03 Sub-Snacke de 12 vias
- 01 Sub-Snacke de 06 vias
- 01 Multivia de 08 vias para VS
- 60 Cabos XLR/XLR
- 10 Cabos p10/p10
- 20 Pedestais tipo girafa (em bom estado de uso)
- 08 Réguas de AC 127 volts de 5 pontos
- 08 Praticáveis (**1.00m x 2.00m x 0,20cm/0,40cm)**
- Sistema de comunicação **Monitor/P. A**

ATENCAO: O **SIDE** deverá ser compatível ao tamanho do palco, tendo a resposta mais linear possível, a console deverá ser montada ao lado oposto de sistema de iluminação.

Informações Adicionais:

Paulo Rogerio - Produtor Técnico (44) 99990-4615
Luciano Pereira - Produtor Geral (31) 97350-8959

MAPA DE PALCO



OBS: O Palco deverá estar limpo, não podendo conter nenhum tipo de material.

Informações Adicionais:

Paulo Rogerio - Produtor Técnico (44) 99990-4615
Luciano Pereira - Produtor Geral (31) 97350-8959

Humberto & Ronaldo

RIDER TECNICO

TOUR 2024

MJ MUSIC

102

INPUT LIST

CH	INSTRUMENTOS	MICROFONES	PEDESTAIS	PATCH
01	KICK	BETA91	-	A 01
02	SNARE	E604/E904	-	A 02
03	SPDS-L	DIRECT BOX	-	A 03
04	SPDS-R	DIRECT BOX	-	A 04
05	HI HAT	SM81/AKG480/C1000	PEQUENO	A 05
06	TOM 08	MD421/E604/E904	-	A 06
07	TOM 10	SM98/E604/E904	-	A 07
08	TOM 12	SM98/E604/E904	-	A 08
09	TOM 14	SM98/E604/E904	-	A 09
10	TOM 16	SM98/E604/E904	-	A 10
11	OVER L	SM81/AKG480/C1000	GRANDE	A 11
12	OVER R	SM81/AKG480/C1000	GRANDE	A 12
13	BONGO	SM57	GRANDE	B 01
14	CONGA HI	SM57/BETA98/MD421	GRANDE	B 02
15	CONGA LOW	SM57/BETA98/MD421	GRANDE	B 03
16	TIMBAL	SM57	GRANDE	B 04
17	BACURINHA	SM57/BETA57	GRANDE	B 05
18	SURDO HI	SM58	PEQUENO	B 06
19	SURDO LOW	SM58	PEQUENO	B 07
20	EFX	SM81/C1000	GRANDE	B 08
21	SPDS	DIRECT BOX	-	B 09
22	VIOLAO NYLON	S/FIO	-	RACK
23	BASS	S/FIO	-	RACK
24	ACORDEON	S/FIO	-	RACK
25	GTR-L	DIRECT BOX	-	B 10
26	GTR-R	DIRECT BOX	-	B 11
27	GTR/HUMBERTO	S/FIO	-	RACK
28	VIOLAO ACO	S/FIO	-	RACK
29	VIOLA	S/FIO	-	RACK
30	VIOLAO/HUMBERTO	S/FIO	-	RACK
31	HUMBERTO	AXIENT	GRANDE	RACK
32	RONALDO	AXIENT	GRANDE	RACK
33	VS 01	DIRECT BOX	-	C 01
34	VS 02	DIRECT BOX	-	C 02
35	VS 03	DIRECT BOX	-	C 03
36	VS 04	DIRECT BOX	-	C 04
37	VS 05	DIRECT BOX	-	C 05
38	VS 06	DIRECT BOX	-	C 06
39	VS 07	DIRECT BOX	-	C 07
40	VS 08	DIRECT BOX	-	C 08
41	BY-01	AXIENT	-	RACK
42	BY 02	AXIENT	-	RACK
43	OFF SANFONA	SM57/SM58	GRANDE	C 09
44	OFF HUMBERTO	TALK AXIENT	-	RACK
45	-	-	-	-
46	LOCUTOR 1	AXIENT	-	-
47	LOCUTOR 2	AXIENT	-	-
48	-	-	-	-
ST1	OFF ROADIE BATERIA	SM58 CHAVE	GRANDE	C 11
ST2	OFF ROADIE PERCUSSAO	SM58 CHAVE	GRANDE	B 12

OUTPUT LIST

OUT	PATCH	MUSICOS
01	RACK	HUMBERTO L
02	RACK	HUMBERTO R
03	RACK	RONALDO L
04	RACK	RONALDO R
05	RACK	BATERIA L
06	RACK	BATERIA R
07	RACK	BASS L
08	RACK	BASS R
09	RACK	GTR L
10	RACK	GTR R
11	RACK	SANFONA L
12	RACK	SANFONA R
13	RACK	PERCUSSAO L
14	RACK	PERCUSSAO R
15	RACK	VIOLAO L
16	RACK	VIOLAO R
17	RACK	ROADIE
18	RACK	LED
19	RACK	CUE L
20	RACK	CUE R
21	-	-
22	SUB	BATERIA
23	MONITOR	HUMBERTO
24	MONITOR	RONALDO

Informações Adicionais:

Paulo Rogerio - Produtor Técnico (44) 99990-4615
Luciano Pereira - Produtor Geral (31) 97350-8959

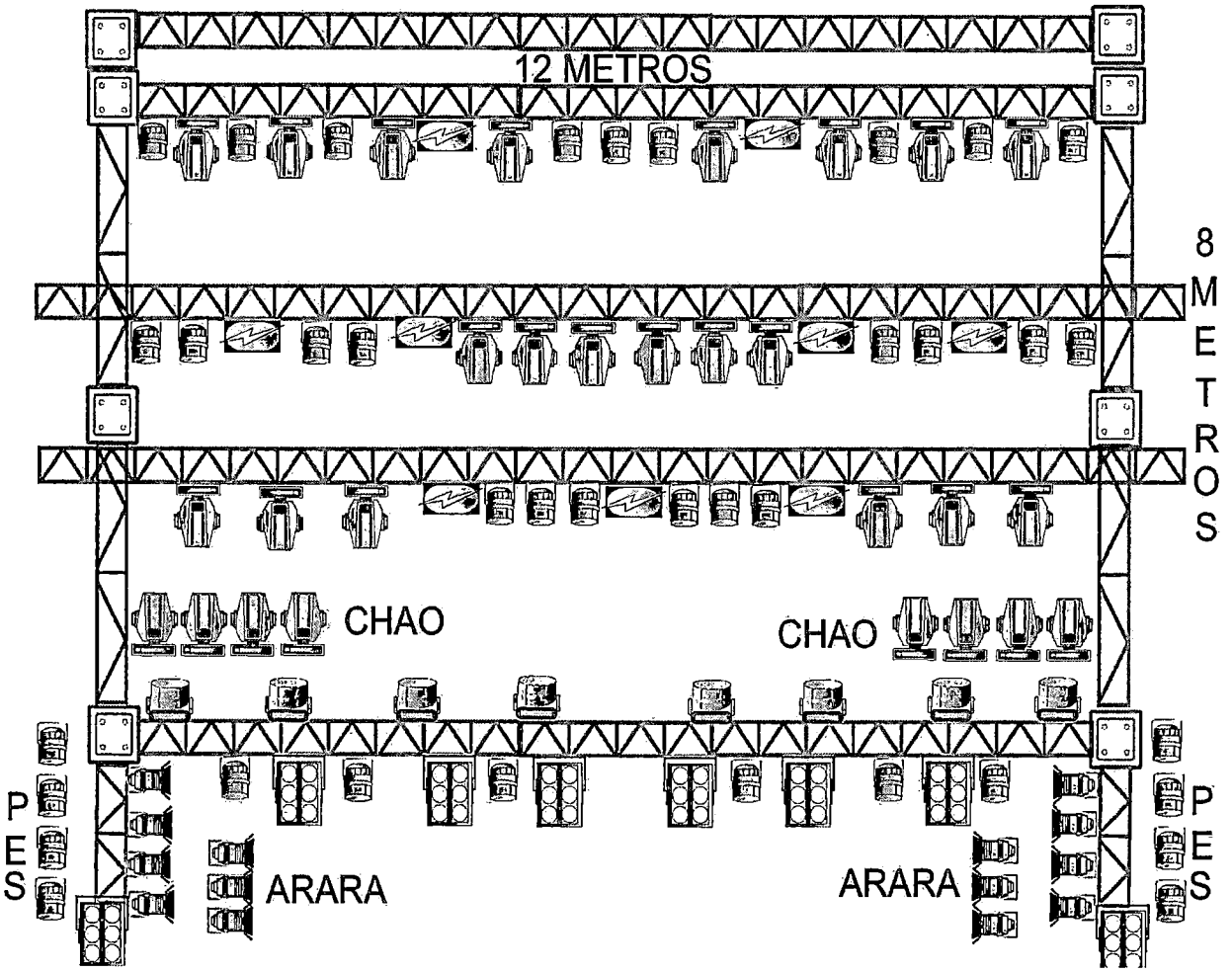
ESTRUTURA DE PALCO

- O palco deverá ter as medidas mínimas 10m (largura) x 8m (profundidade) x 7m (pé direito)
- O palco deverá estar limpo, preferencialmente forrado com carpete, sem ondulações ou imperfeições
- O contratante é responsável por garantir que a montagem do palco atenda as normas técnicas e de segurança vigentes.
- A house mix deverá ter as medidas mínimas de 4m(largura) x 4m(profundidade) x 3m(altura) e a mesma deverá ser isolada por barricadas.
- Será obrigatório a montagem de dois andaimes com 5 metros de altura, com base superior, atras do palco para montagem dos fogos pirotécnicos.

ESTRUTURA CAMARIM

- Necessário a montagem de 02 camarins
- 01 camarim será utilizado para os artistas (atendimento aos fãs e convidados)
- 01 camarim será utilizado para a banda e equipe técnica (18 pessoas)
- Camarim dos artistas deverá ter a medida de 5m(largura) x 5m(profundidade) x 2,5m(altura)
- Camarim da equipe e músicos deverá ter a medida de 4m(largura) x 4m(profundidade) x 2.5m(altura)
- Ambos devem ser carpetados e forrados com banheiro químico limpo acoplado aos mesmos.

MAPA DE LUZ



Dúvidas sobre iluminação entrar em contato com:
Ricardo Fernando Marques (31) 99867-0341- Técnico de Luz

LEGENDA


28 BEAN SHARPY (8 BEAN CHAO)


08 MAC AURA


09 ATOMIC RGB


41 PAR LED (08 NOS PES)


14 COBY 200 W


08 BRUTS


02 MAQUINA DE FUMAÇA


02 VENTILADOR


01 CONSOLE GRAND MA LIFGHT 2
OU WING E FEDER


01 MAN POWER COM 12 VIAS LUZ E PAINEL

01 SAIDA DE BUFFER INDIVIDUAL

OBS : O GRID DE LUZ E PAINEL TODO EM Q50
OBS : O GRID DO PAINEL DEVERA SER SEPARADO DO GRID DA LUZ
OBS : O GRID DEVE TER ATERRAMENTO

Dúvidas sobre iluminação entrar em contato com:
Ricardo Fernando Marques (31) 99867-0341- Técnico de Luz

CONDICOES TECNICAS:

- E Obrigatório, no que diz respeito a sonorização dos eventos, que os equipamentos sejam estritamente compatíveis a realidade aos espaços físicos, isto e, salames, teatros, ginásio, ou em locais totalmente abertos. A empresa locadora fica comprometida a notificar antecipadamente a quantidade dos componentes e o potencial, que a mesma irá instalar em seus sistemas.

- será considerado inaceitável, pela equipe técnica, se o sistema apresentar por motivo qualquer, algum tipo de "ruido "ou problema eletroeletrônico que venha prejudicar o decorrer do show.

- será obrigatórios uso de **DOIS** grupos de geradores silenciados com mínimo de 200kva trifásico com aterramento.

- Caso haja algum tipo de problema em relação as necessidades dos equipamentos requisitados, a empresa locadora fica comprometida em comunicar de imediato a produção do show.

- A empresa locadora do equipamento fica comprometida a designar (03) técnicos responsáveis, (01) para monitor, (1) para o PA e (01) para a iluminação. Os mesmos devem estar presente em toda a montagem,passagem de som e execução do show.

- Todo sistema deverá estar em pleno funcionamento 1 hora antes da chegada da equipe técnica.

- No caso de passarela, haverá a necessidade de 2 canhoes seguidores com operadores.

- Todo o GRID deverá estar aterrado, tanto os pés quanto o quadrado.

- será obrigatório a montagem de dois andaimes com 5 metros de altura, com base superior, atras do palco para montagem dos fogos pirotécnicos.

Informações Adicionais:

Paulo Rogerio - Produtor Técnico (44) 99990-4615
Luciano Pereira - Produtor Geral (31) 97350-8959

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 45/2026

PROCESSO ADM. Nº:046/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:012/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERIQUITO/MG E A EMPRESA MAA PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE PERIQUITO, Estado Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.613.077/0001-08, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua Senador Getúlio de Carvalho, 271, Centro, CEP:35.118-000 – Periquito/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade MG-4.035.288 e do CPF:643.187.536-20, residente e domiciliado na Senador Getúlio de Carvalho, 88, Centro, na cidade de Periquito, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAA PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 22.316.617/0001-53, estabelecida a Rua do Ferro,610, Quadra 133, Lote 15, Parque Oeste Industrial, Goiânia-GO, CEP 74375-120, representada por seu procurador RAPHAEL ALVES CABRAL, portador do RG 4934609 DGPC-GO e CPF 026.908.471-16, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Processo Administrativo N°:046/2026 - Inexigibilidade de Licitação N°:012/2026, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – CONTRATAÇÃO DIRETA QUE POSSUI COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, EM PALCO, AO VIVO, DA DUPLA "HUMBERTO & RONALDO", DEVENDO A EMPRESA SE RESPONSABILIZAR PELA APRESENTAÇÃO DO SHOW, NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE PERIQUITO/MG, SENDO O INÍCIO DO SHOW PREVISTO PARA 23H59MIN COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01H30MIN (UMA HORA E TRINTA MINUTOS).

1.1 - A atração deverá estar presente no palco às 18h do dia 14 de agosto para realização da passagem oficial de som.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes e encerrará no dia 31 de dezembro de 2026.

2.1. A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO - Para a realização do evento fica condicionada a "Ordem de Serviço" emitida previamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer ou pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - A prestação dos serviços se dará nos moldes expostos no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O valor do presente contrato fica fixado em *R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)*, sobre o qual deverá ser retido apenas o tributo municipal ISSQN, sendo os demais impostos recolhidos oportunamente pela CONTRATADA.

5.1. O pagamento será efetuado em uma entrada de de 50% na assinatura do contrato e 50% até 48 horas antes do show.

5.2. No valor pactuado já está incluído todo o transporte da dupla e banda, ficando por conta da organização do evento as despesas de produção local do evento, alimentação, hospedagem, veículos, camarins, carregadores e demais itens exigidos no Rider Técnico dos artistas, que deverá ser integralmente atendido.

5.3. As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

0209 13 392001820360000 3.3.90.39.00 MANUT. DAS ATIV. DE FESTAS POPULARES - ficha 672 FR 1500.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO - Não será permitido reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades sem prejuízo daquelas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021:

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o Contratado que:

7.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

7.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 da cláusula décima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n° 14.133, de 2021);

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.8, 10.1.98, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12 da cláusula décima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n° 14.133, de 2021)

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.4.2. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

7.2.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1°):

7.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
7.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
7.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
7.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n° 14.133, de 2021 serão apurados e julgados, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n° 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos na Lei Federal nº. 14.133/2021, ou amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que haja conveniência da administração.

8.7. Em caso de doença do artista, greves locais, calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade da contratada que torne impossível a apresentação do show, as partes estudarão nova data para a apresentação da Banda, respeitando a agenda dos artistas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. São obrigações da contratada:

9.1.1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação;

9.1.2. Responsabilizar pela presença dos artistas no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, até uma hora antes do início da apresentação, obrigando-se, ainda, a comparecer, portando todos os instrumentos musicais necessários à realização do show,

salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam os artistas de comparecerem.

9.1.3. Para fins de passagem de som (equalizar previamente os instrumentos e a voz, a equipe e o artista poderão ensaiar até duas horas antes do horário previsto para a realização do espetáculo, no local onde este será realizado, sendo que a contratante deverá disponibilizar o local para tanto.

9.1.4. Considerar-se-ão cumpridas as obrigações da contratada no presente instrumento, única e exclusivamente com a apresentação do artista, na data ajustada, conforme cláusula primeira.

9.1.5. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição por parte do CONTRATANTE.

9.2. São obrigações da Contratante:

9.2.1. A contratante deverá providenciar o fornecimento de energia elétrica em condições de carga e segurança, compatíveis com a estrutura do evento, e manter a disposição da contratada os "equipamentos de som e iluminação de palco", necessários à realização do espetáculo, de acordo com o Rider Técnico do artista.

9.2.2. A contratante providenciará todas as medidas necessárias para a segurança da integridade física do artista e toda a sua equipe, que deverá permanecer à disposição para a realização do espetáculo e até o término deste.

9.2.3. A contratante para a realização do show se obriga a providenciar todos os alvarás, licenças, autorizações e demais exigências de entidades que possam interferir na realização ou no resultado do espetáculo, tais como órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais, Autarquias, Poder Judiciário, Bombeiros, Juizado de Menores, Órgãos de Censura de diversões públicas, instituições de Direitos autorais, ECAD, associadas ou dependentes, etc.

9.2.4. Pagar ao CONTRATADO a importância total prevista neste instrumento, no prazo estipulado.

9.2.5. Quaisquer danos que pôr ventura venham a ocorrer com os INSTRUMENTOS, ARTISTAS E MÚSICOS antes, durante e após o evento, causados por atos de responsabilidade da CONTRATANTE e seus representantes, deverão ser reparados ou indenizados.

9.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

9.2.7. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação às despesas daí decorrentes e como condição imprescindível à realização do mesmo. Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação providenciados pela CONTRATANTE, que impossibilite a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

9.2.8. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a paralisação do show em virtude da falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor deste contrato.

9.2.9. A divulgação do horário da apresentação da banda, local, data e duração será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

9.2.10. Torna-se terminantemente proibido o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas às apresentações, com exceção de pessoas prévias e devidamente credenciadas pela produção dos ARTÍSTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Este contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e está diretamente vinculado ao Processo Administrativo N°:046/2026 - Inexigibilidade de Licitação N°:012/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca do Contratante – Governador Valadares/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Periquito/MG, 10 de abril de 2026.

JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR
Prefeito - Contratante

MAA PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI
CNPJ nº 22.316.617/0001-53
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

CONTRATO Nº. 044/2026
MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND E A EMPRESA: **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob nº 76.208.479/0001-18, estabelecida na Avenida Cívica, nº 99, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCEL HENRIQUE MICHELETTO**, brasileiro, casado, atualmente Administrador Público, inscrito no CPF sob o nº ***.420.409-**, residente e domiciliado na Rua Rua Santos Dumont, 247, Centro, cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, CEP: 85.937-012, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.316.617/0001-53, sediada na Rua do Ferro, 610, Parque Oeste Industrial, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.375-120, telefone: (62) 3434-6278, email: contratos@mjmusic.com.br, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por **RAPHAEL ALVES CABRAL,** Sócio Administrador, portador do CPF nº ***.908.471-**, domiciliado na Alameda Contorno dos Ipês, Quadra 48 Lote 32, Residencial Goiania Gilfe Clube, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás. Tem justo e contratado o que segue em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº. 080/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente é a contratação direta da empresa **MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.,** para o dia 16 de outubro de 2026, durante a realização das festividades conhecida popularmente como EXPO/ASSIS 2026, no município de Assis Chateaubriand – Pr., a ser realizado no Centro de Eventos Ângelo Micheletto.

ITEM	CÓDIGO	QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR MAXIMO UNITÁRIO	VALOR MAXIMO TOTAL
1	39799	1	SRV	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REALIZAÇÃO DE SHOW DA DUPLA HUMBERTO E	390.000,00	390.000,00

Assinado por 2 pessoas: RAPHAEL ALVES CABRAL e MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assischateaubriand.1doc.com.br/verificacao/2AA4-1F54-83E6-6995 e informe o código 2AA4-1F54-83E6-6995

				RONALDO, NO DIA 16 de Outubro DE 2026, NO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR, A SER REALIZADO NO CENTRO DE EVENTOS ÂNGELO MICHELETTO, DURANTE A REALIZAÇÃO DA EXPO ASSIS 2026.		

1.2 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1 - O Memorando da solicitação e toda documentação apresentada;

1.2.2 - A Proposta do contratado;

1.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.4 - Fica ressaltado que as únicas obrigações dos artistas da Contratada para o Contratante são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeios, jantares, sessão de fotos, entrevistas, sessão de autógrafos, promoções de rádio comprometendo o comparecimento do artista e etc, sem a autorização expressa da Contratada por escrito, não podendo ainda ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas de qualquer natureza.

1.2.5 - Na ocorrência de força maior ou caso fortuito que impossibilite a realização do evento na data ajustada, será definido, de comum acordo, uma nova data para a realização do evento, respeitando a agenda e os compromissos anteriormente assumidos pelo artista.

1.2.6 - Os serviços serão prestados de forma presencial, durante a realização da Expo Assis 2026, no dia 16 de outubro de 2026, com início da apresentação prevista para às 22h30m. E com duração aproximada de 2 horas e 30 minutos.

1.2.7 - Endereço: Avenida Brasil, Centro de Eventos Ângelo Micheletto, Jardim Paraná, Assis Chateaubriand, Estado do Paraná.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - O presente contrato é firmado por escopo, aplicando-se o regime do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 2 pessoas: RAPHAEL ALVES CABRAL e MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assischateaubriand.1doc.com.br/verificacao/2AA4-1F54-83E6-6995 e informe o código 2AA4-1F54-83E6-6995

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de **R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).**

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, não cabendo qualquer pagamento complementar por parte do Contratante, estando incluídos os seguintes custos:
I. Cachê;
II. Transporte terrestre (ônibus e carreta);
III. Alimentação (diária de alimentação);
IV. Vans (traslado local);
V. Hospedagem;
VI. Carregadores;
VII. Abastecimento do camarim;
VIII. Mão de obra equipe técnica e músicos com encargos;
IX. Impostos;
X. Locação backline;
XI. Efeitos especiais (CO2/N/fogos).

5.3 - DAS DESPESAS EXTRAS E DAINFRAESTRUTURA (Responsabilidade do Contratante)
Correrão exclusivamente por conta e ônus do CONTRATANTE todas as despesas decorrentes da infraestrutura, logística técnica e taxas legais necessárias para a realização do evento, cabendo-lhe providenciar e custear integralmente os seguintes itens:
Palco, Som e Luz: Toda a estrutura de palco, sistemas de sonorização e iluminação, os quais deverão atender rigorosamente às especificações contidas no RIDER TÉCNICO da dupla, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
Camarins: Disponibilização de 02 (dois) camarins privativos, equipados com banheiros individuais e devidamente mobiliados.
Estrutura para Efeitos: Fornecimento de 02 (dois) andaimes com 5 (cinco) metros de altura cada, dotados de base superior estável, posicionados atrás do palco de forma centralizada, destinados exclusivamente à montagem e execução dos fogos

Assinado por 2 pessoas: RAPHAEL ALVES CABRAL e MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assischateaubriand.1doc.com.br/verificacao/2AA4-1F54-83E6-6995 e informe o código 2AA4-1F54-83E6-6995

de artifício.
Direitos Autorais (ECAD): Pagamento integral das taxas relativas aos direitos autorais de execução musical junto ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), devendo o comprovante de quitação ser apresentado à produção da dupla antes do início do espetáculo.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - Por representar condição indispensável para a prestação de serviço, o pagamento poderá ser efetuado de forma antecipada no ato do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretária/Departamento solicitante, cujo pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária de titularidade da contratada, junto ao Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou na conta fornecida pela própria empresa empresa Banco SICOOB (756), AGENCIA - 5004, Conta Corrente nº 1.178.774-0, PIX 22316617000153. O pagamento será efetuado de forma antecipada, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, até 48 (quarenta e oito) horas antes da apresentação, por meio de transferência bancária ou PIX para a conta de titularidade da CONTRATADA.

6.1.1 - Justifica-se o pagamento antecipado na contratação por inexigibilidade de shows para a Expo Assis 2026 em razão das práticas usuais do mercado artístico, que exigem sinal ou quitação prévia como condição para reserva de data e estrutura do espetáculo. Essa antecipação garante a viabilidade da apresentação, assegura o cumprimento do cronograma do evento e previne riscos decorrentes da não realização. Trata-se de medida compatível com o interesse público, desde que acompanhada de documentação comprobatória da exclusividade, idoneidade do contratado e planejamento orçamentário adequado.

6.2 - Para fins de pagamento, a Contratada deverá estar em situação regular junto ao INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL E JUSTIÇA DO TRABALHO, comprovada mediante Certidão Conjunta da Receita Federal, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizadas. Todas essas documentações deverão ser enviadas juntamente com a nota fiscal.

6.2.1 - A contratada só será remunerada pelos serviços efetivamente prestados e/ou itens efetivamente fornecidos durante o período correspondente.

6.3 - Os valores antecipados serão restituidos sem prejuízo das sanções e demais consequências contratuais em hipótese de inexecução.

6.4 - Em caso de atraso do pagamento previsto no item "6.1", o valor será atualizado no seu efetivo pagamento, aplicando-se a variação do IPCA do IBGE, ou outro índice que o substituir, desde que a contratada não tenha concorrido para o atraso.

Assinado por 2 pessoas: RAPHAEL ALVES CABRAL e MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assischateaubriand.1doc.com.br/verificacao/2AA4-1F54-83E6-6995 e informe o código 2AA4-1F54-83E6-6995

6.4.1 - O atraso injustificado do pagamento na forma e no prazo estabelecidos neste contrato poderá ensejar a suspensão da execução das obrigações pela CONTRATADA, mediante prévia notificação por escrito à CONTRATANTE para regularização da pendência.

6.4.2 - Permanecendo o inadimplemento após a notificação, poderá a CONTRATADA requerer a extinção do contrato, observado o procedimento previsto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, a qual dependerá de formalização pela autoridade competente, ficando a CONTRATADA desobrigada da realização da apresentação artística após a formalização da extinção contratual.

6.4.3 - Na hipótese de extinção motivada pelo inadimplemento da CONTRATANTE, esta responderá pelos prejuízos efetivamente comprovados pela CONTRATADA, incluindo as despesas diretamente relacionadas à execução do objeto contratual que não sejam passíveis de recuperação, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e o devido processo administrativo.

6.4.4 - Permanecem assegurados à Administração os poderes e prerrogativas previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como a observância do interesse público e das normas aplicáveis aos contratos administrativos.

6.5 - As notas fiscais deverão ser obrigatoriamente emitidas eletronicamente, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009 e 067/2010 expedida pela Receita Federal.

6.6 - A nota fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e/ou Ata de Registro de Preço e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas

6.7 - A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

6.8 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.9 - O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da nota fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

6.10 - No valor estão incluídas as despesas de cachê, transportes, diária de alimentação, hospedagem, despesas de montagem e desmontagem dos materiais e equipamentos, impostos e encargos que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços deste Contrato.

Assinado por 2 pessoas: RAPHAEL ALVES CABRAL e MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assischateaubriand.1doc.com.br/verificacao/2AA4-1F54-83E6-6995 e informe o código 2AA4-1F54-83E6-6995

6.11 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.12 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado no contrato.

6.13 - A contratada deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

6.14 - O efetivo pagamento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações avençadas neste Instrumento, decorrente de contratação por Inexigibilidade de Licitação fundada no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, não ensejará a aplicação de sanções administrativas ou penalidades contratuais por caso fortuito ou força maior.

7.2 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito os eventos de natureza imprevisível e inevitável, alheios à vontade das partes, tais como desastres climáticos extremos, convulsões sociais, luto nacional decretado, atos normativos do Poder Público restritivos de eventos ou incapacidade médica súbita e grave do CONTRATADO(A)/ARTISTA, documentalmente comprovada por junta médica oficial.

7.3 - Ocorrido o evento de força maior, a parte afetada deverá notificar formalmente a outra, por escrito e mediante protocolo oficial acompanhado de acervo documental probatório, no prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas contadas do fato gerador.

7.4 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a realização do evento na data prevista, as partes envidarão esforços para remarcar a apresentação em nova data, definida de comum acordo, observada a disponibilidade da agenda do artista, permanecendo válidas as demais condições contratuais.

7.5 - Não sendo possível a remarcação, a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE os valores eventualmente recebidos, atualizado por IPCA, descontadas apenas as despesas comprovadamente realizadas e relacionadas exclusivamente ao show no Município de Assis Chateaubriand e não recuperáveis até a data do impedimento, desde que previamente aceitas pela administração.

Assinado por 2 pessoas: RAPHAEL ALVES CABRAL e MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assischateaubriand.1doc.com.br/verificacao/2AA4-1F54-83E6-6995 e informe o código 2AA4-1F54-83E6-6995

7.6 - A restituição ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da definição da impossibilidade de remarcação, mediante comprovação das despesas deduzidas.

7.7 - As partes reconhecem que a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, não caracteriza inadimplemento contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

8.9 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9.1 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Assinado por 2 pessoas: RAPHAEL ALVES CABRAL e MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assischateaubriand.1doc.com.br/verificacao/2AA4-1F54-83E6-6995 e informe o código 2AA4-1F54-83E6-6995

8.9.2 - A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis.**

8.11 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021.

8.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13 - Segue demais exigências constante no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.2.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

9.4 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Assinado por 2 pessoas: RAPHAEL ALVES CABRAL e MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assischateaubriand.1doc.com.br/verificacao/2AA4-1F54-83E6-6995 e informe o código 2AA4-1F54-83E6-6995

9.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Assinado por 2 pessoas: RAPHAEL ALVES CABRAL e MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assischateaubriand.1doc.com.br/verificacao/2AA4-1F54-83E6-6995 e informe o código 2AA4-1F54-83E6-6995

9.14 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.18 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.19 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.20 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.21 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.22 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.23 - Seguem demais exigências constantes no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD),

Assinado por 2 pessoas: RAPHAEL ALVES CABRAL e MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assischateaubriand.1doc.com.br/verificacao/2AA4-1F54-83E6-6995 e informe o código 2AA4-1F54-83E6-6995

quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

Assinado por 2 pessoas: RAPHAEL ALVES CABRAL e MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assischateaubriand.1doc.com.br/verificacao/2AA4-1F54-83E6-6995 e informe o código 2AA4-1F54-83E6-6995

10.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim degarantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 321/2025 de 26 de Maio de 2025, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente ao fornecedor licitante ou contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Assinado por 2 pessoas: RAPHAEL ALVES CABRAL e MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assischateaubriand.1doc.com.br/verificacao/2AA4-1F54-83E6-6995 e informe o código 2AA4-1F54-83E6-6995

12.4 - Na gradação dos percentuais das multas a serem aplicada, quando não se justificar a aplicação de percentual superior, serão observados os seguintes parâmetros:
I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
II - de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
III - de 11% (onze por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida, para aquele que ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
IV - de 16% (dezesseis por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do valor da parcela inadimplida, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato;
V - de 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) total contratado, para aquele que:
a) der causa inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) der causa inexecução total do contrato;
c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
d) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
g) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

Parágrafo único. Nos contratos ou nas atas de registro de preço ou instrumentos equivalentes que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

12.5 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.

Parágrafo único. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 - Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aos responsáveis pelas

Assinado por 2 pessoas: RAPHAEL ALVES CABRAL e MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assischateaubriand.1doc.com.br/verificacao/2AA4-1F54-83E6-6995 e informe o código 2AA4-1F54-83E6-6995

seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II - dar causa à inexecução total do contrato;
III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V - não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.7 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V - praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput desse artigo também poderá ser aplicada às infrações administrativas previstas nos incisos I a VI do art. 8° que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

12.8 - A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

12.9 - Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 - São circunstâncias agravantes:
I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de

Assinado por 2 pessoas: RAPHAEL ALVES CABRAL e MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assischateaubriand.1doc.com.br/verificacao/2AA4-1F54-83E6-6995 e informe o código 2AA4-1F54-83E6-6995

apuração de responsabilidade;
IV - a reincidência;
V - a prática de qualquer uma das infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 31 deste Decreto.

12.11 - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

Parágrafo único. Para efeito de reincidência:
I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Municipal, qualquer que tenha sido a sanção imposta;
II - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
III - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
IV - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em infração anterior.

12.12 - São circunstâncias atenuantes:
I - a primariedade;
II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
III - reparar o dano antes do julgamento;
IV - confessar a autoria da infração.

Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

12.13 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.14 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Assinado por 2 pessoas: RAPHAEL ALVES CABRAL e MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assischateaubriand.1doc.com.br/verificacao/2AA4-1F54-83E6-6995 e informe o código 2AA4-1F54-83E6-6995

12.15 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.17 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

13.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

13.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

13.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Assinado por 2 pessoas: RAPHAEL ALVES CABRAL e MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assischateaubriand.1doc.com.br/verificacao/2AA4-1F54-83E6-6995 e informe o código 2AA4-1F54-83E6-6995

13.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 - Indenizações e multas.

13.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Und	Função	Sub-Função	Programa	Proj/Atividade	Despesa	Categoria	Fontes
10	0206	23	695	1100	2.013	12951	339039840100	000
10	0206	23	695	1100	2.013	12952	339039840100	45
10	0206	23	695	1100	2.013	12953	339039840100	2000

Assinado por 2 pessoas: RAPHAEL ALVES CABRAL e MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assischateaubriand.1doc.com.br/verificacao/2AA4-1F54-83E6-6995 e informe o código 2AA4-1F54-83E6-6995

15.2 - Caso houver a necessidade de alteração de dotação orçamentária ou a inclusão de Fonte de Recursos, será processada de forma unilateral por parte da Contratante, através de Decreto, nos termos da Alínea "a", Inciso I do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Assis Chateaubriand – PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assis Chateaubriand, 4 de agosto 2026.

MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR
Marcel Henrique Micheletto
Prefeito
CONTRATANTE

MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Raphael Alves Cabral
Sócio Administrador
CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: RAPHAEL ALVES CABRAL e MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assischateaubriand.1doc.com.br/verificacao/2AA4-1F54-83E6-6995 e informe o código 2AA4-1F54-83E6-6995

Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ
Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Processo Administrativo nº 9.287/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da empresa MAA PRODUÇÕES ARTISICAS EIRELI que detém representação e exclusividade para realização de apresentação da dupla HUMBERTO E RONALDO, no dia 16 de outubro de 2026, durante as festividades da EXPO ASSIS 2026, no Município de Assis Chateaubriand-PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas nesse instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço na realização de show da dupla HUMBERTO E RONALDO, no dia 16 de outubro de 2026, no Município de Assis Chateaubriand-PR, a ser realizado no Centro de Eventos Ângelo Micheletto	Un	01	R$390.000,00	R$390.000,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como especiais, segundo inciso XIV, do art. 6º da Lei 14.133/2021, pois a contratação de artistas consagrados pressupõe uma subjetividade e singularidade (talento, estilo, aceitação pública) que impede a padronização objetiva exigida para os serviços comuns.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo, visto que o objeto delimitado (a apresentação) se exaure na realização de um evento específico, se enquadrando no descritivo do art. 6º, XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Câmara N
Modelo d
[também aplicável para contratação integrada e semi-integrada] - Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Assinado por 2 pessoas: RAPHAEL ALVES CABRAL e MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assischateaubriand.1doc.com.br/verificacao/2AA4-1F54-83E6-6995 e informe o código 2AA4-1F54-83E6-6995

Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ
Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

Prazo de vigência

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 180 dias, contados da contados da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

1.4.1. Justifica-se a adoção do prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias em razão das etapas necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, abrangendo a formalização contratual, os procedimentos administrativos decorrentes da contratação, os alinhamentos técnicos prévios entre a equipe da contratada e a Administração, a realização da apresentação artística, o acompanhamento da execução contratual, o recebimento do objeto e a conclusão das obrigações decorrentes do contrato.

O prazo estabelecido mostra-se necessário considerando que a contratação envolve apresentação artística com data previamente definida, necessidade de organização técnica junto à equipe da contratada, cumprimento das obrigações documentais, acompanhamento pela fiscalização contratual e eventuais providências posteriores à execução do objeto, como ateste, liquidação e encerramento contratual.

Ressalta-se que as atividades relacionadas à infraestrutura geral do evento, montagem de estruturas disponibilizadas pelo Município, limpeza e regularização da área utilizada são de responsabilidade da Administração Contratante, não compondo a justificativa do prazo de vigência da contratação artística.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação por inexigibilidade e de seus quantitativos, além de descritivo em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, se dá em razão dos seguintes fatos:

2.1.1 Relevância artística e reconhecimento nacional

A dupla sertaneja Humberto & Ronaldo possui trajetória consolidada no cenário musical brasileiro, com expressivo reconhecimento nacional. Seu canal oficial no YouTube reúne mais de 1 milhão de inscritos e ultrapassa 1 bilhão de visualizações. Na plataforma Spotify, contabiliza mais de 5 milhões de ouvintes mensais, demonstrando ampla relevância no mercado

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Serviços com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, obras e serviços de engenharia, exceto TIC
[também aplicável para contratação integrada e semi-integrada] - Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Assinado por 2 pessoas: RAPHAEL ALVES CABRAL e MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assischateaubriand.1doc.com.br/verificacao/2AA4-1F54-83E6-6995 e informe o código 2AA4-1F54-83E6-6995

Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ
Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

fonográfico digital. Nas redes sociais, a dupla também apresenta forte engajamento, reunindo aproximadamente 1 milhão de seguidores no Instagram, mais de 460 mil seguidores no TikTok e cerca de 2,7 milhões de curtidas em sua página oficial no Facebook, evidenciando sua ampla popularidade e capacidade de atrair público para eventos de grande porte.

2.1.2 Exclusividade e singularidade da performance

Humberto & Ronaldo é uma dupla sertaneja formada em Goiânia/GO, no ano de 2008, reconhecida nacionalmente por seu estilo romântico e por sucessos que marcaram o sertanejo universitário. Ao longo da carreira, conquistou espaço em grandes festivais, feiras agropecuárias, exposições e eventos públicos realizados em todo o território nacional.

A projeção nacional ocorreu com músicas como "Dois Loucos de Amor" e "Romance", que consolidaram a identidade artística da dupla. Seu repertório também inclui sucessos como "Não Fala Não Pra Mim", "Só Vou Beber Mais Hoje", "Hoje Sonhei Com Você" e "Vendendo Beijos", além de projetos musicais desenvolvidos em parceria com importantes artistas do gênero sertanejo.

Com milhões de ouvintes nas plataformas digitais e uma carreira consolidada, Humberto & Ronaldo mantém elevado reconhecimento junto ao público, sendo presença constante em eventos de grande porte e figurando entre as principais atrações do sertanejo nacional.

2.1.3 Inexistência de alternativas equivalentes

Após análise do mercado artístico, verifica-se que a apresentação de Humberto & Ronaldo possui características próprias e identidade artística consolidada, não havendo outra atração que reúna simultaneamente o mesmo repertório, histórico de sucessos, reconhecimento do público e identidade musical. Dessa forma, não existem alternativas equivalentes capazes de substituir a dupla sem comprometer os objetivos da contratação, especialmente quanto ao potencial de atração de público e à expectativa criada para o evento.

2.1.4 Histórico artístico

Humberto & Ronaldo é uma das duplas mais tradicionais do sertanejo universitário brasileiro, com mais de quinze anos de carreira. Formada pelos cantores e compositores goianos Humberto e Ronaldo, conquistou reconhecimento nacional por meio de diversos sucessos que permanecem entre os mais conhecidos do gênero, destacando-se "Só Vou Beber Mais Hoje", "Não Fala Não Pra Mim", "Vendendo Beijos", "Romance" e "Dois Loucos de Amor". Ao longo da carreira, a dupla participou de importantes festivais, feiras e exposições agropecuárias em

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Serviços com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, obras e serviços de engenharia, exceto TIC [também aplicável para contratação integrada e semi-integrada] - Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Assinado por 2 pessoas: RAPHAEL ALVES CABRAL e MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assischateaubriand.1doc.com.br/verificacao/2AA4-1F54-83E6-6995 e informe o código 2AA4-1F54-83E6-6995

Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ
Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

todo o Brasil, consolidando-se como referência no segmento sertanejo.

2.1.5 Humberto

Humberto, nome artístico de Umberto Aparecido Teixeira Júnior, é cantor, compositor e um dos principais responsáveis pelas composições interpretadas pela dupla. Iniciou sua trajetória musical em Goiânia/GO, onde idealizou o projeto que deu origem à formação de Humberto & Ronaldo, destacando-se pela produção de canções que alcançaram expressivo sucesso nacional.

2.1.6 Ronaldo

Ronaldo, nome artístico de Marcelo Alves de Amorim, integra a dupla desde sua formação. Reconhecido por sua marcante interpretação vocal, tornou-se uma das principais vozes do sertanejo universitário, contribuindo decisivamente para o sucesso da dupla e para a consolidação de sua carreira no cenário musical brasileiro.

https://www.instagram.com/humbertoeronaldo/?hl=pt-br

https://www.youtube.com/channel/UCvHWfLnaHdnUcR8M8z2UJxQ

https://open.spotify.com/intl-pt/artist/1zEo6Fk1iaaOYFIFPBHCFn

https://www.youtube.com/user/heroficial/videos

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2.3 A EXPO ASSIS constitui evento tradicional do calendário oficial do Município de Assis Chateaubriand, realizado periodicamente como política pública voltada ao fomento da cultura, do turismo, do desenvolvimento econômico e da valorização das tradições locais e regionais, sendo sua realização independente do calendário eleitoral, sendo realizada à vários anos anteriores.

A edição de 2026 não representa criação, antecipação ou ampliação extraordinária do evento em decorrência do pleito eleitoral, encontrando-se inserida no planejamento anual das atividades municipais e nas comemorações alusivas aos 60 (sessenta) anos de emancipação político-administrativa do Município, preservando-se sua finalidade pública e institucional.

Os investimentos destinados às contratações artísticas observam a compatibilidade orçamentária com o planejamento municipal e com as dotações regularmente consignadas no orçamento público, tendo sido precedidos das respectivas pesquisas de preços realizadas nos

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Serviços com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, obras e serviços de engenharia, exceto TIC [também aplicável para contratação integrada e semi-integrada] - Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Assinado por 2 pessoas: RAPHAEL ALVES CABRAL e MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assischateaubriand.1doc.com.br/verificacao/2AA4-1F54-83E6-6995 e informe o código 2AA4-1F54-83E6-6995

Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ
Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando a compatibilidade dos valores contratados com aqueles praticados no mercado artístico nacional para apresentações de mesma natureza, porte e período de realização.

Eventuais acréscimos nos valores destinados às atrações artísticas decorrem exclusivamente da valorização do mercado do entretenimento nacional, do reajuste dos cachês praticados pelos artistas contratados e da atualização dos custos inerentes às apresentações artísticas, não representando ampliação do escopo, do porte ou da finalidade do evento em relação às edições anteriores.

Registra-se, ainda, que a análise dos valores contratados foi realizada de forma individualizada para cada atração artística, observando-se documentos comprobatórios contemporâneos e parâmetros mercadológicos idôneos, evidenciando a observância dos princípios da economicidade, razoabilidade, planejamento e interesse público.

A divulgação institucional da EXPO ASSIS 2026 restringir-se-á às informações de interesse público relativas à programação oficial do evento, compreendendo data, local, horário e atrações disponibilizadas ao público, observando-se rigorosamente os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e publicidade, bem como as disposições da legislação eleitoral vigente.

2.4 Em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, bem como às disposições da legislação eleitoral vigente, fica expressamente vedada a utilização da apresentação artística objeto desta contratação para fins de promoção pessoal de agentes públicos, candidatos, partidos políticos ou coligações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 O Município ainda não estruturou um Plano Diretor de Logística Sustentável.

4.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto,

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Serviços com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, obras e serviços de engenharia, exceto TIC [também aplicável para contratação integrada e semi-integrada] - Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Assinado por 2 pessoas: RAPHAEL ALVES CABRAL e MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assischateaubriand.1doc.com.br/verificacao/2AA4-1F54-83E6-6995 e informe o código 2AA4-1F54-83E6-6995

Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ
Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1 Dar preferência à utilização de materiais reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA);

4.2.2 Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis eventualmente utilizados;

4.2.3 Utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;

4.2.4 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

Subcontratação

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual em razão da natureza personalíssima da prestação do serviço, uma vez que o objeto contratado é a apresentação específica da artista, escolhida pela sua notoriedade e capacidade de atrair público. A substituição ou intermediação por terceiros descaracterizaria o objeto contratado e comprometeria a finalidade do evento, além de representar risco à segurança jurídica e à execução contratual. Assim, a vedação à subcontratação assegura a fidelidade ao que foi contratado e protege o interesse público envolvido.

Garantia da contratação

4.4 Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza específica do objeto, consistente na contratação de apresentação artística por inexigibilidade de licitação, bem como as justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar. A dispensa da garantia contratual decorre da análise de risco realizada pela Administração, considerando tratar-se de contratação de artista consagrado, representado por empresa com exclusividade comprovada, além da adoção de mecanismos de controle previstos no instrumento contratual, tais como fiscalização da execução, indicação de preposto pela contratada e obrigação de restituição dos valores antecipados, devidamente atualizados, em caso de inexecução total ou parcial do objeto. Embora haja previsão de antecipação de pagamento, a exigência de garantia adicional prevista no art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 constitui faculdade da Administração, sendo avaliada como não necessária no presente caso, diante das características da contratação e das medidas de mitigação de riscos adotadas no processo.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Serviços com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, obras e serviços de engenharia, exceto TIC [também aplicável para contratação integrada e semi-integrada] - Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Assinado por 2 pessoas: RAPHAEL ALVES CABRAL e MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assischateaubriand.1doc.com.br/verificacao/2AA4-1F54-83E6-6995 e informe o código 2AA4-1F54-83E6-6995

Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ
Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Se dará em conformidade com a programação do evento, mediante prestação de serviços de apresentação/show musical dos artistas Humberto e Ronaldo, na data de 16 de outubro de 2026, no Centro de eventos Ângelo Micheletto, com início previsto para às 22h30min, e duração aproximada de 2 horas e 30 minutos;

5.1.2 A contratada será responsável pela execução da apresentação artística da dupla Humberto & Ronaldo, incluindo todos os custos e providências necessários à realização do show que estejam diretamente vinculados ao artista, músicos e equipe técnica própria, compreendendo:

5.1.2.1 Disponibilização dos artistas, músicos e equipe técnica necessários à realização da apresentação, bem como o cumprimento dos horários e condições estabelecidas no contrato e no alinhamento técnico previamente realizado;

5.1.2.2 Fornecimento da equipe técnica própria e dos equipamentos específicos de uso exclusivo da apresentação, quando previstos no contrato ou rider técnico, bem como demais despesas de responsabilidade da contratada, incluindo transporte, hospedagem, alimentação da equipe, tributos, encargos e demais custos inerentes à execução do objeto;

5.1.2.3 Realização dos procedimentos de produção artística relacionados ao show, incluindo acompanhamento técnico da apresentação, passagem de som, testes específicos da equipe da contratada e demais providências necessárias para a adequada execução da performance artística.

5.1.3. Obrigações da contratante

5.1.3. Caberá à contratante disponibilizar a infraestrutura geral necessária à realização do evento, conforme especificações técnicas previamente alinhadas com a contratada, incluindo:

5.1.3.1 Contratação, locação e disponibilização de estruturas de apoio ao evento, incluindo estrutura de camarim, fechamento de fundo de palco, mobiliário,

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Serviços com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, obras e serviços de engenharia, exceto TIC [também aplicável para contratação integrada e semi-integrada] - Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Assinado por 2 pessoas: RAPHAEL ALVES CABRAL e MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assischateaubriand.1doc.com.br/verificacao/2AA4-1F54-83E6-6995 e informe o código 2AA4-1F54-83E6-6995

Município de Assis Chateaubriand
ESTADO DO PARANÁ
Av. Cívica, 99 – Cx. Postal 91 - CEP: 85.935-000 CNPJ 76.208.479/0001-18
Tel. (44) 3528-8455 – www.assischateaubriand.pr.gov.br

estruturas de apoio logístico, bem como demais itens de infraestrutura geral necessários;

5.1.3.2 Contratação, locação e disponibilização dos sistemas de sonorização e iluminação necessários para a realização do show, conforme as especificações técnicas apresentadas pela contratada;

5.1.3.3 Contratação, locação e disponibilização de grupo gerador completo, com suporte técnico durante a realização do evento;

5.1.3.4 Disponibilização das condições gerais de segurança, acesso, organização do espaço, limpeza e demais serviços relacionados à infraestrutura do evento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados de forma presencial, durante à realização da Expo Assis 2026, no dia 16 de outubro de 2026, com início da apresentação prevista para às 22h30.

5.3 Endereço: Avenida Brasil, Centro de Eventos Ângelo Micheletto, Jardim Paraná, Assis Chateaubriand, estado do Paraná.

Especificação da garantia do serviço

5.4 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simpres apostila.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Serviços com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, obras e serviços de engenharia, exceto TIC [também aplicável para contratação integrada e semi-integrada] - Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Assinado por 2 pessoas: RAPHAEL ALVES CABRAL e MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://assischateaubriand.1doc.com.br/verificacao/2AA4-1F54-83E6-6995 e informe o código 2AA4-1F54-83E6-6995

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 140/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 16/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICIPIO DE BATAGUASSU** E A EMPRESA **MAA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, com sede à Avenida Aquidauana, nº 1001, Centro, Bataguassu/MS inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.576.220/0001-56 neste ato representado(a) pelo(a) Sra. **MARIA ELENIR DA SILVA**, Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, nomeada através do decreto nº 005/2025 de 02 de janeiro de 2025, publicado no diário oficial nº 3752 do dia 07 de janeiro de 2025, Matrícula Funcional nº 117672-1, doravante denominada **CONTRATANTE** e o(a) empresa **MAA PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI**, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.316.617/0001-53,* endereço eletrônico contratos@mjmusic.com.br, celular (67) 99353-3115, *sediado(a) à* Rua do Ferro, Nº 610, Parque Oeste Industrial, na cidade de GOIANIA-GO, CEP 74.375-120, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **RAPHAEL ALVES CABRAL**, **Procurador**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 142/2026 e** em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente ***da Inexigibilidade nº. 16/2026***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
Objeto da contratação:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de apresentação artística musical da dupla **Humberto & Ronaldo**, solicitada pela **Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico** do Município de **Bataguassu/MS**, para compor a programação do evento **BATARODEIO 2026**, a ser realizada no dia **12 de dezembro de 2026**, no Município de **Bataguassu/MS**.

1.2. A apresentação artística terá duração de **1h30 (uma hora e trinta minutos)**, contados a partir do início efetivo do show, ressalvadas eventuais prorrogações previamente ajustadas entre as partes ou decorrentes de circunstâncias inerentes à realização do evento.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Un.	Quant.	Valor Un. Proposta
1	010.015.282	Contratação da empresa MAA PRODUÇOES ARTISTICAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.316.617/0001-53, detentora dos direitos de exclusividade, com a apresentação da dupla Humberto & Ronaldo para realização de apresentação artística musical durante o BATARODEIO evento promovido pelo Município de Bataguassu/MS, a ser realizado no dia 12 de dezembro de 2026.	SERVI	1	R$ 380.000,00
Valor total da contratação R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)					

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Estudo Técnico Preliminar;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de seis (06) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**, que será quitado da seguinte forma:

I – **30% (trinta por cento)** do valor total, correspondente a **R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)**, na assinatura do presente contrato;

II – **70% (setenta por cento)** do valor total, correspondente a **R$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais)**, no dia da realização do show, antes do início da apresentação, mediante a forma de pagamento previamente ajustada entre as partes.

III - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme proposta da Contratada e Termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancaria, para crédito em banco, agencia e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Disponibilização de palco, som e iluminação conforme Rider Técnico;

8.13. Estrutura de 02 (dois) camarins com banheiros individuais, mobiliário e itens constantes da lista de camarim;
8.14. Disponibilização de 02 (dois) andaimes de 5 metros de altura, posicionados atrás do palco, conforme especificações da proposta, para montagem dos fogos;
8.15. Pagamento do ECAD.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, desde que comprovadamente decorrentes de dolo ou culpa da Contratada, nos termos da legislação aplicável, não sendo essa responsabilidade reduzida em razão da fiscalização ou do acompanhamento da execução contratual pelo Contratante. A eventual retenção ou desconto de valores devidos à Contratada, ou da garantia contratual, quando exigida, para ressarcimento de danos, somente poderá ocorrer após a regular apuração dos fatos, com a comprovação da responsabilidade da Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade

perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado, de acordo com o objeto; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,

qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A Contratada deverá

10.1.1. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

10.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

10.1.3. Substituir, no total ou em parte, produto que se verificar vícios, defeitos, imediatamente a partir da notificação do Setor competente, sem qualquer custo para o Município

10.1.4. Comunicar por escrito ao fiscal da Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Responsabilizar com as entregas, bem como com as despesas de seguros, transporte, embalagens, frete, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e

previdenciários decorrentes do fornecimento. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos, não transfere a contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;

10.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Bataguassu ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município

10.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos *decorrentes de infrações a que houver dado causa;*

10.2.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência,** nas hipóteses de descumprimentos, de pequena importância, de obrigação legal ou infração a lei ou quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento** de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória, tendo como base as seguintes métricas:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da aquisição, contratação ou saldo remanescente não entregue, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia de atraso e ocorrência injustificada;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da aquisição, contratação ou saldo remanescente não entregue, do 1º (primeiro) ao 10º (décimo) dia de atraso e ocorrência injustificada, quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias;

c) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da aquisição, contratação ou saldo remanescente não entregue, a partir do primeiro dia de atraso e ocorrência injustificada, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias, limitada a incidência a 30% (trinta por cento).

11.2.4.2. Compensatória, tendo como base as seguintes métricas:

a) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

b) até 20% (vinte por cento) do valor contratado, em caso do contratado ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) até 30% (trinta por cento) do valor estimado ou contratado, em caso de apresentação de declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comporta-se de modo inidôneo ou fraude de qualquer natureza; prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.2.4.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, o cancelamento da ata de registro de preços ou o cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021), na forma do Decreto Municipal nº 57/2026.

11.3.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 57/2026 e no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. Caso a apresentação artística seja interrompida, por qualquer motivo, após transcorridos 60 (sessenta) minutos de seu início ou, independentemente do tempo transcorrido, em razão de tumulto no local do evento, falhas relacionadas ao palco, sonorização, iluminação, energia elétrica ou quaisquer outras estruturas e serviços cuja disponibilização seja de responsabilidade da CONTRATANTE, considerar-se-á regularmente cumprida a obrigação contratual da CONTRATADA, fazendo esta jus ao recebimento integral da remuneração prevista neste Contrato, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da CONTRATANTE pelos fatos que deram causa à interrupção.

12.7. Na hipótese de cancelamento do evento por motivo de caso fortuito ou força maior, ou por outro fato superveniente que impeça sua realização, as partes poderão, de comum acordo, remarcar a apresentação para nova data, observada a disponibilidade de agenda da CONTRATADA, permanecendo sob responsabilidade da CONTRATANTE as despesas logísticas, operacionais e demais custos necessários à realização do evento remarcado.

12.7.1. Não sendo possível a remarcação, a CONTRATADA restituirá os valores eventualmente recebidos antecipadamente, descontadas as despesas comprovadamente realizadas até a data do cancelamento, tais como logística,

transporte, hospedagem, produção, contratação de equipe técnica e demais custos diretamente relacionados à execução do objeto.

12.7.2. Na hipótese de inexistirem valores pagos antecipadamente, fica assegurado à CONTRATADA o direito ao ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas em razão da preparação da apresentação artística, observado o devido processo administrativo e a comprovação documental dos gastos.

12.8. Sem prejuízo das hipóteses de extinção previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá desistir da realização do espetáculo por razões de conveniência administrativa devidamente motivadas.

12.8.1. Caso a desistência ocorra por iniciativa exclusiva da CONTRATANTE, sem inadimplemento da CONTRATADA, com antecedência inferior a 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a apresentação, será devida indenização correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratado, destinada à compensação pela reserva da data e demais custos assumidos pela CONTRATADA, sem prejuízo do ressarcimento de despesas adicionais comprovadamente realizadas e não abrangidas pela referida indenização, observado o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade: **020601 – Secretaria Municipal de Turismo**

II) Fonte de Recursos: **1.500**

III) Programa de Trabalho: **23.695.402.2024.0000 – Promoção ao Turismo**

IV) Elemento de Despesa: **3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens**

V) Ficha: **269**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

16. Todas as comunicações, intimações e notificações decorrentes deste Contrato serão realizadas nos endereços físicos e eletrônicos constantes do preâmbulo contratual, considerados, para todos os efeitos, como domicílio contratual das partes.
16.1. É de responsabilidade exclusiva das partes manter seus endereços físico e eletrônico atualizados, mediante comunicação formal à outra parte, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento por alteração não informada.
16.2. As comunicações encaminhadas para os endereços indicados no contrato presumem-se válidas e eficazes, produzindo seus efeitos legais, ainda que não recebidas por fato imputável ao destinatário.
16.3. Para fins de celeridade e eficácia, as notificações também poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os endereços de e-mail informados no presente instrumento, dispensando-se a via física, salvo quando expressamente exigida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro Comarca de Bataguassu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Bataguassu/MS, data assinatura digital.

MARIA ELENIR DA SILVA:11076128882
Assinado digitalmente por MARIA ELENIR DA SILVA:11076128882
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=57794545000134, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MARIA ELENIR DA SILVA:11076128882
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.24 11:30:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

MUNICIPIO DE BATAGUASSU
CONTRATANTE

RAPHAEL ALVES CABRAL:02690847116
Assinado de forma digital por RAPHAEL ALVES CABRAL:02690847116
Dados: 2026.07.22 17:55:57 -03'00'

REPRESENTANTE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RONALDO DE SOUZA MARCILIO:83962530134
Assinado digitalmente por RONALDO DE SOUZA MARCILIO:83962530134
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=57794545000134, OU=AC SyngularID Multipla, CN=RONALDO DE SOUZA MARCILIO:83962530134
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.24 14:14:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

RONALDO DE SOUZA MARCÍLIO
CPF 839. *.301-34**

MURILO SOARES DE OLIVEIRA:52680698886
Assinado de forma digital por MURILO SOARES DE OLIVEIRA:52680698886
Dados: 2026.07.24 14:17:30 -03'00'

MURILO SOARES DE OLIVEIRA
CPF 526.*.988-86**

PIÊN
PREFEITURA

Departamento de Licitações e Compras

156

PROTOCOLO Nº 4055/2026
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

1) OBJETIVO: Contratação de show Nacional HUMBERTO E RONALDO para abertura do Natal Luz agendado para o dia 20 de novembro de 2026.

2) MODALIDADE: Inexigibilidade.

3) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)

4) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LOA 2026

2700 - 09.001.13.392.0010.2024 - 3.3.90.39.00.00 - 0 - Recursos Ordinários (Livres)

6) RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

Saldo Atualizado em 21/09/26 às 11:22 hrs R$ 126.800,32
() Há disponibilidade.
() Não há disponibilidade.
() Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.
(X) Necessita suplementação.

José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1
21/09/26

Claudinei De Siqueira
Tesouraria
Matrícula: 7441
21/09/26

7) RECURSOS FINANCEIROS:
() Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade .
() Não há previsão recursos financeiros.
() Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.
(X) Necessita suplementação

8) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Silvana Teixeira Jung
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto 146/2025
21/09/26

DESPACHO PARA INEXIGIBILIDADE

PROTOCOLO Nº 4055/2026

OBJETO: Contratação de show Nacional HUMBERTO E RONALDO para abertura do Natal Luz agendado para o dia 20 de novembro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

RAZÃO ESCOLHA DO CONTRATADO:
A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a abertura oficial do evento **Natal Luz 2026**, a ser realizado no dia **20 de novembro de 2026**, proporcionando à população um momento de integração, lazer, cultura e valorização das tradições natalinas do município.

A abertura do Natal Luz representa um dos principais eventos do calendário anual, reunindo famílias, visitantes e comunidade em geral para celebrar o início das festividades natalinas. Trata-se de um evento de grande relevância social e cultural, contribuindo para o fortalecimento do espírito de união, confraternização e valorização das manifestações artísticas e culturais.

Nesse contexto, a contratação da dupla HUMBERTO E RONALDO justifica-se pelo reconhecimento nacional, trajetória consolidada e ampla aceitação popular, sendo artistas de destaque no cenário musical brasileiro. A apresentação artística contribuirá significativamente para ampliar a atratividade do evento, proporcionando entretenimento de qualidade ao público e fortalecendo a imagem do Natal Luz como um evento de grande porte.

Além do aspecto cultural e recreativo, a realização de atrações de expressão nacional contribui para o incentivo ao turismo local e regional, movimentando a economia do município por meio do aumento da circulação de pessoas, beneficiando setores como comércio, alimentação, hospedagem e prestação de serviços.

Dessa forma, a contratação visa atender ao interesse público, oferecendo à população um evento organizado, atrativo e acessível, fortalecendo as ações culturais do município e promovendo um momento de celebração e integração social durante a programação do **Natal Luz 2026**.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:
O preço está dentro do praticado atualmente no mercado da região.

DOCUMENTOS DO PROCESSO
[x] Requerimento e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

[x] Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.
[x] Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido – Informações Orçamentárias e Financeiras.
[x] Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária – Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
[x] Autorização da autoridade competente.
[] No mínimo 3 (três) orçamentos/cotações.
[x] Contrato Social/Requerimento do empresário/Estatuto.
[] Publicação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/21.

Piên, 21 de setembro de 2026

MARCOS AURÉLIO MELENEK
Agente de contratação
Decreto nº 290, de 06 de agosto de 2025

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

Protocolo: 4055/2026
Assunto: "*Contratação de show nacional Humberto e Ronaldo para abertura do Natal Luz agendado para o dia 20 de novembro de 2026*"
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Requerente: Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

Parecer Jurídico

I. Relatório

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para abertura de processo de inexigibilidade de licitação para "*Contratação de show nacional Humberto e Ronaldo para abertura do Natal Luz agendado para o dia 20 de novembro de 2026*".

O processo veio acompanhado do requerimento da secretaria municipal e termo de referência, informações profissionais, proposta de valores, documentos de regularidade fiscal, informações orçamentárias, encaminhamento pela assessoria de licitações e contratos.

II. Passamos a análise jurídica

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

De acordo com Lei nº 14.133/21, a licitação é dispensada (ou dispensável) nas hipóteses descritas no art. 75 e, quanto a inexigibilidade, constante no art. 74 do referido diploma legal, dispõe que "é inexigível a licitação quando inviável a competição".

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais se revelam inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Quanto ao tema, a legislação preceitua no art. 74, III, da Lei 14.133/21, que:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:
> (...)
> II - **contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

Posto isto, registra-se que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 72 elenca os documentos necessários para a contratação direta através de inexigibilidade:

> Art. 72. **O processo de contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;
> II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;
> V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação** e qualificação mínima necessária;
> VI - **razão da escolha do contratado**;
> VII - **justificativa de preço**;
> VIII - **autorização da autoridade competente**.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No presente processo administrativo, noto que foram atendidos os requisitos da legislação, em especial, quanto ao requerimento, estimativa da despesa, justificativa da necessidade de contratação e documentos de habilitação jurídica fornecidos pela área de licitações e contratos.

Convém pontuar, ainda, que houve a demonstração de compatibilidade do preço proposto com o encontrado no mercado através de notas fiscais de serviços idênticos ou semelhantes prestados em outros Municípios, a fim de preservar o erário de eventual sobrepreço, faltando somente acostar o relatório de pesquisa de preços.

A Lei de Licitações e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, neste sentido, foi anexado ao processo a declaração de existência orçamentária e financeira atestada pelo setor de contabilidade.

Igualmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal, direciona o gestor público a obrigatoriedade de observar a lei orçamentária nos procedimentos licitatórios para que as contratações a serem realizadas estejam incluídas no Plano Plurianual e Lei Orçamentária, vejamos:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Neste sentido, verifica-se a declaração da Secretaria de Administração e Finanças atestando a regularidade orçamentária/financeira para subsidiar a contratação.

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

Em momento oportuno, noto que foi atendido o disposto no parágrafo 2.º do artigo 6.º do Decreto Municipal de n.º 313/2023, uma vez que o orçamento já deve ser elaborado constando as referidas despesas, para que, posteriormente, seja possível a divulgação de tais informações conforme apregoado pelo dispositivo em comento:

> Art. 6º No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.
> § 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

De outro giro, importante mencionar, que o art. 73 da referida Lei de Licitações prevê que se o gestor vier a contratar diretamente fora dos parâmetros e requisitos autorizados expressamente neste diploma, o contratado e o agente público "responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis".

Além disso, as irregularidades na contratação poderão configurar crime previsto no art. 337-E do Código Penal e, de maneira solidária, o contratado e o agente público responsável poderão responder pelo eventual dano causado ao erário, vejamos:

> **Contratação direta ilegal**
> Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:
> Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

III. Conclusão

Por todo o exposto, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, opinamos pela **regularidade da contratação** direta neste caso, por inexigibilidade de licitação, para atender a demanda apresentada pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, com base no permissivo legal expresso no art. 74, III, 'f', da Lei nº 14.133/21.

Além disso, deverá a Secretaria requisitante se atentar a necessidade de recolhimento de direitos autorais junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), especialmente nos casos em que houver execução pública de obras musicais protegidas. Tal providência deve ser adotada de forma antecipada, a fim de evitar irregularidades, responsabilizações futuras e eventuais impedimentos à realização do espetáculo, assegurando a plena conformidade da contratação com a legislação vigente (Lei 9.610/1998).

PIÊN PREFEITURA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

Recomendo a área de Licitações que, proceda divulgação em sítio eletrônico oficial do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Por fim, cumpre destacar que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, ou seja, é não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar ou não a orientação exposta no parecer[1]. E, que o mesmo foi elaborado com base nas informações prestadas a esta procuradoria jurídica, se atendo somente aos contornos jurídicos das questões apresentadas, uma vez que os critérios/justificativas e a análise de mérito (oportunidade e conveniência) do pedido para a realização do ato administrativo constituem análise técnica e discricionária da Secretaria solicitante, e, portanto, é vedado aos assessores jurídicos se imiscuir-se sobre o mérito administrativo, tal como apregoado pelo enunciado de n.º 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas (BPC)[2].

S.M.J. É o parecer.

Piên, 02 de outubro de 2026.

WAGNER ALBUQUERQUE
Procurador Jurídico
OAB/PR 132.993

[1] Agravante que, na qualidade de chefe da Assessoria Técnica da Administração Regional, emitiu parecer favorável a contratação. **Manifestação de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público**, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer. O parecer tem natureza obrigatória (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93), porém não é vinculante. (STF, AgReg no HC n.º 155.020 – Min. Celso de Mello).

[2] A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos**, tais como os técnicos, administrativos ou de **conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

MUNICÍPIO DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO N° 4055/2026

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 129/2026

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74° *caput II*, da Lei Federal 14.133/21.

Objeto: Contratação de show Nacional HUMBERTO E RONALDO para abertura do Natal Luz agendado para o dia 20 de novembro de 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: MAA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 22.316.617/0001-53
VALOR: R$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)

Dotação Orçamentária:

2700 - 09.001.13.392.0010.2024 - 3.3.90.39.00.00 - 0 - Recursos Ordinários (Livres)

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 05 de outubro de 2026.

Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

Prefeitura de
PIÊN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo em 05/10/2026 a Inexigibilidade de Licitação **Nº 129/2026**, que tem como objeto Processo de inexigibilidade para Contratação de show Nacional HUMBERTO E RONALDO para abertura do Natal Luz agendado para o dia 20 de novembro de 2026. A contratação da empresa: **MAA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - CNPJ:** 22.316.617/0001-53, no valor total de R$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) com base no caput II, Art. 74, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da procuradoria Jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 4055/2026.

Maicon Grosskopf

Prefeito Municipal

Prefeitura de
PIÊN SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 129/2026

PROTOCOLO: 4055/2026

Objeto: Contratação de show Nacional HUMBERTO E RONALDO para abertura do Natal Luz agendado para o dia 20 de novembro de 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: MAA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 22.316.617/0001-53
VALOR: R$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)

AUTORIZAÇÃO 05/10/2026

EDITAL 052/2026 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Concurso Público - Edital nº 001/2023, homologado pelo Edital 016/2023, de 03 de julho de 2023,

RESOLVE:
Convocar os candidatos a seguir relacionados para comparecer na Área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro – Piên/PR, a partir do dia **07 de outubro de 2026,** no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, para apresentação de documentos e para realização da avaliação médica pré-admissional:

Cargo: Monitor de Educação Infantil

Classificação	Nome do Candidato
37º	JOSIANE BATISTA BAR

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, 06 de outubro de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Solange de Fátima Senn
Código Identificador:83D2D2CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 128/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 128/2026

PROTOCOLO: 4056/2026

Objeto: Contratação de show Nacional GILBERTO & GILMAR E BANDA para abertura do Natal Luz agendado para o dia 20 de novembro de 2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: OLIVIA TELLES PORCEL DE ALMEIDA EVENTOS
CNPJ: 24.613.361/0001-71
VALOR: R$ 235.000,00 (Duzentos e trinta e cinco mil reais)

AUTORIZAÇÃO 05/10/2026

Publicado por:
Marcos Aurelio Melenek
Código Identificador:CBD67A21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 129/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 129/2026

PROTOCOLO: 4055/2026

Objeto: Contratação de show Nacional HUMBERTO E RONALDO para abertura do Natal Luz agendado para o dia 20 de novembro de 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: MAA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 22.316.617/0001-53
VALOR: R$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)

AUTORIZAÇÃO 05/10/2026

166

Publicado por:
Marcos Aurelio Melenek
Código Identificador:3B156026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1326, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1326, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

A senhora Eliane Pimentel Jubainski Streit, Diretora de Área da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria 1321/2026, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 07 de janeiro a 21 de janeiro de 2027, ao servidor público **ROBSON CROSOE CONCEIÇÃO PINTO,** portador da cédula de identidade civil com RG/CPF nº 682.***.***-** matrícula funcional nº 4765883, ocupante do cargo Público de **Fiscal Municipal.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 01 de outubro de 2026.

ELIANE PIMENTEL JUBAINSKI STREIT
Diretora de Área

Republicado por incorreção

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:370F8FCE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1327, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1327, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR(A) Público(A)

A senhora Eliane Pimentel Jubainski Streit, Diretora de Área da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria 1321/2026, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 13 de outubro a 22 de outubro de 2026, a servidora pública **Simone Aparecida Vieira Portela Rauen,** portadora da cédula de identidade civil com RG/CPF nº 026.***.***-** matrícula funcional nº 23481, ocupante do cargo público de **Assistente Administrativo.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 01 de outubro de 2026.

ELIANE PIMENTEL JUBAINSKI STREIT
Diretora de Área de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Piên
Estado do Paraná

CONTRATO Nº 149/2026
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 129/2026

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A EMPRESA MAA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de apresentação artística que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF**, portador da CI nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.xxx.589-xx, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pela Procuradoria Jurídica do Município Sr. Wagner Albuquerque, OAB/PR nº 132.993/PR em conjunto com a Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Lazer Sra. Adriana de Fátima Fragoso Bueno Franco, portadora do CPF nº 014.xxx.989-xx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **MAA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 22.316.617/0001-53, estabelecida na Rua do Ferro, nº 610, Quadra 133, Lote 15, Parque Oeste Industrial em Goiânia/GO, CEP: 74375-120 Fone (62) 99656-9575, e-mail: contratos@mjmusic.com.br; neste ato representado pelo Sr. Raphael Alves Cabral, inscrito no CPF sob nº. 026.xxx.471-xx doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos do artigo 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº 129/2026 devidamente homologada pelo CONTRATANTE mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 92, Lei 14.133/2021)

Cláusula primeira: O presente contrato tem por objeto Contratação de Show Nacional com a dupla HUMBERTO E RONALDO para abertura do Natal Luz agendado para o dia 20/11/2026, na esquina Avenida Brasil com Avenida Paraná, com duração de 1h30, incluso Transporte terrestre (ônibus, carreta e aeronave), Alimentação (diária de alimentação), Transporte Local (vans), Carregadores, Hospedagem, Camarins, Mão-de-obra equipe técnica e músicos, Encargos, Impostos, Locação backline.

DA ENTREGA E EXECUÇÃO (Art. 140, Lei 14.133/2021)

Cláusula segunda: LOCAL DE APRESENTAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
a) Local do evento: Abertura do Natal Luz na esquina da Avenida Brasil com Avenida Paraná, Centro em Piên/PR, (podendo haver mudança de local se necessário).
b) Data do Show: 20/11/2026
c) Início previsto da Apresentação: a partir das 23h, podendo oscilar alguns minutos de acordo com o cronograma.
d) Duração mínima do show: 01h:30min

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei nº 13.019/2014 e da Lei nº 14.133/2021 e quanto às especificações da Inexigibilidade 129/2026 que deu origem ao presente instrumento.

DA FISCALIZAÇÃO (Art. 140, Lei 14.133/2021)

Cláusula Terceira: Fica designada como fiscal do contrato ALEXANDRA APARECIDA DA CRUZ LAURINDO – Assessor de área III - Cultura – Matrícula 4765897.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 140 da Lei nº 14133/21.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Cláusula Quarta: O contrato firmado entre as partes terá vigência de 90 (noventa) dias, com início a partir da publicação do contrato podendo ser prorrogado pelo mesmo período caso necessário.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá obedecer, para execução do objeto do contrato, o prazo estipulado na apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá executar o objeto no prazo, em local e dia estipulados no presente contrato, a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A execução do contrato antes de emitida a ordem de fornecimento, nos termos do parágrafo anterior, é de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATADO, não obrigando a CONTRATADA a adiantar os pagamentos.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/2021).

Cláusula Quinta: O valor total do contrato é de R$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:
a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA;
b) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
c) O pagamento será efetuado 48 horas antes do Show mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, manutenção, instalação, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, inclusive todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do Decreto Municipal nº 157/2023, a administração contratante procederá a retenção do Imposto de Renda de pessoas jurídicas na fonte tanto para bens quanto prestação de serviços, inclusive obras de construção civil, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor conforme Instrução Normativa nº 1234, de 2012 da Receita Federal do Brasil.

DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Cláusula Sexta: Neste contrato, são conferidas ao CONTRATANTE as prerrogativas de:

a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos previstos em lei;
c) Fiscalizar a sua execução, diretamente, através de profissional designado;
d) Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado;

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 141, V, Lei 14.133/2021).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo código: 09.001.13.392.0010.2024 - 3.3.90.39.00.00 - 2700

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: ***Constituem obrigações da CONTRATADA***

- Efetuar a entrega dos serviços nas condições no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria solicitante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhando da respectiva nota fiscal constado detalhadamente o preço.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa o Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente Termo Referência;
- Comunicar à administração, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- Responsabilizar-se pelas: despesas dos tributos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- Apresentar todos os documentos necessários durante a execução do contrato/Ata, mantendo em dia suas obrigações fiscais.
- No que se refere a prestação de serviços que necessita de funcionários a empresa deverá manter as suas obrigações, trabalhistas-em dia, apresentando mensalmente a prefeitura municipal.
- Responsabilizar-se por todos os custos com incluso traslado, hospedagem, diária de alimentação, carregadores, camarim durante o evento.
- Manter comportamento ético e profissional por parte de toda a equipe;
- Cumprir as normas de segurança do evento e colaborar com a organização local;
- Assumir a responsabilidade por danos materiais ou pessoais causados por sua equipe durante a execução do serviço.
- A CONTRATADA responderá pelos danos diretos comprovadamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa sua, do artista, de seus empregados, representantes, prepostos ou profissionais que estejam sob sua responsabilidade.
- A CONTRATADA não responderá por danos decorrentes exclusivamente de falhas em estruturas, instalações, segurança, sonorização, iluminação, fornecimento de energia ou serviços que, nos termos do contrato, estejam sob responsabilidade direta da CONTRATANTE ou de terceiros por ela contratados, ressalvada eventual contribuição da CONTRATADA para a ocorrência do dano.
- A CONTRATADA permanecerá responsável pelos equipamentos, instrumentos, estruturas e serviços que, conforme sua proposta, rider técnico, termo de referência ou contrato, sejam de sua responsabilidade.

- A responsabilidade será apurada considerando-se o nexo causal e a participação de cada parte no evento danoso, não sendo admitida transferência automática à CONTRATANTE de riscos inerentes à atividade empresarial da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E DO ARTISTA

- Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste contrato, compete à CONTRATADA:

I – Assegurar a presença e apresentação do artista contratado na data, horário e local estabelecidos, responsabilizando-se pelas providências necessárias ao seu comparecimento;
II – Observar rigorosamente os horários estabelecidos para chegada, passagem de som, preparação técnica e início da apresentação;
III – realizar apresentação com duração mínima de 01 hora e 30 minutos, ressalvadas situações de caso fortuito, força maior ou fatos comprovadamente imputáveis à CONTRATANTE;
IV – Fornecer, quando estiverem sob sua responsabilidade, músicos, equipe técnica, instrumentos, equipamentos, figurinos e demais recursos necessários à execução adequada do espetáculo;
V – Encaminhar à CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, rider técnico, mapa de palco, necessidades de sonorização, iluminação, energia, camarim e demais informações indispensáveis à preparação do evento;
VI – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer circunstância capaz de comprometer ou impedir a realização da apresentação;
VII – manter representante responsável pela interlocução com a fiscalização do contrato antes e durante a realização do evento;
VIII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, autorais e demais obrigações relacionadas aos profissionais diretamente contratados pela CONTRATADA, quando legalmente de sua responsabilidade;
IX – Cumprir as orientações de segurança e organização estabelecidas pela CONTRATANTE para acesso, circulação e permanência nas áreas do evento;
X – Preservar os equipamentos, instalações e estruturas disponibilizados pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pelos danos comprovadamente causados por ação ou omissão culposa ou dolosa do artista, equipe ou prepostos da CONTRATADA;
XI – não substituir o artista objeto da contratação sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
XII – não reduzir unilateralmente a duração da apresentação, alterar substancialmente seu formato ou deixar de executar o objeto contratado sem motivo devidamente justificado;
XIII – manter durante toda a execução contratual as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;
XIV – prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e colaborar com a Administração na solução de intercorrências verificadas durante a execução do evento.

ATRASO NO INÍCIO DA APRESENTAÇÃO

- Na hipótese de atraso no início da apresentação artística decorrente de fato comprovadamente imputável à CONTRATANTE, as partes deverão adotar as medidas necessárias para preservar, sempre que tecnicamente possível, a duração integral do espetáculo prevista no contrato.

I. Caso o atraso inviabilize a realização integral da apresentação, em razão de limitações de horário, normas locais, segurança, compromissos previamente assumidos pelo artista ou outras circunstâncias devidamente justificadas, a duração poderá ser ajustada de comum acordo entre as partes, sem aplicação de penalidade à CONTRATADA.

II. O cancelamento da apresentação em razão de atraso da CONTRATANTE somente será admitido em situação excepcional, quando demonstrada a impossibilidade material de realização do espetáculo,

devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente o representante da CONTRATANTE e apresentar justificativa.

III. Não será admitida a redução unilateral do tempo da apresentação ou seu cancelamento por atraso de pequena relevância que não comprometa objetivamente a execução do espetáculo.

IV. Se o atraso decorrer da CONTRATADA, do artista, de sua equipe, de seus fornecedores ou de circunstância inserida na esfera de responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá realizar integralmente a apresentação, sempre que possível, sem prejuízo da aplicação das medidas e penalidades previstas no contrato.

DO CASO DE FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- Em caso de cancelamento do evento a qualquer motivo ou por motivo decorrente de caso fortuito ou força maior, fica facultado às partes a possibilidade de consecução do evento em data futura, conforme a disponibilidade de agenda da CONTRATADA, sendo as novas despesas logísticas e custos remanescentes por conta da CONTRATANTE, não sendo viável, fica a CONTRATADA obrigada a restituir os valores adimplidos antecipadamente, se for o caso, descontados os custos operacionais já realizados até o momento para esta apresentação, desde que devidamente comprovados. E não havendo valores adimplidos antecipadamente, fica resguardado à CONTRATADA o direito ao ressarcimento dos gastos já efetivados com logística, hospedagem e demais despesas correlatas.".

I. O reagendamento não implicará, por si só, acréscimo ao cachê originalmente contratado.

II. Eventuais despesas adicionais decorrentes do reagendamento somente poderão ser atribuídas à CONTRATANTE quando previamente demonstradas, devidamente justificadas e expressamente autorizadas pela Administração, vedada a transferência automática de custos não comprovados.

III. Não sendo possível o reagendamento, os valores pagos antecipadamente pela CONTRATANTE deverão ser restituídos, ressalvadas exclusivamente as despesas efetivamente realizadas, não recuperáveis, diretamente relacionadas ao evento e devidamente comprovadas documentalmente pela CONTRATADA.

IV. Não serão objeto de ressarcimento despesas genéricas, custos administrativos ordinários, lucros cessantes, expectativa de lucro ou despesas que possam ser canceladas, recuperadas ou aproveitadas pela CONTRATADA em outros eventos.

V. Caso o impedimento decorra de fato imputável à CONTRATADA, ao artista ou à sua equipe, não haverá qualquer obrigação de ressarcimento de despesas pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA restituir integralmente os valores eventualmente recebidos, sem prejuízo das demais consequências previstas no contrato.

DA INTERRUPÇÃO DA APRESENTAÇÃO

- A interrupção da apresentação artística será avaliada de acordo com sua causa, duração e responsabilidade das partes.

I. Caso a apresentação seja interrompida por motivo comprovadamente imputável à CONTRATANTE ou decorrente de estrutura, equipamento ou serviço que esteja expressamente sob sua responsabilidade, as partes buscarão, sempre que possível, restabelecer as condições necessárias à continuidade do espetáculo.

II. A apresentação somente poderá ser considerada integralmente cumprida quando a interrupção ocorrer após a execução de parcela substancial do tempo contratado e quando, diante das circunstâncias concretas, for inviável sua continuidade ou retomada.

III. A ocorrência de tumulto, risco à integridade física do artista, equipe ou público poderá justificar a interrupção ou suspensão do espetáculo, desde que a situação seja objetivamente constatada e comunicada à fiscalização do contrato, ressalvadas situações emergenciais que exijam interrupção imediata.

IV. Se a interrupção decorrer de falha da CONTRATADA, do artista, de seus músicos, técnicos, equipamentos ou demais recursos sob sua responsabilidade, a obrigação não será considerada cumprida, ficando a CONTRATADA sujeita às medidas previstas no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

V. A existência de falhas técnicas não autorizará automaticamente a CONTRATADA a encerrar a apresentação, devendo ser adotadas, sempre que razoavelmente possíveis, providências para correção do problema e retomada do espetáculo.

DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DO ARTISTA

- A impossibilidade de comparecimento do artista deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE, acompanhada da respectiva justificativa e, sempre que cabível, dos documentos comprobatórios.

I. Na hipótese de doença, acidente ou outra situação imprevisível e comprovadamente impeditiva da apresentação, as partes poderão acordar o reagendamento, sem alteração do valor do cachê, ressalvadas despesas adicionais previamente justificadas e expressamente autorizadas pela CONTRATANTE.

II. A existência de compromissos particulares, comerciais ou profissionais assumidos posteriormente pela CONTRATADA ou pelo artista não constituirá justificativa para cancelamento ou alteração unilateral da apresentação contratada.

III. O não comparecimento injustificado do artista, o atraso relevante imputável à CONTRATADA ou o abandono da apresentação antes do cumprimento do tempo mínimo contratado caracterizarão inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às consequências previstas no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

IV. A indicação de artista substituto somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, que poderá recusá-la quando entender que a substituição descaracteriza o objeto que fundamentou a contratação.

DO CANCELAMENTO POR INICIATIVA DA CONTRATANTE

- A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato nas hipóteses e condições previstas na legislação aplicável e no próprio instrumento contratual, mediante decisão motivada e observância dos direitos da CONTRATADA.

I. Na hipótese de cancelamento por conveniência administrativa, sem ocorrência de inadimplemento da CONTRATADA, poderão ser reconhecidas as despesas efetivamente realizadas pela CONTRATADA para a execução específica do evento, desde que devidamente comprovadas e que não possam ser recuperadas ou aproveitadas em outra contratação.

II. Eventual indenização deverá observar a legislação aplicável, a efetiva demonstração do prejuízo e o procedimento administrativo correspondente, não sendo devido pagamento automático ou presumido exclusivamente em razão da proximidade da data do evento.

III. Não será devida indenização quando o cancelamento decorrer de descumprimento contratual da CONTRATADA, impossibilidade de comparecimento do artista por fato inserido em sua esfera de responsabilidade ou demais hipóteses legalmente imputáveis à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: ***Constituem obrigações da CONTRATANTE:***

- Receber os serviços, disponibilizando local, data e horário;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento do valor acordado à contratada, conforme prazos, condições e forma previstas em contrato ou nota fiscal apresentada;

- Disponibilizar a estrutura física adequada para a realização do show, incluindo: palco, som e iluminação conforme Rider Técnico; 02 (dois) camarins com banheiros individuais, contendo todos os móveis e itens previstos no Rider de Camarim; 02 (dois) andaimes de 5 (cinco) metros de altura, posicionados atrás do palco, para montagem dos fogos de artifício;
- Responsabilizar pelo pagamento do ECAD.
- A locação do palco, Som (mesa digital), iluminação e painel de LED ficam por conta do contratante que será informado via e-mail após fechamento do contrato das características do mesmo, inclusive rider técnico e mapa de palco.
- A liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais;
- l) Disponibilizar a estrutura em perfeitas condições de uso para atender as instalações solicitadas.
- m) Responsabilizar-se pela segurança do evento, bem como a integridade física da artista durante o evento;
- n) Informar previamente quaisquer mudanças de cronograma, local, ou outras condições que impactem a realização da apresentação.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Título IV, Capítulo I, Lei 14.133/2021)

Cláusula Nona: Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial/total do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigido originalmente no certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Parágrafo Segundo: Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Parágrafo Terceiro: Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g" do item 8.1 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1 deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto: Multa:

I – **Moratória**:

a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho,

até o limite de 10 (dez) dias;
b) Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite máximo de 20 (vinte) dias, e pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
c) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, e pela inobservância do prazo fixado pelo fiscal do contrato para sanar alguma irregularidade do objeto contratual e/ou apresentação de documentação solicitada.
d) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

II – **Compensatória**:

a) Para a infração descrita na alínea "a" do item 8.1, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
b) Para a infração descrita na alínea "b" do item 8.1, a multa compensatória será de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
c) Para a infração descrita na alínea "c" do item 8.1, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
d) Para a infração descrita na alínea "d" do item 8.1, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
e) Para as infrações previstas nas alíneas "e"; "f"; e "g" do item 8.1, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
f) Para as infrações previstas nas alíneas "h"; "i"; "j"; "k"; e "l" do item 8.1, a multa compensatória será de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Sexto: A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante, nos moldes do previsto no artigo 156, parágrafo 9.º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Sétimo: Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no artigo 156, parágrafo 7.º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Oitavo: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos moldes do disposto no artigo 157, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Nono: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo Primeiro: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Décimo Segundo: Na aplicação das sanções serão considerados:
I – a natureza e a gravidade da infração cometida.
II – as peculiaridades do caso concreto.
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
IV – os danos que dela provierem para o contratante.
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Quarto: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Décimo Sexto: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Sétimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Arts. 104 e 137, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 138, § I da Lei nº 14.133/21.
A rescisão do presente Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, § II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

Parágrafo Segundo: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Terceiro: No caso do parágrafo anterior, se a modificação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quarto: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III – Indenizações e multas.

Parágrafo Quinto: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo sexto: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Piên
Estado do Paraná

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 75, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 89, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Segunda: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 89 § 1º, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Terceira Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado

Piên/PR, 08 de outubro de 2026

MAICON GROSSKOPF:08027858917
Assinado de forma digital por MAICON GROSSKOPF:08027858917
Dados: 2026.10.14 14:51:12 -03'00'

MAICON GROSSKOPF
Prefeito
CONTRATANTE

RAPHAEL ALVES CABRAL:02690847116
Assinado de forma digital por RAPHAEL ALVES CABRAL:02690847116
Dados: 2026.10.13 15:10:08 -03'00'

MAA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CONTRATADO

WAGNER ALBUQUERQUE:04735981918
Assinado de forma digital por WAGNER ALBUQUERQUE:04735981918
Dados: 2026.10.14 15:06:14 -03'00'

WAGNER ALBUQUERQUE
Procurador Jurídico
OAB/PR nº 132.993

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANA DE FATIMA FRAGOSO BUENO FRANCO
Data: 14/10/2026 15:15:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADRIANA DE F. FRAGOSO BUENO FRANCO
Secretária de Esporte, Cultura e Lazer
Decreto nº 153/2026

TESTEMUNHAS:

Nome: Alexandra Aparecida da Cruz Laurindo Assinatura: Alexandra Ap. C. Laurindo

Nome: Estefany Kauany de Lima Moreira Assinatura:

gov.br Documento assinado digitalmente
ESTEFANY KAUANY DE LIMA MOREIRA
Data: 14/10/2026 15:18:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IVAN CASAGRANDE
Diretor Dpto Contábil e RH.

Publicado por:
Gilson Hilgenstieler
Código Identificador:9F75BB7A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATAS 246/2026 E 247/2026

EXTRATO DE ATAS

ATAS 246/2026 e 247/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 067/2026
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água, serviços de controle de vetores e pragas urbanas por meio de desratização, desinsetização, descupinização e desalojamento para atender as Secretarias Municipais.

Ata nº 246/2026 - HIGIFORTE INDIANA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 36.929.401/0001-78, vencedora dos itens conforme relatório disponível no site https://portal-prefeitura-pien.equiplano.cloud/relatorio/licitacao-contrato/contrato/contratos-atas-de-registro-de-preco-por-contrato, resultando no valor total de R$ 22.330,00 (vinte e dois mil e trezentos e trinta reais).
Ata nº 247/2026 - SANECIC SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.029/0001-80, vencedora dos itens conforme relatório disponível no site https://portal-prefeitura-pien.equiplano.cloud/relatorio/licitacao-contrato/contrato/contratos-atas-de-registro-de-preco-por-contrato, resultando no valor total de R$ 6.720,00 (seis mil e setecentos e vinte reais).

Fiscal Administrativo:

SECRETARIA	FISCAL
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DEFESA CIVIL	Larissa do Carmo Honório/ CRAS Leticia Inez Schroth Gabardo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Eliane Pimentel Jubainski Streit
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Lidair Osmar Zappe
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Danielli Earth
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	Alexandra Aparecida da Cruz Laurindo
SECRETARIA DE GOVERNO	Maikeli Thaiane Knutz Senn
SECRETARIA DE SAÚDE	Fabiula Gabrielli Sura
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	Aldecir Cavalheiro
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Suelen Surek
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO	Sandrieli Aparecida Ludvinski

Prazo de Vigência: 12 (Doze) meses a partir da publicação, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

Data de assinatura: 08 de outubro de 2026

Coordenação de Contratos.
Compras e Licitações

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:B0ECA104

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 149/2026

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 149/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 129/2026

CONTRATADO: MAA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 22.316.617/0001-53
OBJETO: Contratação de Show Nacional com a dupla HUMBERTO E RONALDO para abertura do Natal Luz agendado para o dia 20/11/2026, na esquina Avenida Brasil com Avenida Paraná, com duração de 1h30, incluso Transporte terrestre (ônibus, carreta e aeronave), Alimentação (diária de alimentação), Transporte Local (vans), Carregadores, Hospedagem, Camarins, Mão-de-obra equipe técnica e músicos, Encargos, Impostos, Locação backline.
VALOR TOTAL: R$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data da publicação.

FISCAL: Alexandra Aparecida da Cruz Laurindo
DATA DE ASSINATURA: 08 de outubro de 2026.

Coordenação de Contratos.
Compras e licitações

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:D4B4E42B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº310 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO N.º 310 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Piên, para o Exercício de 2026 no total de R$ 1.153.900,00.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Orgânica Municipal art. 66, item IX, combinados com as Leis Municipais n.º 1598 de 25 de setembro de 2025 e 1609 de 11 de dezembro de 2025 resolve:

DECRETAR

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município para o exercício de 2026, na importância de R$ 1.153.900,00, mediante as seguintes providências:

· **Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:**

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.001	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
28.843.0.8.5	DÍVIDA PÚBLICA	
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
840	0000 Recursos Ordinários (Livres)	530.000,00
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
850	0000 Recursos Ordinários (Livres)	420.000,00
	SUBTOTAL	950.000,00
07	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
18.542.8.2.16	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1630	0000 Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00
	SUBTOTAL	200.000,00
10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL	
10.002	DEFESA CIVIL	
6.182.12.2.30	DEFESA CIVIL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3450	0000 Recursos Ordinários (Livres)	3.900,00
	SUBTOTAL	3.900,00
	TOTAL	1.153.900,00

TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....1.153.900,00

Artigo 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

1. O cancelamento parcial das dotações a seguir relacionadas, conforme previsto no inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor

Prefeitura Municipal de Piên - 2026

CNPJ: 76.002.666/0001-40
Endereço: Rua Amazonas, 373 - Complemento: PREDIO PREFEITURA
CEP: 83860-000 - Bairro: Centro Cidade: Piên Fone: 4136321136

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Requisição Compra Nº
10589/2026	Ordinário	16/10/2026	7513	90856

Licitação

Tipo	Número
Inexigibilidade	129/2026 de 05/10/2026

Contrato/Aditivo

Código	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vigência atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da execução atualizada
5348	149/2026		14/10/2026	11/01/2027		14/10/2026	11/01/2027	

Fornecedor

	Matrícula	CPF/CNPJ
MAA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	47608-1	22.316.617/0001-53

Endereço	Tipo de conta bancária	Banco
, -		

Cidade/UF	CEP	Bairro	Fone	Agência	Conta
/					

Classificação da despesa

	09	SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
	09.001	ÁREA DA CULTURA
	13.392.0010.2024	MANUTENÇÃO DA CULTURA E TURISMO
	3390398401	SHOW MUSICAL
2700	0	Recursos Ordinários (Livres)

Saldo Anterior	Valor Empenhado	Saldo atual
R$ 622.819,28	R$ 360.000,00	R$ 262.819,28

Outras informações

Histórico

Contratação de show Nacional para abertura do Natal Luz agendado para o dia 20 de novembro de 2026.

Itens

Código	Nome	Marca	Quantidade	Valor	Valor total
30098	Contratação de show Nacional HUMBERTO E RONALDO	SERV	1.0000	360.000,00	360.000,00

Contratação de show Nacional HUMBERTO E RONALDO para abertura do Natal Luz agendado para o dia 20 de novembro de 2026

Certidão

CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS	43283709/2026	19/10/2026
CERTIDÃO FGTS	2026092907324967633421	06/11/2026
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	BC1A.2D67.481D.61CA	15/03/2027

ADRIANA DE FATIMA FRAGOSO BUENO FRANCO